

alienação por hasta pública nos termos do art. 879, I, c.c art, 880, *caput*, todos do Novo Código de Processo Civil, observando-se, para tanto, os procedimentos e formalidades contidas no parágrafo 1º do artigo 880 do mesmo diploma legal.

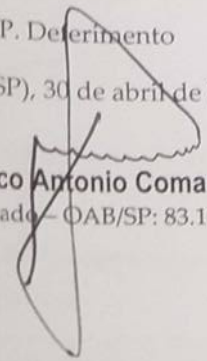
Nestes Termos

P. Dferimento

Matão (SP), 30 de abril de 2019.

Marco Antonio Comar

Advogado - OAB/SP: 83.126



PODER JUDICIÁRIO

[Handwritten signature]

PRAZO _____



PUBLICAÇÃO _____

SÃO PAULO 1º Volume

JUIZO DE DIREITO DA _____ COMARCA DE MATAO/SP

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR

CADASTRADO

Proc.º 000001/2004 Data: 05/01/2004 às 11:40 Prot.º 00000	
Grupo: 1-Civil/Comercial Varas: Segunda (Cível)	
R# 39.951,78 Foror: MATAO	*DEF*RT*
Acad.º Execução de Título Extrajudicial	
Repte.: CLAUDEMIR THOME	22
	22
	22
Reqdo.: EDSON BONASSI	22
,TATIANE JOSE BONASSI	22
,OSVALDO JOSE BONASSI e Outros	222222
QAB: 189238/SP Adv.º FABRIZIO TOUSO MATARAZZO	

Fausi Henrique Pimenta - 173862.
 Douval Comar - 61345
 Marco Antonio Comar - 83126

AUTUAÇÃO

Em 03 (tres) de fevereiro (02) de 2.004
autuo neste Ofício a petição e documentação

que segue(m) e lavro este termo.

[Handwritten signature]
 Matricula 360000

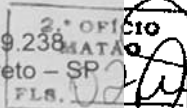
Eu, _____), Es -subscr.

REG. SOB nº 01/04

LIVRO nº _____ - Fls. _____

SANDRA

DR. FABRIZIO TOUSO MATARAZZO – advogado – OAB/SP 189.238
Avenida Portugal n. 2580 – casa 67 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP
CEP 14.020 – 380 – Celular 16 – 9993 95 06



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA CIDADE DE MATÃO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PODER JUDICIÁRIO
- 5 JAN 09 54 25 000001
FÓRUM DA COMARCA DE MATÃO
DISTRIBUIDOR

Distribuição por dependência ao Processo: 511/2003

CLAUDEMIR THOMÉ, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 15.324.642-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 062.627.728-04, residente e domiciliado à Av. Atilio Langhi, nº 351, Distrito de São Lourenço do Turvo, município de Matão – SP, por seu advogado constituído nos termos do incluso instrumento procuratório (**doc. 02**), com escritório profissional situado na Avenida Portugal n. 2580 – casa 67 – Jardim São Luiz – na cidade de Ribeirão Preto – SP – CEP 14.020 – 380, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor

EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS

contra:

a-) EDSON BONASSI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14.405.776 e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.203.738-66, residente e domiciliado na Rua Dr. José Maria Rodrigues Costa n. 4-41 – na cidade de Bauru – SP;

b-) TATIANE JOSE BONASSI, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da cédula de identidade RG. nº. 29.476.158-5-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 297.423.638-38, residente e domiciliada à Rua Alameda dos Crisântemos n. 1145 – Parque Vista Alegre, Bauru – SP

e ainda contra avalistas e garantidores:

c-) OSWALDO BONASSI, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 56.610-79 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 559.926.668-5 sua mulher **MARLENE APARECIDA JOSÉ BONASSI**, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados à Rua Alameda dos Crisântemos n.º 1145, Parque Vista Alegre na cidade de Bauru – SP;

DR. FABRIZIO TOUSO MATARAZZO – advogado – OAB/SP 189.238
Avenida Portugal n. 2580 – casa 67 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP
CEP 14.020 – 380 – Celular 16 – 9993 95 06



d-) **EDSON BONASSI**, acima qualificado e sua mulher **PATRÍCIA DOS REIS MOURA BONASSI**, brasileira, fonoaudióloga, portadora do RG nº 15.783.363 – X e inscrita no CPF/MF sob nº 145.778.388-69, residentes e domiciliados na Rua Dr. José Maria Rodrigues Costa n. 4-41 – na cidade de Bauru – SP.

I – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O exequente ajuiza a presente execução com fundamento jurídico abaixo transcrito e ainda pelas razões de fato, que passa a expor :

“Fundamento Jurídico nos artigos 585, inciso I, e 646 e seguintes do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis à espécie.”

II – DO FORO DE ELEIÇÃO:

A ação está sendo proposta neste Foro, tendo em vista a eleição do mesmo, nos termos da cláusula XII do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS SOCIAIS E DE FUNDO DE COMÉRCIO DE EMPRESA (POSTO DE SERVIÇOS) DAÇÃO EM PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS, firmado em 23 de dezembro de 2002 – doc. 03** – bem como, tendo em vista constar nos títulos executivos (notas promissórias) como praça de pagamento a cidade de Matão – SP. Fatos esse que dão a competência para esse Digníssimo Juízo.

III – DA SITUAÇÃO FÁTICA:

1-) Em razão das transações comerciais havidas entre o exequente e os 1º e 2º executados com avais dos 3ºs e 4ºs executados, conforme faz prova a inclusa via original do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS SOCIAIS E DE FUNDO DE COMÉRCIO DE EMPRESA (POSTO DE SERVIÇOS) DAÇÃO EM PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS, firmado em 23 de dezembro de 2002 – doc. 03**, tornou-se o exequente credor dos executados da importância legalmente atualizada (até 16.12.2003), acrescida de juros legais, correção monetária e honorários advocatícios de 10% sobre o valor total devido, portanto, dívida líquida, certa e perfeitamente exigível, no valor de R\$ 39.951,78 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos) – **conforme planilha atualizada do débito em anexo – (doc. 01)**, dívida essa **DEVIDAMENTE** representada pelas 07 (sete) Notas Promissórias – **doc's 05** – relacionadas no Quadro Demonstrativo à saber:

000001/2004

*DEP*RET*

2222

22 22

22

22

22

22

222222

DR. FABRIZIO TOUSO MATARAZZO – advogado – OAB/SP 189.238
Avenida Portugal n. 2580 – casa 67 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP
CEP 14.020 – 380 – Celular 16 – 9993 95 06

2.º OFÍCIO
MATÃO

TITULO	Emissão	Vencimento	Valor Principal	Valor Corrigido
N.P.	23.12.2002	05.05.2003	5.000,00	5.327,90
N.P.	23.12.2002	05.06.2003	5.000,00	5.249,75
N.P.	23.12.2002	05.07.2003	5.000,00	5.227,80
N.P.	23.12.2002	05.08.2003	5.000,00	5.199,78
N.P.	23.12.2002	05.09.2003	5.000,00	5.164,55
N.P.	23.12.2002	05.10.2003	5.000,00	5.097,70
N.P.	23.12.2002	05.11.2003	5.000,00	5.052,32

2) Apesar do exeqüente tentar, por reiteradas vezes, cobrar amigavelmente a dívida, em nenhum momento os executados apresentaram relevante razão de direito que viesse a justificar o seu inadimplemento.

3) A propósito Exa., os executados tentaram se esquivar **JUDICIALMENTE** de suas obrigações, contudo, até o momento não obtiveram êxito, conforme se verifica nos autos do processo n. 511/2003 em trâmite por essa Egrégia 2ª Vara Cível de Matão – SP. Assim, estando **TODAS** as Notas Promissórias vencidas e não pagas, **inclusive em total desobediência** dos executados em relação ao que fora determinado por V.Exa., nos autos do Processo 511/2003 (depósito judicial das parcelas = não efetuaram) fica caracterizada a mora e permitida a presente execução, **a qual por tais motivos é distribuída por dependência ao referido Processo 511/2003.**

4) Visto que os meios suasórios para a percepção do crédito revelaram-se inúteis, não resta outra alternativa ao exeqüente senão o ingresso da presente ação, até porque, diante dos fatos ilustrados, o inadimplemento dos executados está comprovado, ficando, portanto, plenamente autorizada a presente ação.

IV – DO DIREITO

O exeqüente fundamenta seu pedido em títulos executivos extrajudiciais – **Notas Promissórias** – que lhes permite utilizar diretamente do processo de execução, tendo em vista o seu caráter de liquidez, certeza e exigibilidade, nos termos do artigo 585, inciso I do CPC.

V – DO PEDIDO

Diante do acima exposto, o exeqüente requer:

a-) sejam expedidas **CARTAS PRECATÓRIAS** para a cidade de BAURU – SP, para fins de citação dos executados, **cada qual no seu endereço acima informado**, via oficial de justiça, com os benefícios do artigo 172, parágrafo segundo do CPC, para que paguem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o valor

DR. FABRIZIO TOUSO MATARAZZO – advogado – OAB/SP 189.238
Avenida Portugal n. 2580 – casa 67 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP
CEP 14.020 – 380 – **Celular 16 – 9993 95 06**

correspondente aos títulos ora apresentados, devidamente corrigidos, acrescidos de juros legais, a serem calculados à partir do vencimento, além da verba honorária arbitrada, ou nomeiem bens à penhora, suficientes para garantir a presente execução, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos forem necessários, ficando-lhes facultado, dentro do prazo legal, o direito de embargar a execução, que, nesta hipótese deverá ser julgada improcedente e condenado a executada, ao pagamento dos valores principais, acessórios e cominações legais requeridas, ficando desde logo, citados para os demais termos da execução;

b-) Sejam os executados condenados a pagar ainda, os valores pertinentes aos ônus de sucumbência, especialmente honorários advocatícios, calculados na base de 10% sobre o valor total do débito corrigido;

c-) Seja, no caso de não serem encontrados os executados, feito o arresto dos bens que forem encontrados, quantos forem necessários para a garantia da presente execução; nos termos do artigo 653 do Código de Processo Civil, autorizando ao Senhor Oficial de Justiça, caso necessário, o uso de força policial.

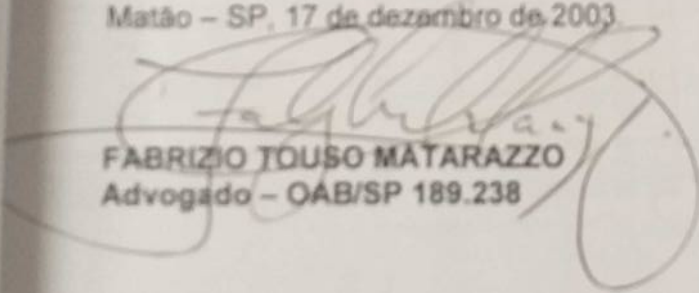
d-) a admissão de todas as provas em Direito admitidas, notadamente e se necessário for, da produção de mais provas documentais, bem como, de prova oral;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 39.951,78 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Matão – SP, 17 de dezembro de 2003


FABRIZIO TOUSO MATARAZZO
Advogado – OAB/SP 189.238

Processo.: THOMÉ
 Ação.: EXECUÇÃO
 Secretaria:

Requerente.: CLAUDEMIR THOMÉ
 Adv.do Reqte.: FAUSI HENRIQUE PINTÃO
 Requerido.: EDSON BONASSI E TATIANE JOSÉ BONASSI
 Adv.do Reqdo.:

Juros de mora de 6,00 % ao ano

Cálculo atualizado até 16/12/2003

PRINCIPAL

2.º OFÍCIO
 MATÃO
 5.051,86 R\$
 137,87 R\$
 190,03 R\$

Data Inicial	Correção (05/05/2003)	Juros (05/05/2003)	
Inicial	(Nota Promissória 04/10)	
Correção Monetária. (Ini.: 30,057141 / Final: 30,88596)	
Juros de Mora	(6,00 % ao ano / 225 dias)	
			5.000,00 R\$
			87,51 R\$
			162,24 R\$
Data Inicial	Correção (05/06/2003)	Juros (05/06/2003)	
Inicial	(Nota Promissória 05/10)	
Correção Monetária. (Ini.: 30,354706 / Final: 30,88596)	
Juros de Mora	(6,00 % ao ano / 194 dias)	
			5.000,00 R\$
			90,56 R\$
			137,24 R\$
Data Inicial	Correção (05/07/2003)	Juros (05/07/2003)	
Inicial	(Nota Promissória 06/10)	
Correção Monetária. (Ini.: 30,336493 / Final: 30,88596)	
Juros de Mora	(6,00 % ao ano / 164 dias)	
			5.000,00 R\$
			88,53 R\$
			111,25 R\$
Data Inicial	Correção (05/08/2003)	Juros (05/08/2003)	
Inicial	(Nota Promissória 07/10)	
Correção Monetária. (Ini.: 30,348627 / Final: 30,88596)	
Juros de Mora	(6,00 % ao ano / 133 dias)	
			5.000,00 R\$
			79,38 R\$
			85,17 R\$
Data Inicial	Correção (05/09/2003)	Juros (05/09/2003)	
Inicial	(Nota Promissória 08/10)	
Correção Monetária. (Ini.: 30,403254 / Final: 30,88596)	
Juros de Mora	(6,00 % ao ano / 102 dias)	
			5.000,00 R\$
			38,07 R\$
			59,63 R\$
Data Inicial	Correção (05/10/2003)	Juros (05/10/2003)	
Inicial	(Nota Promissória 09/10)	
Correção Monetária. (Ini.: 30,65256 / Final: 30,88596)	
Juros de Mora	(6,00 % ao ano / 72 dias)	
			5.000,00 R\$
			18,50 R\$
			33,82 R\$
Data Inicial	Correção (05/11/2003)	Juros (05/11/2003)	
Inicial	(Nota Promissória 10/10)	
Correção Monetária. (Ini.: 30,772104 / Final: 30,88596)	
Juros de Mora	(6,00 % ao ano / 41 dias)	
			5.000,00 R\$
			18,50 R\$
			33,82 R\$

RESUMO GERAL

Principal	R\$	35.000,00 (+)
Correção do Principal	R\$	540,42 (+)
Juros do Principal	R\$	779,38 (+)
Sub-Total 1	R\$	36.319,80 (=)
Custas	R\$	0,00 (+)
Correção das Custas	R\$	0,00 (+)
Deduções	R\$	0,00 (-)
Correção das Deduções	R\$	0,00 (-)
Juros das Deduções	R\$	0,00 (-)
Sub-Total 2	R\$	36.319,80 (=)
Honorários (10,00%)	R\$	3.631,98 (+)
Multa (0,00 % S1)	R\$	0,00 (+)
TOTAL GERAL	R\$	39.951,78 (=)

Índices: Tabela Prática TJ São Paulo

Ribeirão Preto / SP, 16 de Dezembro de 2003

Responsável

2.º OFÍCIO
MATÃO
FLS.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CLAUDEMIR THOMÉ**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 15.324.642-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 062.627.728-04, residente e domiciliado à Av. Atilio Langhi, nº 351, Distrito de São Lourenço do Turvo, município de Matão - SP, **CLAUDEMAR PINOTTI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. nº 7.176.788 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 156.983.008-87, residente e domiciliado à Av. Atilio Langhi, nº 351, Distrito de São Lourenço do Turvo, município de Matão - SP, **OSMAR PINOTTI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 10.825.844 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.624.138-20, residente e domiciliado no Sítio Floresta, Distrito de São Lourenço do Turvo, município de Matão - SP e **VALTER APARECIDO PINOTTI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 24.221.402 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 159.870.348-09, residente e domiciliado no Sítio Floresta, Distrito de São Lourenço do Turvo, município de Matão - SP, nomeiam e constituem seu procurador o **FABRIZIO TOUSO MATARAZZO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 189.238 e no CPF/MF sob n.º 212.586.978-07, portador da cédula de identidade RG. n.º 22.596.696-7-SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Portugal n. 2580 - casa 67 - Jardim São Luiz - na cidade de Ribeirão Preto - SP - CEP 14.020 - 380, ao qual confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula ad-judicia, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para agir em conjunto ou isoladamente, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer (em) esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e especialmente para promover a defesa de seus interesses na **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL MEDIANTE A DEVOLUÇÃO DO BEM ADQUIRIDO E RESTITUIÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS, COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA** movida em desfavor dos outorgantes por **EDSON BONASSI, TATIANE JOSÉ BONASSI, OSWALDO BONASSI e MARLENE APARECIDA BONASSI**, processo nº 511/2003 em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Matão - SP.

Ribeirão Preto, 29 de julho de 2003.

CLAUDEMIR THOMÉ

CLAUDEMAR PINOTTI

OSMAR PINOTTI

VALTER APARECIDO PINOTTI

2.º OFÍCIO
MATÃO
FLS. 082

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS SOCIAIS E DE FUNDO DE COMÉRCIO DE EMPRESA (POSTO DE SERVIÇOS) DAÇÃO EM PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ABAIXO.

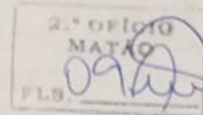
De um lado, como **VENDEDORES**, **CLAUDEMIR THOMÉ**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 15.324.642-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 062.627.728-04, residente e domiciliado à Av. Atilio Langhi, nº 351, Distrito de São Lourenço do Turvo, município de Matão – SP, **CLAUDEMAR PINOTTI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. nº 7.176.788 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 156.983.008-87, residente e domiciliado à Av. Atilio Langhi, nº 351, Distrito de São Lourenço do Turvo, município de Matão - SP, **OSMAR PINOTTI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 10.825.844 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.624.138-20, residente e domiciliado no Sítio Floresta, Distrito de São Lourenço do Turvo, município de Matão – SP e **VALTER APARECIDO PINOTTI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 24.221.402 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 159.870.348-09, residente e domiciliado no Sítio Floresta, Distrito de São Lourenço do Turvo, município de Matão – SP, na qualidade de sócios proprietários da empresa **AUTO POSTO J.W.V LTDA**, estabelecida à Rodovia Washington Luiz s/n, Km 295, Zona Rural, na cidade de Matão – SP, inscrita no CNPJ sob n. 96.250.345/0001-72, e, de outro lado, como **COMPRADORES**, **EDSON BONASSI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14.405.776 e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.203.738-66, residente e domiciliado na Rua Dr. José Maria Rodrigues Costa n. 4-41 – na cidade de Bauru – SP e **TATIANE JOSE BONASSI**, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da cédula de identidade RG. nº. 29.476.158-5–SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 297.423.638-38, residente e domiciliada à Rua Alameda dos Crisântemos n. 1-145 – Parque Vista Alegre, Bauru – SP, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

I

Os **VENDEDORES** são os únicos sócios - proprietários das Quotas sociais da pessoa jurídica com a razão social **AUTO POSTO J.W.V LTDA**, estabelecida à Rodovia Washington Luiz s/n, Km 295, Zona Rural, na cidade de Matão – SP, inscrita no CNPJ sob n. 96.250.345/0001-72, a qual é detentora e proprietária do fundo de comércio constituído para a exploração de um Posto de Serviço para revenda de produtos combustíveis automotivos e lubrificantes e atividades afins, etc, no mesmo endereço, ou seja, na Rodovia Washington Luiz s/n, Km 295, Zona Rural, na cidade de Matão – SP.

Parágrafo primeiro: Os **VENDEDORES** dão ciência os **COMPRADORES** que a empresa **AUTO POSTO J.W.V LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 96.250.345/0001-72, encontra-se devidamente regularizada e com autorização de funcionamento perante todos os órgãos públicos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, bem como, têm seu cadastro perante a Cetesb.

Parágrafo segundo: Os **VENDEDORES**, por si e pela empresa ora vendida declaram expressamente, que a mesma têm vínculo contratual de exclusividade na aquisição de combustíveis com a distribuidora de combustíveis **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, portanto exercendo a atividade como "Bandeira BR – PETROBRÁS"



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e, por não mais interessar aos **VENDEDORES** manter as Quotas sociais e o Fundo de Comércio do **AUTO POSTO J.W.V. LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 96.250.345/0001-72, dos quais são os únicos detentores e proprietários, resolvem vender aos **COMPRADORES**, as quotas sociais da pessoa jurídica e o fundo de comércio constituído no local, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) a serem pagos da seguinte forma:

- a-) **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, são pagos neste ato, através do veículo CAR/CAMIONETA/CAR ABERTA – FORD/FORD F 1000 SS, ANO e MODELO 1993 – VERMELHA – DIESEL – PLACA BQC 0088 – CHASSI 9BFBTNM36PDB14310 – BAURU – SP, de propriedade dos **COMPRADORES**, porém que está em nome de uma terceira pessoa (Ana Cristina Gregorio de Macedo), cuja quitação será dada pelos **VENDEDORES** aos **COMPRADORES**, automática e independentemente de recibo à parte, por ocasião da efetiva transferência de propriedade do aludido veículo para o nome do(s) **VENDEDOR(ES)** e ou terceiros indicados por este, perante o **DETRAN** e ou demais órgãos públicos competentes, ficando certo e entendido que o referido veículo deverá estar totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, taxas, impostos, tributos, multas, etc.;
- b-) **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, são pagos neste ato aos **VENDEDORES**, através do imóvel objeto da **MATRÍCULA 41.675** do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru – SP (Um prédio residencial sob n. 2-39 da Alameda dos Crisântemos e seu respectivo terreno e parte do lote I da quadra 19 da Alameda dos Crisântemos – Parque Vista Alegre – Bauru – SP) e ainda do imóvel objeto da **MATRÍCULA 41.676** do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru – SP (Um terreno situado no lado ímpar, quarteirão 1 da Alameda dos Crisântemos, constituído por parte do lote “I” da quadra 19 – Parque Vista Alegre – Bauru – SP), ambos de propriedade de **OSWALDO BONASSI**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade número RG 5.661.079 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 559.926.688-53, casado em comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com **MARLENE APARECIDA JOSÉ BONASSI**, portadora da cédula de identidade número RG 8.096.175 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados à Rua Alameda dos Crisântemos n. 1145 – Parque Vista Alegre, Bauru – SP, adiante denominados simplesmente **DADORES** cuja escritura definitiva de dação em pagamento e ou compra e venda será lavrada na forma adiante prevista.
- c-) **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, serão pagos no dia da imissão da posse das **COMPRADORES** junto ao Estabelecimento Comercial ora adquirido, ou seja, no dia 05 de janeiro de 2003, os quais são representados por uma **NOTA PROMISSÓRIA**, cuja quitação será dada automática e independentemente de recibo à parte, bastando ser resgatada a nota promissórias pelos **COMPRADORES**, ficando facultada às mesmas, efetuar parte do pagamento da aludida nota promissória (R\$ 10.000,00) através do veículo VOLKSWAGEN GOL MI – 16 válvulas, ano 1998 – modelo 1999, PRETO - PLACA CQK 5714 – BAURU – SP, sendo que nesta hipótese o referido veículo deverá estar totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, taxas, impostos, tributos, multas, etc.;
- d-) O saldo restante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, serão pagos pelos **COMPRADORES** às **VENDEDORAS**, em 10 (dez) parcelas fixas mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, vencendo a primeira em 05 de fevereiro de 2003, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, as quais são representada por **NOTAS PROMISSÓRIAS**, cujas quitadas serão dadas automática e independentemente de recibos à parte, bastando serem resgatadas as respectivas notas promissórias, nas épocas devidas, pelos **COMPRADORES**.

Parágrafo primeiro: Os **VENDEDORES** esclarecem aos **COMPRADORES** que não fazem parte da presente compra e venda, os equipamentos (tanques, bombas, etc) que são de propriedade da **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA** e ou dos proprietários do imóvel onde se encontra instalada a empresa ora adquirida, porém, fazem parte da presente venda e compra, os móveis, utensílios e equipamentos, inerentes atividade de Posto revendedor, os quais já foram apresentados aos **COMPRADORES**.

Parágrafo segundo: Os **VENDEDORES** dão conhecimento as **COMPRADORES**, da existência dos contratos abaixo relacionados, cujas cópias são entregues neste ato pelos **VENDEDORES** aos **COMPRADORES**, os quais foram firmados entre a pessoa física dos **VENDEDORES**, bem como, com sua empresa **AUTO POSTO J.W.V LTDA**, e a os Srs. Eduardo Gigo e Hermengildo Gigo Neto, qualificados naquele instrumento, e ainda com a **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, empresa estabelecida na Rua General Canabarro, nº 500, Jardim Primavera, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob n. 34.274.233/0001-02, os quais neste ato são cedidos e transferidos aos ora **COMPRADORES**, declarando estes total conhecimento das cláusulas e condições dos contratos abaixo relacionados e obrigando-se a cumpri-los e respeitá-los integralmente e ou firmar novo(s) contrato(s), especialmente com relação ao contrato de locação.

a-) **Contrato de Locação** – do imóvel onde encontra-se instalado Posto de Serviços Petrobrás – firmados em 06 de dezembro de 2000, com término previsto para 06 de dezembro de 2006.

b-) **Contrato de Promessa de Compra e venda de Produtos e Outros Pactos com o Revendedor**, firmado em 27 de dezembro de 1993, cujo término se deu em 02 de janeiro de 2002, em virtude da denúncia feita do mesmo contrato, o qual está devidamente registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, na data de 06 de julho de 2001.

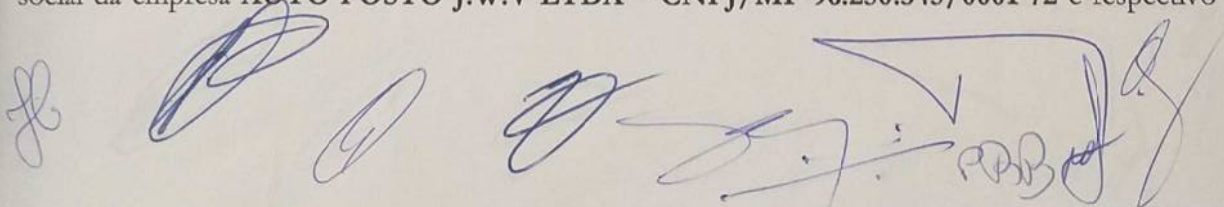
Parágrafo quarto: Os **COMPRADORES** se obrigam ainda à providenciar até o dia 10 de janeiro de 2003 (data da imissão de posse) a substituição de todas as garantias de fianças prestadas pelos **VENDEDORES**, Srs. **Claudemir Thomé, Claudemar Pinotti, Osmar Pinotti e Valter Pinotti**, acima qualificados, junto à distribuidoras, cujos nomes lhes serão fornecidos pelos mesmos, de forma à exonerá-los totalmente de toda e qualquer responsabilidade em relação à toda e qualquer negociação à ser realizada pela empresa **AUTO POSTO J.W.V LTDA**, a partir de 01 de janeiro de 2003 em diante, em especial, quanto às aquisições de produtos combustíveis, derivados ou não de petróleo e outros produtos e ou mercadorias, junto à distribuidoras e ou demais fornecedores, sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis.

III

Os **COMPRADORES** entrarão na posse do estabelecimento comercial/fundo de comércio no dia 02 de janeiro de 2003, ocasião em que serão levantados/medidos, contados os estoques de produtos combustíveis e demais produtos derivados ou não do petróleo, existentes no posto de serviços, de forma a apurar os seus valores de mercado, ou seja, preço de custo, que será comprovado por notas fiscais das distribuidoras, sejam reembolsados aos **VENDEDORES** pelos **COMPRADORES**, em uma única parcela até o dia 11 de janeiro de 2003, cuja quitação será dada mediante recibo à parte.

IV

Em virtude da compra e venda ora realizada, obrigam-se as partes, **VENDEDORES** e **COMPRADORES**, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias à contar desta data, a promoverem às expensas dos **COMPRADORES**, a alteração social do quadro societário e da razão social da empresa **AUTO POSTO J.W.V LTDA – CNPJ/MF 96.250.345/0001-72** e respectivo



registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, bem como, se obrigam, no mesmo prazo, de providenciarem a regularização desta mesma empresa perante os demais órgãos públicos competentes, sempre às expensas dos **COMPRADORES**, de forma a viabilizar a exploração do Posto de Serviços, bem como, o cumprimento do contrato de locação mencionado no presente instrumento (parágrafo segundo da cláusula II acima).

Parágrafo Único: Os **VENDEDORES**, autorizam expressamente os **COMPRADORES**, à utilizar a razão social e o CNPJ/MF da empresa "**AUTO POSTO J.W.V LTDA**" enquanto não for efetivado o registro da alteração social da mesma, junto à JUCESP e demais órgãos públicos, e, conseqüentemente, não for alterada o quadro societário e a razão social, arcando os **COMPRADORES** e ou terceiros indicados por estes, com todas as responsabilidades civis, comerciais, previdenciárias, trabalhistas, sociais e fiscais, no período em que estiverem utilizando a razão social da aludida empresa.

V

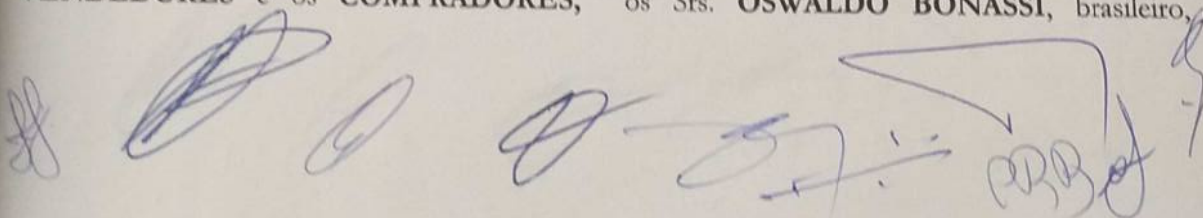
O presente negócio é celebrado na condição de total isenção de responsabilidades dos **COMPRADORES** e da sociedade **AUTO POSTO J.W.V**, cujas Quotas sociais e Fundo de Comércio, estão sendo vendidos, bem como, de forma livre e desembaraçada, relativamente a todos e quaisquer ônus, débitos ou dívidas, sejam de que natureza forem, vencidas ou vencer, constituídas até a data da efetiva transferência das Quotas Sociais perante a JUCESP pelos **COMPRADORES**, em especial, civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, FGTS, contribuições sociais, tarifas, contas em geral (como água, esgoto, luz, telefônicas) e outros quaisquer, inclusive tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria) de âmbito federal, estadual ou Municipal, comerciais, e junto a prestadores de serviço e fornecedores em geral, e de direitos dos atuais e /ou dos ex-empregados da aludida sociedade, bem como de qualquer dívida ou processo seja de que natureza for, especialmente, administrativos com imposição de multa pela Agência Nacional de Petróleo - ANP - bem como os civis, trabalhistas, sociais, previdenciários ou fiscais de responsabilidade da mesma sociedade **AUTO POSTO J.W.V LTDA** e ou de seus atuais sócios, ora **VENDEDORES**, ficando certo e estabelecido que todo e qualquer passivo seja a que título for, até data da efetiva posse no estabelecimento, inclusive, recairá e será assumida pelos **VENDEDORES**, que neste ato reconhecem e declaram ser responsáveis diretos ou regressivamente quanto a sua solvabilidade. Para o cumprimento desta cláusula os **COMPRADORES** deverão procurar os **VENDEDORES**, e apresentar-lhes oficialmente o pretenso débito.

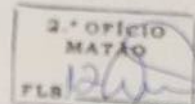
VI

Os **VENDEDORES** dão conhecimento aos **COMPRADORES** e aos fiadores abaixo qualificados, da existência de um crédito remanescente de ICMS, à favor da empresa **AUTO POSTO J.W.V LTDA**, acima qualificada; o qual já está sendo objeto de reivindicação junto órgão público competente, sendo que, todas as despesas, custas e eventuais honorários advocatícios dispendidos para a recuperação do aludido crédito, estão sendo e serão custeadas pelos **VENDEDORES**, obrigando-se os **COMPRADORES** à assinarem toda e qualquer documentação que se tornarem necessárias para viabilizar o resgate de até 100% (cem por cento) do valor que for levantado e ou recuperado pelos **VENDEDORES**.

VII

Comparecem neste ato, como fiadores e principais pagadores, solidariamente com os **COMPRADORES**, pelo solvimento de todas as obrigações contraídas neste instrumento, bem como, nos aditamentos e ou re-ratificações que futuramente vierem à ser assinados entre os **VENDEDORES** e os **COMPRADORES**, os Srs. **OSWALDO BONASSI**, brasileiro,





comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 56.610-79 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 559.926.668-53 casado com **MARLENE AP. JOSÉ BONASSI**, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados à Rua Alameda dos Crisântemos n.º 1145, Parque Vista Alegre na cidade de Bauru – SP e **EDSON BONASSI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 14.405.776 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.203.738-66 casado com **PATRICIA DOS REIS MOURA BONASSI**, brasileira, fonoaudióloga, portadora do RG n.º 15.783.363-x e inscrita no CPF/MF sob n.º 145.778.388-69, residentes e domiciliados na Rua Dr. José Maria Rodrigues Costa n. 4-41 – na cidade de Bauru – SP, os quais se obrigam a assinar os termos de aditamentos e ou re-ratificações deste instrumento que se fizerem necessários, deixando desde já à título de caução (garantia) os imóveis objeto da **MATRÍCULA 49.668** do 1.º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru – SP (lote “d” da quadra 33 na Rua José Maria Rodrigues Costa – Jardim Aeroporto – Bauru – SP), de propriedade de Edson Bonassi e Patricia dos Reis Moura Bonassi, acima qualificados.

Parágrafo Primeiro: Os fiadores declaram expressamente que os aludidos imóveis não são bens de família, portanto, passíveis de penhora e se obrigam, sob as penas da lei, inclusive quanto à fraude contra credores, a não vender, doar, permutar, hipotecar, ceder ou transferir ou por qualquer outra forma ou título alienar tais imóveis, exceto se for para pagar as parcelas previstas na cláusula II letras a,b,c,d, deste instrumento, declarando-se cientes e plenamente de acordo, que os referidos imóveis poderão ser objetos de penhora, em caso de inadimplência no presente contrato, em eventual ação judicial movida pelos **VENDEDORES** contra os **COMPRADORES** e ou respectivos fiadores.

Parágrafo Segundo: A presente fiança subsistirá para todos os fins de direito, ainda que outra tenha sido ou venha a ser prestada pelo referido fiador/garantidor ou terceiros, para garantia do presente contrato e respectivamente dos termos de aditamentos e ou re-ratificações que vierem a ser assinados entre os **VENDEDORES** e os **COMPRADORES**, e ainda, nas hipóteses previstas no artigo 1503 do Código Civil e nos casos de transação ou novação, relativamente a eventuais débitos dos **COMPRADORES**, renunciando expressivamente a fiadora/garantidora ao benefício de ordem prevista no artigo 1491 do Código Civil.

VIII

Considerando que os **DADORES**, acima identificados e qualificados, dão como parte de pagamento das quotas sociais e do fundo de comércio ora adquiridos, o imóvel objeto da **MATRÍCULA 41.675** do 2.º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru – SP (Um prédio residencial sob n. 2-39 da Alameda dos Crisântemos e seu respectivo terreno e parte do lote I da quadra 19 da Alameda dos Crisântemos – Parque Vista Alegre – Bauru – SP) e ainda do imóvel objeto da **MATRÍCULA 41.676** do 2.º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru – SP (Um terreno situado no lado ímpar, quarteirão 1 da Alameda dos Crisântemos, constituído por parte do lote “I” da quadra 19 – Parque Vista Alegre – Bauru – SP), estes se obrigam a outorgar a escritura pública definitiva dos imóveis à favor dos Srs. **CLAUDEMIR THOMÉ** e **CLAUDEMAR PINOTTI**, acima qualificados e ou a quem estes expressamente indicarem, doravante denominados simplesmente **ADQUIRENTES** assim que for solicitado pelos mesmos, ocasião em que os mesmos adquirentes, arcarão com todas as despesas com a lavratura da escritura e seu registro, inclusive quanto ao ITBI (Imposto de Transmissão Bens Imóveis – Inter Vivos).

2.º OFÍCIO
MATÃO
FLB. 130

IX

Os **DADORES** dos imóveis dados em pagamento além de responderem pela evicção de direito na forma da lei, declaram expressamente: 1-) que os referidos imóveis encontram-se inteiramente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, sociais, tributos, fiscais (municipais, estaduais e federais) e impostos em geral, 2-) que, sob as penas da lei, pessoalmente não são empregadores e que jamais estiveram vinculados nessa qualidade a qualquer Instituto de Previdência Social, 3-) que contra eles não existem, até a presente data, qualquer ação real, pessoal ou reipersecutória que possa atingir os imóveis ora prometidos em pagamento e ainda, 4-) que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais todos e quaisquer débitos, e de que natureza forem, especialmente de impostos e taxas, sejam eles judiciais ou extrajudiciais, incidentes sobre os imóveis até a data da imissão de posse pelos **ADQUIRENTES** prevista na cláusula X.

X

Que os **ADQUIRENTES** dos mesmos imóveis entrarão na posse definitiva, no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias contados à partir do dia 02 de janeiro de 2003, ocasião em que estes assumirão a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e tributos que venham a recair sobre os aludidos imóveis.

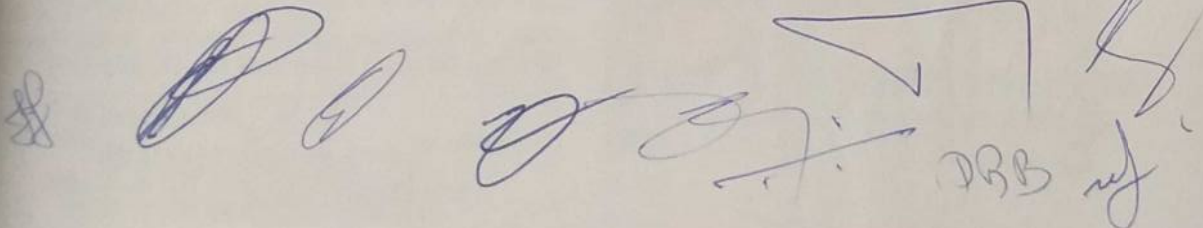
Parágrafo único: Ocorrendo a hipótese de os **DADORES** se recusarem à desocupar os imóveis, após decorridos os 120 (cento e vinte) dias contados do dia 02 de janeiro de 2003, pagarão estes (**DADORES**) em favor dos **ADQUIRENTES** a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais à título de aluguel, por prazo indeterminado, ou seja, até que desocupem totalmente os imóveis, deixando-os totalmente livre de pessoas e de coisas, sendo que, a locação (forçada) por prazo indeterminado reger-se-á pela lei 8.245/91, sem prejuízo dos **ADQUIRENTES** adotarem as medidas legais cabíveis, inclusive para recuperarem em juízo também eventuais perdas e danos que forem apurados e que forem decorrentes da não desocupação dos imóveis pelos **DADORES** na forma ora contratada.

XI

Fica pactuada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente contrato, a qual deverá ser paga pela parte que infringir qualquer uma das cláusulas do presente contrato, sem prejuízos das perdas e danos eventualmente apuradas.

XII

Fica eleito o foro da comarca de Matão – SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and initials 'DBB' and 'ref.' on the right.

2.º OFÍCIO
MATÃO
FLS. 14

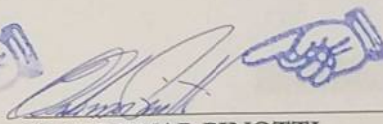
E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Preto, 23 de dezembro de 2002.

VENDEDORES/ADQUIRENTES:

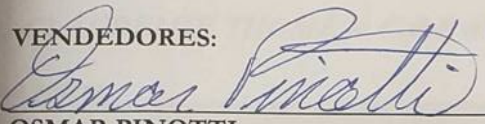


CLAUDEMIR THOMÉ

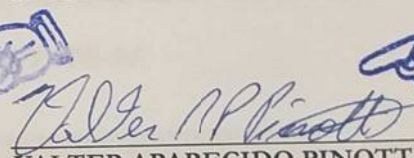


CLAUDEMAR PINOTTI

VENDEDORES:

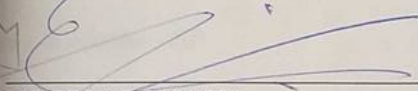


OSMAR PINOTTI




VALTER APARECIDO PINOTTI

COMPRADORES:

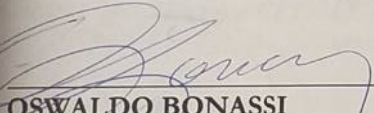


EDSON BONASSI

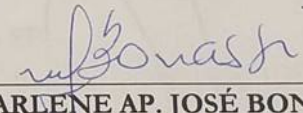


TATIANE JOSE BONASSI

FIADORES/DADORES

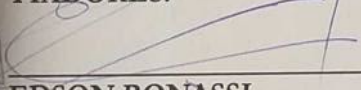


OSWALDO BONASSI

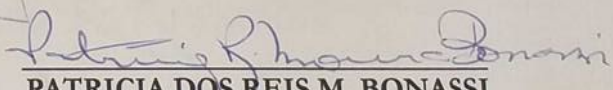


MARLENE AP. JOSÉ BONASSI

FIADORES:



EDSON BONASSI



PATRICIA DOS REIS M. BONASSI

TESTEMUNHAS:

Ju. Tabelião de Notas e Prot. de Letras e Títulos de Bauru/SP
Praça Rodrigues de Abreu 4-28 - Fone: (14) 224-3188

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
(1)-OSWALDO BONASSI (2)-MARLENE APARECIDA JOSE BONASSI (3)-EDSON
BONASSI (4)-PATRICIA DOS REIS MOURA BONASSI (5)-TATIANE JOSE BONA
SSI

Bauru-SP, 7 de janeiro de 2003

Em Testemunho _____ da verdade.
Marciel Antonio Duarte Campos - Esc
Preço Unt. R\$ 5,87 (Total 29,35) Custas por verba
Valido somente com SELO DE AUTENTICIDADE



2.º OFÍCIO
MATÃO
FLB. *[Signature]*

Nota Promissória

Vencimento em 05 de maio de 2003.

1.º. 04/10

R\$ 5.000,00

Em cinco dias do mês de maio de dois mil e três, pagarei por esta única via de Nota Promissória

SR. CLAUDEMIR THOMÉ – C.P.F nº. 062.627.728-04

à sua ordem

quantia de **(cinco mil reais)** em moeda corrente deste país

Pagável em Matão – SP

Matão – SP, 23 de Dezembro de 2002.

Emitentes: EDSON BONASSI e TATIANE JOSÉ BONASSI

RG. 14.405.776-SSP/SP e RG. 29.476.158-5-SSP/SP

CPF/MF 054.203.738-66 e CPF/MF 297.423.638-38

Endereços: R. José Maria Rodrigues Costa 4 – 41 – Bauru – SP

Parque da Meda dos Crisântemos 1-145 - Bauru – SP

[Signature]

Edson Bonassi

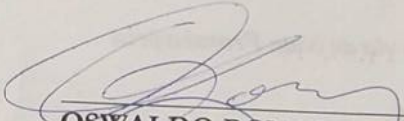
[Signature]

Tatiane Jose Bonassi

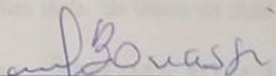
SP 1748 ANO 14812

Nota Promissória

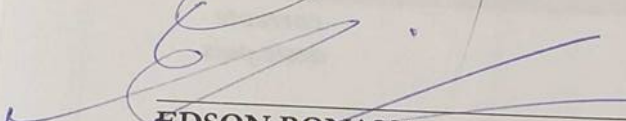
AVALISTAS:



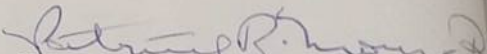
OSWALDO BONASSI
RG. 5.661.079-SP
CPF/MF 559.926.668-53



MARLENE AP. JOSÉ BONASSI
RG. 8.096.175-SP
CPF/MF 054.561.378-79



EDSON BONASSI
RG. 14.405.776-SP
CPF/MF 054.203.638-66



PATRICIA DOS REIS M. BONASSI
RG. 15.783.363-X
CPF/MF 145.778.388-69

05/10

cinco dias do mês

SR. CLAUDEM

em sua ordem

quantia de

hável em Matão

titentes: EDSON

14.405.776-SP

CPF/MF 054.203.638-66

endereços: R. J. ...

meda dos Cr

son Bonassi

2.º OFFÍCIO
MATÃO
FLB

Nota Promissória

Vencimento em 05 de junho de 2003.

Nº. 05/10

RS 5.000,00

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e três, pagarei por esta única via de Nota Promissória

SR. CLAUDEMIR THOMÉ – C.P.F nº. 062.627.728-04

ou a sua ordem

a quantia de (cinco mil reais)

em moeda
corrente
deste país

Pagável em Matão – SP

Matão – SP, 23 de Dezembro de 2002.

Emitentes: EDSON BONASSI e TATIANE JOSÉ BONASSI


RG. 14.405.776-SSP/SP e RG. 29.476.158-5-SSP/SP

CPF/MF 054.203.738-66 e CPF/MF 297.423.638-38

Endereços: R. José Maria Rodrigues Costa 4 – 41 – Bauru – SP

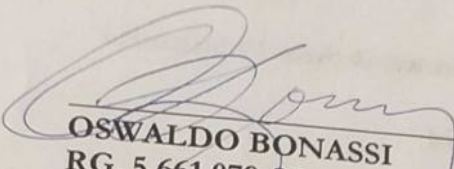
umeda dos Crisantemos 1-145 - Bauru – SP


Edson Bonassi

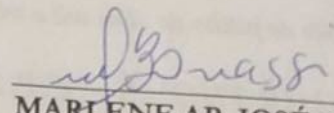

Tatiane Jose Bonassi

Nota Promissória

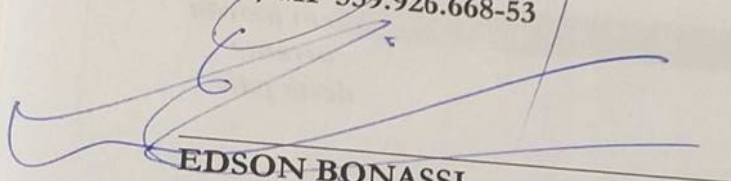
AVALISTAS:



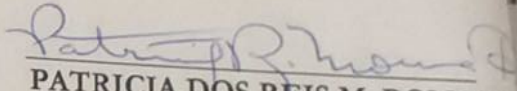
OSWALDO BONASSI
RG. 5.661.079-SP
CPF/MF 559.926.668-53



MARLENE AP. JOSÉ BONASSI
RG. 8.096.175-SP
CPF/MF 054.561.378-79



EDSON BONASSI
RG. 14.405.776-SP
CPF/MF 054.203.638-66



PATRICIA DOS REIS M. BONASSI
RG. 15.783.363-X
CPF/MF 145.778.388-69

06/10

cinco dias de

SR. CLAU

à sua ordem
quantia de

ável em M

titentes: E

RG. 14.405.

CPF/MF 05

dereços:

ameda de

Edson Bo

2.º OFÍCIO
MATÃO
FLS. 17

Nota Promissória

Vencimento em 05 de julho de 2003.

RS 5.000,00

Nº. 06/10

Em cinco dias do mês de julho de dois mil e três, pagarei por esta única via de Nota Promissória

SR. CLAUDEMIR THOMÉ – C.P.F nº. 062.627.728-04

ou a sua ordem
a quantia de

(cinco mil reais)

em moeda
corrente
deste país

Pagável em Matão – SP

Matão – SP, 23 de Dezembro de 2002.

Emitentes: EDSON BONASSI e TATIANE JOSÉ BONASSI

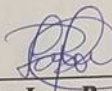
RG. 14.405.776-SSP/SP e RG. 29.476.158-5-SSP/SP

CPF/MF 054.203.738-66 e CPF/MF 297.423.638-38

Endereços: R. José Maria Rodrigues Costa 4 – 41 – Bauru – SP

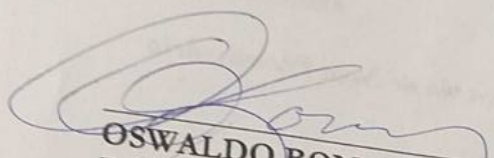
ameda dos Crisantemos 1-145 - Bauru – SP

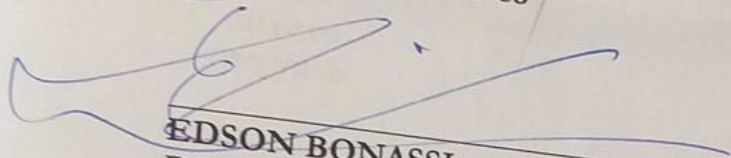

Edson Bonassi

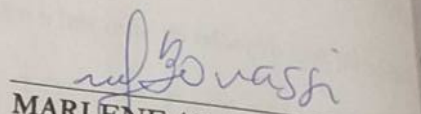

Tatiane Jose Bonassi

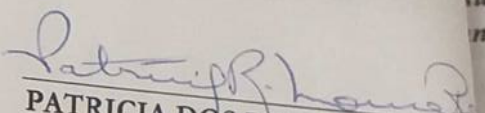
Nota Promissória

AVALISTAS:


OSWALDO BONASSI
RG. 5.661.079-SP
CPF/MF 559.926.668-53


EDSON BONASSI
RG. 14.405.776-SP
CPF/MF 054.203.638-66


MARLENE AP. JOSÉ BONASSI
RG. 8.096.175-SP
CPF/MF 054.561.378-79


PATRICIA DOS REIS M. BONASSI
RG. 15.783.363-X
CPF/MF 145.778.388-69

07/10

cinco dias do mês

R. CLAUDEM

sua ordem

ntia de

vel em Matão

entes: EDSO

14.405.776-S

/MF 054.203

reços: R. Jo

eda dos Cr

on Bonassi

2.º OFÍCIO
MATÃO
FLS. 180

Nota Promissória

Vencimento em 05 de agosto de 2003.

07/10

RS 5.000,00

em cinco dias do mês de agosto de dois mil e três, pagarei por esta única via de Nota Promissória

SR. CLAUDEMIR THOMÉ – C.P.F nº. 062.627.728-04

à sua ordem

quantia de **(cinco mil reais)**

em moeda
corrente
deste país

pagável em Matão – SP

Matão – SP, 23 de Dezembro de 2002.

Emitentes: EDSON BONASSI e TATIANE JOSÉ BONASSI


RG. 14.405.776-SSP/SP e RG. 29.476.158-5-SSP/SP

CPF/MF 054.203.738-66 e CPF/MF 297.423.638-38

Endereços: R. José Maria Rodrigues Costa 4 – 41 – Bauru – SP

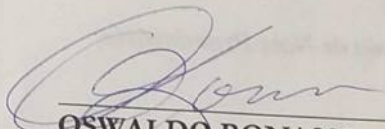
Quilada dos Crisântemos 1-145 - Bauru – SP


Edson Bonassi

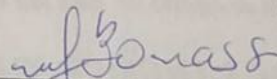

Tatiane Jose Bonassi

Nota Promissória

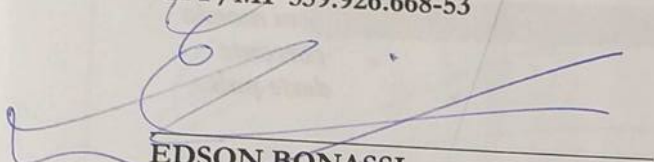
AVALISTAS:



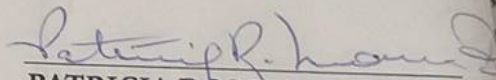
OSWALDO BONASSI
RG. 5.661.079-SP
CPF/MF 559.926.668-53



MARLENE AP. JOSÉ BONASSI
RG. 8.096.175-SP
CPF/MF 054.561.378-79



EDSON BONASSI
RG. 14.405.776-SP
CPF/MF 054.203.638-66



PATRICIA DOS REIS M. BONASSI
RG. 15.783.363-X
CPF/MF 145.778.388-69

08/10

cinco dias do

missória

R. CLAU

sua ordem

ntia de

vel em M

entes: E

14.405.

/MF 05

ereços:

neda de

on Bo

2.º OFÍCIO
MAT.
FLB. *[Handwritten Signature]*

Nota Promissória

Vencimento em 05 de setembro de 2003.

n.º 08/10

RS 5.000,00

Em cinco dias do mês de setembro de dois mil e três, pagarei por esta única via de Nota

promissória

ao SR. CLAUDEMIR THOMÉ – C.P.F n.º 062.627.728-04

à sua ordem

quantia de **(cinco mil reais)**

em moeda
corrente
deste país

Pagável em Matão – SP

Matão – SP, 23 de Dezembro de 2002.

Emitentes: EDSON BONASSI e TATIANE JOSÉ BONASSI

RG. 14.405.776-SSP/SP e RG. 29.476.158-5-SSP/SP

CPF/MF 054.203.738-66 e CPF/MF 297.423.638-38

endereços: R. José Maria Rodrigues Costa 4 – 41 – Bauru – SP

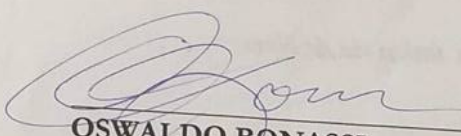
Alameda dos Crisântemos 1-145 - Bauru – SP

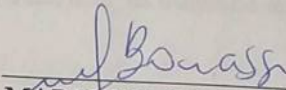
[Handwritten Signature]
Edson Bonassi

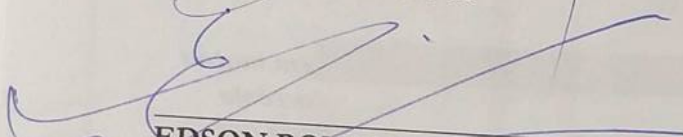
[Handwritten Signature]
Tatiane Jose Bonassi

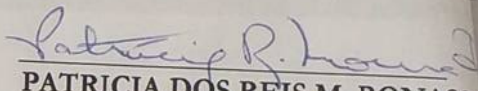
Nota Promissória

AVALISTAS:


OSWALDO BONASSI
RG. 5.661.079-SP
CPF/MF 559.926.668-53


MARLENE AP. JOSÉ BONASSI
RG. 8.096.175-SP
CPF/MF 054.561.378-79


EDSON BONASSI
RG. 14.405.776-SP
CPF/MF 054.203.638-66


PATRICIA DOS REIS M. BONASSI
RG. 15.783.363-X
CPF/MF 145.778.388-69

09/10

cinco dias do mês de

R. CLAUDEM

sua ordem
antia de

vel em Matão -

entes: EDSO

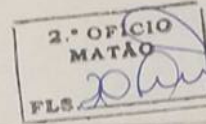
14.405.776-S

/MF 054.203

ereços: R. Jos

meda dos Cris

6
on-Bonassi



Nota Promissória

Vencimento em 05 de outubro de 2003.

Nº. 09/10

R\$ 5.000,00

nos cinco dias do mês de outubro de dois mil e três, pagarei por esta única via de Nota Promissória

SR. CLAUDEMIR THOMÉ – C.P.F nº. 062.627.728-04

à sua ordem

quantia de (cinco mil reais)

em moeda
corrente
deste país

Pagável em Matão – SP

Matão – SP, 23 de Dezembro de 2002.

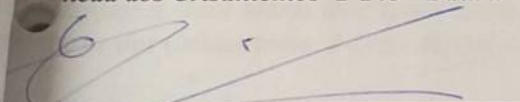
Emitentes: EDSON BONASSI e TATIANE JOSÉ BONASSI

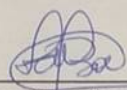
RG. 14.405.776-SSP/SP e RG. 29.476.158-5-SSP/SP

CPF/MF 054.203.738-66 e CPF/MF 297.423.638-38

Endereços: R. José Maria Rodrigues Costa 4 – 41 – Bauru – SP

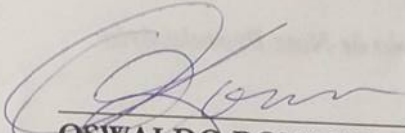
Quadra dos Crisântemos 1-145 - Bauru – SP


Edson Bonassi

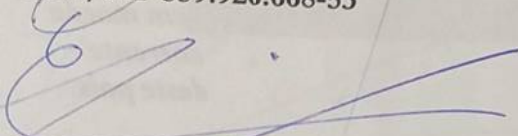

Tatiane Jose Bonassi

Nota Promissória

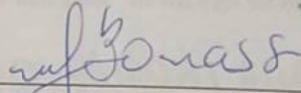
AVALISTAS:



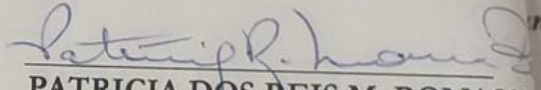
OSWALDO BONASSI
RG. 5.661.079-SP
CPF/MF 559.926.668-53



EDSON BONASSI
RG. 14.405.776-SP
CPF/MF 054.203.638-66



MARLENE AP. JOSÉ BONASSI
RG. 8.096.175-SP
CPF/MF 054.561.378-79



PATRICIA DOS REIS M. BONASSI
RG. 15.783.363-X
CPF/MF 145.778.388-69

08/10

cinco dias do

missória

R. CLAUD

sua ordem

entia de

vel em Mo

entes: EL

14.405.7

/MF 054

ereços: R

meda dos

on Bona

2.º OFÍCIO
MATÃO
FLS. *[assinatura]*

Nota Promissória

Vencimento em 05 de setembro de 2003.

1.º. 08/10

R\$ 5.000,00

nos cinco dias do mês de setembro de dois mil e três, pagarei por esta única via de Nota

Promissória

ao SR. CLAUDEMIR THOMÉ – C.P.F nº. 062.627.728-04

à sua ordem

quantia de **(cinco mil reais)**

em moeda
corrente
deste país

Pagável em Matão – SP

Matão – SP, 23 de Dezembro de 2002.

Emitentes: EDSON BONASSI e TATIANE JOSÉ BONASSI

RG. 14.405.776-SSP/SP e RG. 29.476.158-5-SSP/SP

CPF/MF 054.203.738-66 e CPF/MF 297.423.638-38

endereços: R. José Maria Rodrigues Costa 4 – 41 – Bauru – SP

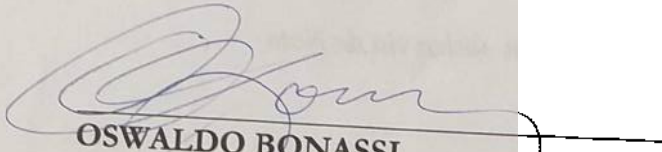
Alameda dos Crisântemos 1-145 - Bauru – SP

[assinatura]
Edson Bonassi

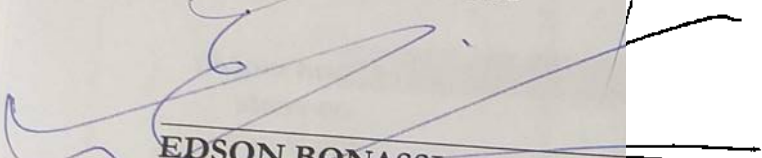
[assinatura]
Tatiane Jose Bonassi

Nota Promissória

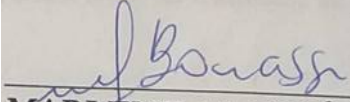
AVALISTAS:



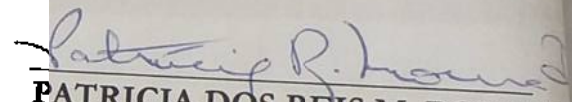
OSWALDO BONASSI
RG. 5.661.079-SP
CPF/MF 559.926.668-53



EDSON BONASSI
RG. 14.405.776-SP
CPF/MF 054.203.638-66



MARLENE AP. JOSÉ BONASSI
RG. 8.096.175-SP
CPF/MF 054.561.378-79



PATRICIA DOS REIS M. BONASSI
RG. 15.783.363-X
CPF/MF 145.778.388-69

2.º OFÍCIO
MATÃO
FLS. *[assinatura]*

Nota Promissória

Vencimento em 05 de outubro de 2003.

RS 5.000,00

º. 09/10

is cinco dias do mês de outubro de dois mil e três, pagarei por esta única via de Nota Promissória

SR. CLAUDEMIR THOMÉ – C.P.F nº. 062.627.728-04

u a sua ordem
quantia de

(cinco mil reais)

em moeda
corrente
deste país

Pagável em Matão – SP

Matão – SP, 23 de Dezembro de 2002.

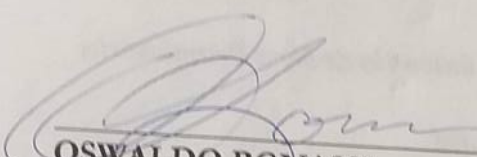
Emitentes: EDSON BONASSI e TATIANE JOSÉ BONASSI
RG. 14.405.776-SSP/SP e RG. 29.476.158-5-SSP/SP
CPF/MF 054.203.738-66 e CPF/MF 297.423.638-38
Endereços: R. José Maria Rodrigues Costa 4 – 41 – Bauru – SP
meda dos Crisantemos 1-145 - Bauru – SP

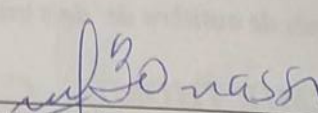
[assinatura]
Edson Bonassi

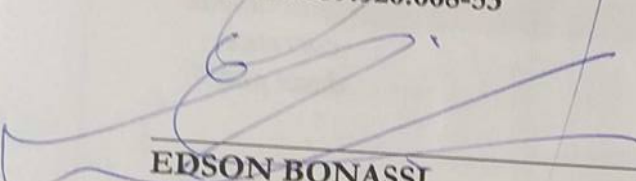
[assinatura]
Tatiane Jose Bonassi

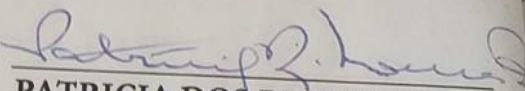
Nota Promissória

AVALISTAS:


OSWALDO BONASSI
RG. 5.661.079-SP
CPF/MF 559.926.668-53


MARLENE AP. JOSÉ BONASSI
RG. 8.096.175-SP
CPF/MF 054.561.378-79


EDSON BONASSI
RG. 14.405.776-SP
CPF/MF 054.203.638-66


PATRICIA DOS REIS M. BONASSI
RG. 15.783.363-X
CPF/MF 145.778.388-69

10/10

inco dias

issória

R. CLAU

ua order

ntia de

el em

entes:

14.405

/MF 0

ereços

meda a

on Bo

2.º OFÍCIO
MATÃO
FLS 21

Nota Promissória

Vencimento em 05 de novembro de 2003.

RS 5.000,00

nº. 10/10

Em cinco dias do mês de novembro de dois mil e três, pagarei por esta única via de Nota

Promissória

ao SR. CLAUDEMIR THOMÉ – C.P.F nº. 062.627.728-04

à sua ordem

quantia de **(cinco mil reais)**

em moeda
corrente
deste país

pagável em Matão – SP

Matão – SP, 23 de Dezembro de 2002.

Emitentes: EDSON BONASSI e TATIANE JOSÉ BONASSI

RG. 14.405.776-SSP/SP e RG. 29.476.158-5-SSP/SP

CPF/MF 054.203.738-66 e CPF/MF 297.423.638-38

endereços: R. José Maria Rodrigues Costa 4 – 41 – Bauru – SP

Alameda dos Crisantemos 1-145 - Bauru – SP

Edson Bonassi

Tatiane Jose Bonassi

Nota Promissória

AVALISTAS:

3º CONFERE

3º CONFERE

3º CONFERE

3º CONFERE

OSWALDO BONASSI
RG. 5.661.079-SP
CPF/MF 559.926.668-53

EDSON BONASSI
RG. 14.405.776-SP
CPF/MF 054.203.638-66

MARLENE AP. JOSÉ BONASSI
RG. 8.096.175-SP
CPF/MF 054.561.378-79

PATRICIA DOS REIS M. BONASSI
RG. 15.783.363-X
CPF/MF 145.778.388-69

Jo. Tabelião de Notas e Prot. de Letras e Títulos de Bauru/SP
Praça Rodrigues de Abreu 4-28 - Fone: (14) 224-3188
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
(1)-OSWALDO BONASSI (2)-MARLENE APARECIDA JOSE BONASSI (3)-EDSON
BONASSI (4)-PATRICIA DOS REIS MOURA BONASSI
Bauru-SP, 7 de janeiro de 2003
Em Testemunho _____ da verdade.
Marciel Antonio Duarte Campos - Esc
Preço Unt. R\$ 5,87 (Total 23,48) - custas por verba
Valido somente com SELO DE AUTENTICIDADE

Jo. Tabelião de Notas e Prot. de Letras e Títulos de Bauru/SP
Praça Rodrigues de Abreu 4-28 - Fone: (14) 224-3188
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
(1)-TATIANE JOSE BONASSI
Bauru-SP, 7 de janeiro de 2003
Em Testemunho _____ da verdade.
Marciel Antonio Duarte Campos - Esc
Preço Unt. R\$ 5,87 (Total 5,87) - custas por verba
Valido somente com SELO DE AUTENTICIDADE



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE
Av. Sete de Setembro, 856 - Centro -

CER

Ref.

CE

ção, verificou-se c
seguintes distribu
roc. nº 511/03 - 2
ferido é verdade e

pl

20 de fev. 2004

CONCLUSÃO

Em 09 de fevereiro de 2004, fezo estes autos conclusos ao DR. JAYME GARCIA DOS SANTOS JUNIOR, MM. JUIZ TITULAR da Segunda Vara Judicial.

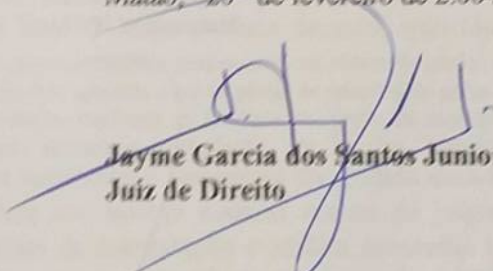
Proc. nº 01/04

Matrícula nº 98.732-p/3

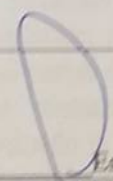
Por ora, determino que a Serventia providencie a juntada aos autos de certidão de objeto e pé do processo nº 511/03, mencionado no documento de fls. 22.

Após, tornem conclusos.

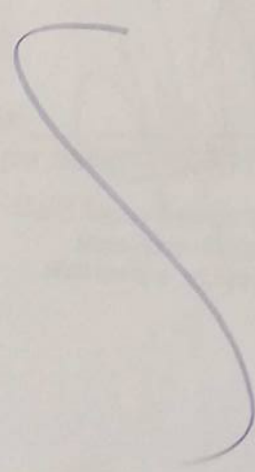
Matão, 20 de fevereiro de 2004.


Jayme Garcia dos Santos Junior
Juiz de Direito

DATA

Em 20 de 02 de 2004, recebi estes autos em Cartório. Eu,  Escr. Subscr.

Maria Regina Ferrari Vedrunt
Escrivão-Chefe
Matrícula nº 98.732-p/3



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Fls. 299

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE MATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO.

CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA DO PROCESSO Nº 511/03

Maria Regina Ferrari Vedroni,
escrevente-chefe, na forma da Lei, etc...

C-E-R-T-I-F-I-C-A, em atendimento à determinação constante do processo nº 01/04, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, que por este Juízo e respectivo Cartório, processam-se os autos de uma Ação de Procedimento Ordinário, em que figuram como requerentes **Edson Bonassi, Tatiane José Bonassi, Oswaldo Bonassi e Marlene Aparecida Bonassi**, e como requeridos **Claudemir Thomé, Claudemar Pinotti, Osmar Pinotti e Valter Aparecido Pinotti**. Referida ação, distribuída em 23/05/03, valor dado à causa R\$ 200.000,00, tem por objeto a anulação do negócio jurídico firmado com os requeridos, tendo os requerentes pleiteado a suspensão da exigibilidade do pagamento das parcelas restantes, no total de sete. O Juízo proferiu decisão, cujo tópico final segue transcrito: "Pelo exposto, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, e determino que os autores depositem, na data ajustada entre as partes as parcelas do preço. A falta de pagamento de qualquer prestação implicará na imediata revogação da medida outorgada. Citem-se os réus para que apresentem contestação, em 15 dias, consignando-se as advertências de praxe". Os requerentes agravaram da aludida decisão, sendo que até a presente data não houver notícias acerca do julgamento do aludido recurso. Petições de contestação e réplica acostadas aos autos. Por despacho proferido em data de 11 de fevereiro de 2.004, o Juízo determinou que as partes esclarecessem se tinham interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação. Atualmente os autos se encontram aguardando a publicação da aludida decisão no D O E .
NADA MAIS. Matão, 27 de fevereiro de 2.004,
Eu, MARIA REGINA FERRARI VEDRONI, escr. digitei e
subscrivi.

(a) _____
por determinação judicial

Maria Regina Ferrari Vedroni
Escrevente - Chefe
Matrícula nº 99.733-p/3

2º Of. Cível

FLS. 308

CONCLUSÃO

Em 27 de fevereiro de 2.004, faço estes autos conclusos ao Dr. JAYME GARCIA DOS SANTOS JUNIOR, MM. JUIZ TITULAR da Segunda Vara Judicial.

Maria Regina Ferrari Vedroni
Escrevente

Processo nº 01/04

Por ora, esclareça o exequente se os títulos executivos que instruem a inicial têm relação com o negócio jurídico mencionado na certidão de objeto e pé (fls. 29 – ref. processo nº 511/03).

Prazo: 15 (quinze) dias.

Int.

Matão, 02 de março de 2.004.

Jayme Garcia dos Santos Junior
Juiz de Direito

D-A-T-A

Em 03 de 03 de 2.004,

Eu, Maria Regina Ferrari Vedroni, escrevente, recebi estes autos em Cartório.

JUNTA DA (Portaria 010/91)

Em 03 de abril de 2004, junto a estes autos a petição que segue(m).
Escr. (Daniel Fernando Maria,
escrevente técnico judicial, matrícula 350.759-6), digital e autografada.

2º OFÍCIO
MATÃO
31/04

DR. FABRIZIO TOUSO MATARAZZO – advogado – OAB/SP 189.258
Avenida Portugal n. 2580 – casa 67 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP
CEP 14.020 – 380 – Celular 16 – 9993 95 06

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA CIDADE DE MATÃO – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo: 01/2004
Apensão ao Processo: 511/2003

PO-PP-SP>072695 (29/03/2004-16:55:46SDF8)

CLAUDEMIR THOMÉ, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS** que move contra EDSON BONASSI; TATIANE JOSE BONASSI; OSWALDO BONASSI e sua mulher MARLENE APARECIDA JOSE BONASSI; EDSON BONASSI e sua mulher PATRICIA DOS REIS MOURA BONASSI, via seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., expor e ao final requerer o que segue:

Conforme o exequente fez constar da **PETIÇÃO INICIAL (item 3)**, a presente execução foi distribuída por dependência ao **Processo 511/2003** que tramita por essa Egrégia Vara, porque naqueles autos os executados tentaram se esquivar **JUDICIALMENTE** de suas obrigações, contudo, até o momento não obtiveram êxito.

Ora, naqueles autos V.Exa. assim decidiu em relação ao pedido de tutela antecipada:

“... Pelo exposto, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, e determino que os autores depositem, na data ajustada entre as partes (cláusula II, item “d”, fls. 16) as parcelas do preço.

A falta de pagamento de qualquer prestação implicará na imediata revogação da medida outorgada”.

Grifos Nossos.

PI-43160>0111771 (02/04/2004-14:15:20-10099)

2º OFÍCIO
MATÃO
3247

DR. FABRIZIO TOUSO MATARAZZO – advogado – OAB/SP 189.238
Avenida Portugal n. 2580 – casa 67 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP
CEP 14.020 – 380 – Celular 16 – 9993 95 06

Ocorre que, em total desobediência em relação ao que fora determinado por V.Exa., nos autos do Processo 511/2003, os executados **JAMAIS** efetuaram os depósitos judiciais das parcelas, mesmo após **TODOS**, absolutamente **TODOS** os recursos (agravos de instrumento e recursos extraordinário e especial) interpostos pelos mesmos, terem sido **NEGADOS PROVIMENTOS**.

Pior que isso, sequer foram penalizados com a **IMEDIATA REVOGAÇÃO DA MEDIDA OUTORGADA**.

Assim, estando **VENCIDAS E NÃO PAGAS TODAS AS NOTAS PROMISSÓRIAS**, ficando, portanto, caracterizada a mora e permitida a presente execução, e, de forma aos exequentes não verem-se ainda mais prejudicados com a protelação daquele feito pelos executados, ajuizaram a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO, por ser medida de direito e de JUSTIÇA.

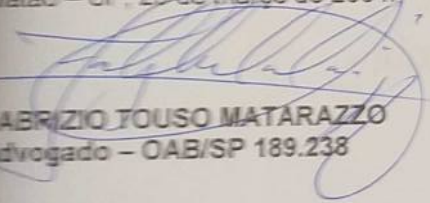
Diante do exposto, o exequente informa V.Exa. que os títulos (**NOTAS PROMISSÓRIAS**) possuem relação jurídica com os autos do Processo n.511/2003 em trâmite por essa Egrégia Vara Cível, conforme foi indagado.

Requer outrossim o prosseguimento do feito, na forma da lei.

Nestes termos,

Pede deferimento.

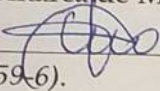
Matão – SP, 29 de março de 2004.


FABRIZIO TOUSO MATARAZZO
Advogado – OAB/SP 189.238

2º OFÍCIO
MATÃO
Fl. 334

CONCLUSÃO

Em 12 de abril de 2004, faço estes autos conclusos ao Dr. HUMBERTO ISAÍAS GONÇALVES RIOS, MM Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Judicial da Comarca de Matão-SP.

Escr.  (Daniel Fernando Mana, matrícula 350.759-6).

Referência: 01/04

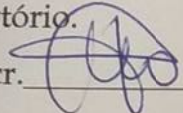
Em razão de haver cessado minha designação para officiar perante esta Segunda Vara de Justiça da Comarca de Matão (*determinação publicada no Diário Oficial do Estado em data de 14 de abril p.p.*) a partir do dia 17 e até o dia 20 deste mês de abril (*ano de 2.004*), baixo os presentes autos em Cartório sem o proferimento de despacho (*decisão*), devendo os mesmos tornarem "conclusos" ao ilustre magistrado que assumirá esta Vara no dia 19 (*segunda-feira*).

Matão, 16 de abril de 2004.


JUIZ DE DIREITO

DATA

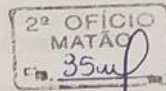
Aos 16 de abril de 2004, recebo estes autos em cartório.

Escr.  (Daniel Fernando Mana, matrícula 350.759-6).

117

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo



Autos nº 06/04.
2ª Vara da Comarca de Matão

Vistos em saneador.

Fls. 31/32: pelo teor dos esclarecimentos, os títulos que aparelham a presente execução são os mesmos que sob discussão nos autos 511/03 (ação de conhecimento).

De acordo com o teor da certidão de fls. 29, a suspensão da exigibilidade do crédito ainda vige, posto que a decisão liminar não foi revogada ou reformada - o que, a propósito, somente pode ocorrer naqueles autos.

A hipótese, s.m.j., é de carência da execução.

Esclareça, pois, o requerente, sob pena de indeferimento da inicial.

Int.

Matão, 20/05/04.

CASSIO ORTEGA DE ANDRADE

Juiz de Direito

DATA

Em 20 de 05 de 04

recebi estes autos em Cartório.

Eu, Escr. subscr.

Daniel Fernando Mans
Escr. Tés. Judiciária
Matr. 350.759-A

112
362

DR. FABRIZIO TOUSO MATARAZZO – advogado – OAB/SP 189.238
Avenida Portugal n. 2580 – casa 67 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP
CEP 14.020 – 380 – Celular 16 – 9993 95 06

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA CIDADE DE MATÃO – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo: 01/2004
Apenso ao Processo: 511/2003

CLAUDEMIR THOMÉ, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS** que move contra EDSON BONASSI; TATIANE JOSE BONASSI; OSWALDO BONASSI e sua mulher MARLENE APARECIDA JOSE BONASSI; EDSON BONASSI e sua mulher PATRICIA DOS REIS MOURA BONASSI, via seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa., **em atendimento ao r. despacho de fls.**, expor e ao final requerer o que segue:

Que pelo r. despacho de fls. 31/32, V.Exa. determina que o exequente esclareça acerca do ajuizamento da presente execução, sendo que os títulos que aparelham a presente, são os mesmos que estão sob discussão nos autos n. 511/2003 (ação de conhecimento), sendo que, de acordo com o teor da certidão de fls. 29, a suspensão da exigibilidade do crédito ainda vige, posto que a decisão liminar não foi revogada ou reformada – o que, a propósito, somente pode ocorrer naqueles autos (511/2003).

Pois bem, conforme o exequente fez constar da **PETIÇÃO INICIAL (item 3)**, a **presente execução foi distribuída por dependência ao Processo 511/2003** que tramita por essa Egrégia Vara, porque naqueles autos os executados tentaram se esquivar **JUDICIALMENTE** de suas obrigações, contudo, até o momento não obtiveram êxito.

Ora, naqueles autos V.Exa. assim decidiu em relação ao pedido de tutela antecipada:

1,1
20
37 2

DR. FABRIZIO TOUSO MATARAZZO – advogado – OAB/SP 189.238
Avenida Portugal n. 2580 – casa 67 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP
CEP 14.020 – 380 – Celular 16 – 9993 95 06

“... Pelo exposto, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, e determino que os autores depositem, na data ajustada entre as partes (cláusula II, item “d”, fls. 16) as parcelas do preço.

A falta de pagamento de qualquer prestação implicará na imediata revogação da medida outorgada”.

Grifos Nossos.

Ocorre que, **em total desobediência** em relação ao que fora determinado por V.Exa., nos autos do Processo 511/2003, os executados **JAMAIS** efetuaram os depósitos judiciais das parcelas, mesmo após **TODOS**, absolutamente **TODOS** os recursos (agravos de instrumentos e recursos extraordinário e especial) interpostos pelos mesmos, terem sido **NEGADOS PROVIMENTOS**.

Pior que isso, sequer foram penalizados com a **IMEDIATA REVOGAÇÃO DA MEDIDA OUTORGADA, MESMO TENDO O AUTOR, NAQUELES AUTOS, DENUNCIADO O NÃO CUMPRIMENTO DAQUELE R. DESPACHO, POR REITERADAS VEZES.**

Assim, estando **VENCIDAS E NÃO PAGAS TODAS AS NOTAS PROMISSÓRIAS**, ficando, portanto, caracterizada a mora e permitida a presente execução, e, de forma aos exequentes não verem-se ainda mais prejudicados com a protelação daquele feito pelos executados, **ajuizaram a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO, por ser medida de direito e de JUSTIÇA.**

Neste sentido, o exequente informa V.Exa. **novamente** que, **APESAR** dos títulos (**NOTAS PROMISSÓRIAS**) possuírem relação jurídica com os autos do Processo n.511/2003 em trâmite por essa Egrégia Vara Cível, a bem da verdade, tornar-se-ão líquidos, certos e exigíveis mediante a revogação da liminar parcialmente concedida aos executados naqueles autos (511/2003).

A propósito, o exequente informa V.Exa., que nesta data estará protocolizando nova petição naqueles autos, requerendo, mais uma vez, a revogação e ou reforma da r. decisão que concedeu parcialmente antecipação de tutela, tendo em vista as seguintes relevantes razões de fato e de direito:

- os autores, naquele processo n. 511/2003, ora executados, **NUNCA, JAMAIS, EM TEMPO ALGUM** deram cumprimento ao que fora determinado;
- V.Exa. decidiu nos autos 511/2003 que, se não fossem efetuados os pagamentos nas suas respectivas datas, **ensejaria a IMEDIATA REVOGAÇÃO DE LIMINAR, o que até a presente data não ocorreu;**

117
27
38 f

DR. FABRIZIO TOUSO MATARAZZO – advogado – OAB/SP 189.238
Avenida Portugal n. 2580 – casa 67 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP
CEP 14.020 – 380 – Celular 16 – 9993 95 06

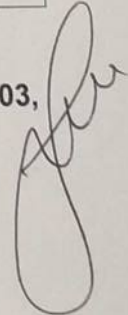
- Aquela ação de conhecimento **PERDEU SEU OBJETO**, pois, os autores daquele processo n. 511/2003, ora executados, venderam à terceiros, o Estabelecimento Comercial que adquiriram dos réus daquele processo, ora exequente no presente processo = tornou-se impossível a rescisão do contrato. Ora Exa., com o devido respeito, o exequente já fez provas incontestáveis naqueles autos, tanto é que V.Exa. despachou naqueles autos o seguinte:

“Vistos. Os autores não negaram a negociação daquilo que é objeto do contrato cuja resolução se pretende (cf. fls. 136/144). Se o objeto da ação (= pedido) é justamente a restituição das partes contratantes ao estado anterior, o que implica na restituição da empresa e respectivo estabelecimento aos requeridos, digam os autores, esclarecendo se ainda têm interesse no prosseguimento do processo, e em que tempo. Por oportuno, anoto que não foi feito pedido de indenização por supostos prejuízos decorrentes da avença, motivo pelo qual o processo não pode prosseguir da forma insinuada às fls. 147” – D.O.E. – Edição de 08.06.2004.

- E, finalmente, para sepultar de vez o assunto e determinar a **IMEDIATA REVOGAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARCIALMENTE DEFERIDA NOS AUTOS 511/2003**, o exequente informa que **TODOS** absolutamente **TODOS** os recursos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interpostos pelos autores, ora executados, foram-lhes **NEGADOS PROVIMENTOS**.

Como se vê Exa., para evitar a INÉPCIA DA PRESENTE INICIAL, com o devido respeito, basta revogar e ou reformar a r. decisão de fls. 38/39 dos autos do processo 511/2003, o que, aliás, deveria ter ocorrido de IMEDIATO, conforme fora alertado aos autores, ora executados, pelo mesmo r. despacho de fls. 38/39, ou seja, na falta de pagamento de qualquer prestação. Para tanto, repita-se, os réus daquele processo 511/2003, estará na data de HOJE, reiterando o pedido de IMEDIATA REVOGAÇÃO E OU REFORMA DAQUELA R. DECISÃO DE FLS. 38/39, A QUAL DEVERÁ SER APRECIADA POR V.EXA., ANTES DE INDEFERIR A PRESENTE INICIAL, O QUE DESDE JÁ FICA REQUERIDO, POR SER MEDIDA DE DIREITO E DE JUSTIÇA!!

Após revogada e ou reformada a r. decisão de fls. 38/39 dos autos 511/2003, requer desde já o prosseguimento do feito, na forma da lei.



372 1,1

DR. FABRIZIO TOUSO MATARAZZO – advogado – OAB/SP 189.238
Avenida Portugal n. 2580 – casa 67 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP
CEP 14.020 – 380 – Celular 16 – 9993 95 06

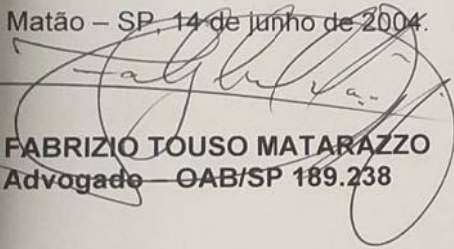
REQUER OUTROSSIM, ALTERNATIVAMENTE, A SUSPENSÃO DO PRESENTE PROCESSO, ATÉ QUE A R. DECISÃO DE FLS. 38/39 DO PROCESSO 511/2003, SEJA REVOGADA E OU REFORMADA, O QUE COM CERTEZA IRÁ OCORRER, MEDIANTE AS PROVAS ROBUSTAS E OS FATOS OCORRIDOS E INCONTESTÁVEIS JÁ DEMONSTRADOS E DENUNCIADOS NAQUELE PROCESSO.

ORA EXA., COM O DEVIDO RESPEITO E NÃO OBSTANTE AO VOSSO DOUTO CONHECIMENTO E NOTÓRIO SABER JURÍDICO, NÃO É JUSTO E NEM DE DIREITO, INDEFERIR A PRESENTE INICIAL EM TOTAL BENEFÍCIO DOS EXECUTADOS (DEVEDORES CONFESSO), SENDO QUE, ÀQUELA R. DECISÃO DE FLS. 38/39 DOS AUTOS 511/2003 JÁ DEVERIA, HÁ MUITO TEMPO, SER REVOGADA E OU REFORMADA, CONFORME CONSTOU DAQUELA PRÓPRIA DECISÃO, EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER PRESTAÇÃO. O QUE OCORREU ATÉ A PRESENTE DATA.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Matão – SP, 14 de junho de 2004.


FABRIZIO TOUSO MATARAZZO
Advogado – OAB/SP 189.238

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

44

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

43
20

Processo autos nº 511/03
2ª Vara Judicial de Matão

Vistos.

Fls. 156 e segs.: conforme se vê dos autos em apenso, foi negado provimento ao agravo interposto da r. decisão liminar que antecipou em parte os efeitos da tutela jurisdicional, cuja eficácia ficou condicionada ao depósito judicial dos valores sob discussão.

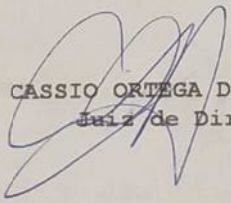
Desse modo, e uma vez que nenhum depósito foi realizado nos autos, a assegurar a efetividade da liminar, a hipótese é mesmo a prevista na referida decisão (fls. 39, penúltimo parágrafo).

Posto isso, **REVOGO a decisão liminar**, para restaurar a exigibilidade dos títulos discriminados na inicial.

Sem embargo, e nos termos do artigo 331 do CPC, designo audiência para o dia 05/11/04, às 15 h 00 min. Na oportunidade, frustrado o desiderato conciliatório, deliberar-se-á acerca das provas necessárias ao julgamento da lide.

Int.

Matão, 21 de setembro de 2004.


CASSIO ORTEGA DE ANDRADE
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

44
3

CONCLUSÃO

Aos 21 de setembro de 2.004, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da Segunda Vara Judicial de Matão, DR. CASSIO ORTEGA DE ANDRADE, do que faço este termo.

André Luiz da Costa
Diretor de Serviço - Matr. 303.005-6

Processo nº 0001/2004.
Vistos, etc.

Depreque-se as citações e penhora, com o prazo de trinta (30) dias.

Em caso de pagamento ou na ausência de Embargos à Execução, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito atualizado.

Defiro a aplicação do artigo 172 e 88 do Código de Processo Civil.

Providencie o exequente a retirada da carta precatória de cartório, no prazo de um decêndio.

Intimem-se.

Matão, aos 21 de setembro de 2.004.

Juiz de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 21 de setembro de 2.004, recebi em cartório o presente feito com o r. despacho supra, do que faço este termo.

André Luiz da Costa
Diretor de Serviço - Matr. 303.005-6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho supra foi remetido para publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 27/09/04....."

André Luiz da Costa
Diretor de Serviço - Matr. 303.005-6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho supra foi publicado nesta data à fls. 188 do D.O.E. Matão, aos 30/09/2004, bem como, o periódico circulou na comarca nesta data (Prov. 24/2000 da E.C.G.J.). Matão, aos 30/09/2004....."

Daniel Fernando Mana
Escr. 74a. Judiciário

45 up

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DA COMARCA
DE MATAO - SP.

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 dias
PROCESSO Nº.: 1/04
VALOR DA CAUSA: R\$ 39.951,78

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATÃO - SP.
DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAURU - SP

O Excelentíssimo Senhor Doutor **CASSIO ORTEGA DE ANDRADE**, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Judicial da Comarca de Matão - SP., na forma da lei, etc., **FAZ SABER** ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito para o qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, em que figura como exequente **CLAUDEMIR THOME** e como executados **EDSON BONASSI; TATIANE JOSE BONASSI; OSWALDO BONASSI; MARLENE APARECIDA JOSE BONASSI; EDSON BONASSI e PATRICIA DOS REIS MOURA BONASSI** - proc. nº **01/04**, tudo de conformidade com as cópias anexas.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados, abaixo qualificados, sobre a petição inicial da execução, cuja cópia segue em anexo, do inteiro teor do r. despacho proferido a fls. 44, a seguir transcrito: "Depreque-se as citações e penhora, com o prazo de trinta (30) dias. Em caso de pagamento ou na ausência de Embargos à Execução, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito atualizado. Defiro a aplicação do artigo 172 e §§ do Código de Processo Civil. Providencie o exequente a retirada da carta precatória de cartório, no prazo de um decêndio. Intimem-se..", bem como sua INTIMAÇÃO para que, dentro em 24 (vinte e quatro) horas, efetuem o pagamento da quantia reclamada (R\$ 39.951,78 - trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos - base dezembro/2003) que deverá ser corrigida até a efetivação do pagamento, ou ofereçam bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A GARANTIA DA DÍVIDA.

+ Recebi Original -
01/10/04

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS:

- 1) **EDSON BONASSI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.405.776, inscrito no CPF sob o nº 054.203.738-66, residente e domiciliado na Rua Dr. José Maria Rodrigues Costa, nº 4-41, em Bauru - SP.
- 2) **TATIANE JOSE BONASSI**, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora do RG nº 29.476.158-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 297.423.638-38, residente e domiciliada na Rua Alameda dos Crisantemos, nº 1-145, Parque Vista Alegre, Bauru-SP.
- 3) **OSWALDO BONASSI**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 56.610-79 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 559.926.668-53, e sua mulher **MARLENE APARECIDA JOSE BONASSI**, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados na Rua Alameda dos Crisantemos, nº 1145, Parque Vista Alegre, em Bauru - SP.
- 4) **EDSON BONASSI**, acima qualificado, e sua mulher **PATRICIA DOS REIS MOURA BONASSI**, brasileira, fonoaudióloga, portadora do RG nº 15.783.363-X, inscrita no CPF sob o nº 145.778.388-69, residentes e domiciliados na Rua Dr. Jose Maria Rodrigues Costa, nº 4-41, em Bauru - SP.

O - OAB/SP 1892

ADOS QUE, EM SA
TADOS DA JUNTA
AMENTE CUMPRIDA
RECEREM EMBAR

elo que dos auto
celência que, após
cias para o seu
rviços à Justiça
de setembro de 2
nte, expedí a p
tor de Serviço, c

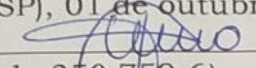
EGA DE ANDRA
E DIREITO

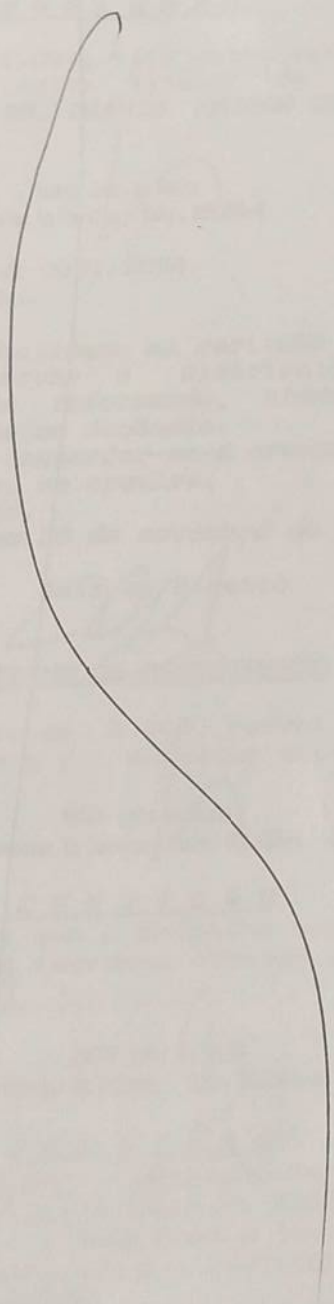
46uf

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê que nesta data o autor, Sr. Claudemir Thome, compareceu em Cartório e **retirou a carta precatória** expedida nos autos, mediante recibo na cópia acostada a fls. 45.

Matão(SP), 01 de outubro de 2004.

Escr.  (Daniel Fernando Mana, matrícula 350.759-6)



52up

CERTIFICO em cumprimento ao mandado, em diligências nos locais indicados, sendo que na Alameda Crisântemos 1-145 o imóvel encontra-se alugado para Bebidas Fernandes, bem como na rua Presidente Kennedy entre as ruas Antonio Alves e Gustavo Maciel (estacionamento de veículos) e rua Santo Antonio 10-39 **CITEI EDSON BONASSI, TATIANE JOSÉ BONASSI, OSWALDO BONASSI, APARECIDA JOSÉ BONASSI e PATRÍCIA DOS REIS MOURA BONASSI**, de todo o conteúdo do mandado que lhes li e bem cientes ficaram recebendo a contra fé que lhes ofereci, apondo seus ciente no mandado, sendo que as executadas Patricia, Tatiane e Aparecida Bonassi se recusaram a assinar motivo pelo qual passo a descreve-las: a primeira, cabelos compridos, tingidos de castanho, magra aparentando 30 anos, a segunda aparentando 26 anos, cabelos loiros tingidos compridos, lisos olhos castanhos, e por ultimo a terceira Sra, Aparecida, aparentando 49 anos, gorda cabelos curtos e tingidos de loiro, olhos castanhos.

O referido é verdade.

Bauru, 03 de novembro de 2.004.

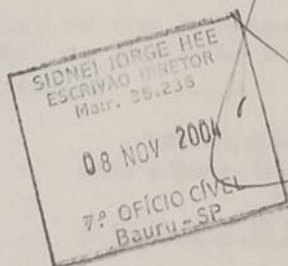
MARIA LÚCIA FIGUEIREDO CARA ARTIOLI
OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO que após o prazo para pagamento ou oferecimento de bens sem manifestação dos executados, **DEIXEI DE PENHORAR** bens em razão de não localiza-los. Devolvo o mandado aguardando indicação de bens por parte do autor.

Bauru, 08 de novembro de 2.004.

MARIA LÚCIA FIGUEIREDO CARA ARTIOLI
OFICIAL DE JUSTIÇA

Diligência efetuada: quatro



REMESSA
Em 08 de 11 de 2004 faço remessa
destes autos ao juízo de primeiro e segundo graus
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

R\$ 106,52

62

DR. FABRIZIO TOUSO MATARAZZO - advogado - OAB/SP 189.238
Avenida Portugal n. 2580 - casa 67 - Jardim São Luiz - Ribeirão Preto - SP
CEP 14.020 - 380 - Celular 16 - 9993 95 06

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA CIDADE DE MATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO.

11-4118-0045 15/11/00/0006-11-11-00-0004

Processo: 01/2004

CLAUDEMIR THOMÉ, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS** que move contra EDSON BONASSI; TATIANE JOSE BONASSI; OSWALDO BONASSI e sua mulher MARLENE APARECIDA JOSÉ BONASSI; EDSON BONASSI e sua mulher PATRÍCIA DOS REIS MOURA BONASSI, via seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., expor e ao final requerer o que segue:

Que tendo sido citados os executados, contudo, deixaram de efetuar o pagamento e ou a nomeação de bens à penhora, no prazo legal, o exequente serve-se da presente para indicar à **PENHORA** e ou **ARRESTO**, o bem abaixo discriminado nos termos da inclusa certidão atualizada da MATRÍCULA 49.668 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru - SP, o qual é atualmente de propriedade dos executados **EDSON BONASSI** e **PATRICIA DOS RESI MOURA BONASSI**. Vejamos:

63
4

DR. FABRIZIO TOUSO MATARAZZO – advogado – OAB/SP 189.238
Avenida Portugal n. 2580 – casa 67 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP
CEP 14.020 – 380 – Celular 16 – 9993 95 06

“O TERRENO, sem benfeitoria, de domínio pleno, correspondente ao lote “D”, da quadra n. 33, no loteamento denominado “JARDIM AEROPORTO”, situado na Rua José Maria Rodrigues Costa, quarteirão 4, lado ímpar, distante 33,00 metros da esquina da Rua Miguel Pelegrina, nesta cidade, 1º subdistrito, município, comarca e 1ª. Circunscrição Imobiliária de Bauru, com a área de 363,00 metros quadrados, medindo 11,00 metros de frente e de fundos, por 33,00 metros de cada lado, confrontando pela frente com a citada Rua José Maria Rodrigues Costa; de um lado com o lote E; de outro lado com os lotes C e W; e nos fundos com o lote X. Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal de Bauru – SP, sob n. 2/462/004 e MATRÍCULADO sob n. 49.668 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru – SP”

Neste sentido, **requer** seja expedida **Carta Precatória** para ser distribuída no Fórum de **BAURU – SP** (cidade onde se localiza o imóvel, bem como, onde residem os executados), determinando ao **JUÍZO DEPRECADO**, com o devido respeito e acatamento, seja expedido **MANDADO DE PENHORA ou ARRESTO e AVALIAÇÃO** do bem indicado, intimando os executados **EDSON BONASSI e PATRICIA DOS REIS MOURA BONASSI**, da constrição realizada, na forma e sob as penas da lei, por ser medida de direito e de **JUSTIÇA**.

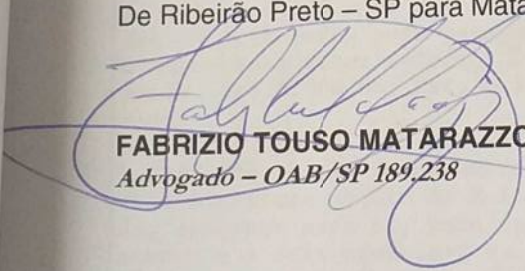
Requer ainda, para fins de celeridade processual, que referida **Carta Precatória seja retirada pelo próprio exequente e ou por seu advogado e patrono que esta subscreve**, os quais se incumbirão de distribuí-la junto ao Juízo deprecado (Bauru – SP), para as devidas providências.

É o que desde já fica requerido por ser medida de direito de **JUSTIÇA!!**

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Ribeirão Preto – SP para Matão – SP, 11 de Fevereiro de 2005.


FABRIZIO TOUSO MATARAZZO
Advogado – OAB/SP 189.238



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Marcondes Salgado nº 2-45 - Telefone: (14) 3232-5575 - Bauru - SP

BEL. JOSÉ ALEXANDRE DIAS CANHEO
Oficial

64
J

Livro Nº 2 - Registro Geral

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE BAURU - S. PAULO

MATRÍCULA

FOLHA

49.668

01

Bauru, 26 de dezembro de 1990.

IMÓVEL:- O TERRENO, sem benfeitoria, de domínio pleno, correspondente ao lote "D", da quadra nº 33, no loteamento denominado "JARDIM AEROPORTO", situado na Rua José Maria Rodrigues Costa, quarteirão 4, lado ímpar, distante 33,00 metros da esquina da Rua Miguel Pelegrina, nesta cidade, 1ª sub-distrito, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com área de 363,00 metros quadrados, medindo 11,00 metros de frente e de fundos, por 33,00 metros de cada lado, confrontando pela frente com a citada Rua José Maria Rodrigues Costa; de um lado com o lote E; de outro lado com os lotes C e W; e nos fundos com o lote X. Cadastrado na PMB sob o nº 2/462/004.

PROPRIETÁRIOS:- WANDERLEY QUEROBIN GIAFFERIS, professor, portador do RG. nº 2.316.427-SSP/SP, e sua mulher, LENY GRACIANO GIAFFERIS, tecelã aposentada, portadora do RG. nº 17.187.514-SSP/SP, brasileiros, inscritos no CPF/MF nº 012.481.038-15, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Almeida Brandão, nº 13-36.
T.A. nº 42.703, deste Cartório.
O escrevente autorizado, *M. House*, dms.

R.1/49.668, em 26 de dezembro de 1.990.

Por Escritura de Doação, lavrada aos 09 de novembro de 1.990, nas notas do 2º Cartório de Bauru, MARCO ANTONIO GIAFFERIS, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador do RG. nº 15.806.787-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 088.762.108-22, residente nesta cidade, na Rua Manoel Bento Cruz, nº 13-67, adquiriu aos proprietários acima nomeados e qualificados, gratuitamente, porém pelo valor estimativo de Cr\$ 11.333,33 (onze mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos), a sua propriedade sobre o imóvel objeto desta matrícula. A doação ora registrada ficou gravada com as cláusulas de INCOMUNICABILIDADE, de modo que o imóvel não entrará para o patrimônio do futuro cônjuge; e de IMPENHORABILIDADE, extensivo aos frutos e rendimentos, de modo que o imóvel e seus rendimentos não poderão ser tomados ou penhorados para pagamento de dívidas pessoais ou de terceiros.

O escrevente autorizado, *M. House*, Emols. Cr\$ 3.000,00; Est. Cr\$ 810,00; Apos. Cr\$ 600,00; Rec. nº 014591. dms.

R.2/49.668, em 26 de dezembro de 1.990.

Pela Escritura objeto do R.1/49.668, LENY GRACIANO GIAFFERIS, já qualificada, reservou para si, pelo valor de Cr\$ 5.666,66 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos), o usufruto e habitação sobre o imóvel objeto desta matrícula.

O escrevente autorizado, *M. House*, Emols. Cr\$ 3.000,00; Est. Cr\$ 810,00; Apos. Cr\$ 600,00; Rec. nº 014591. dms.

s.verso.--.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS DE BAURU
VÂNIA APARECIDA DELLASTA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Rua Marcondes Salgado nº 2-45
Fone: 3232-5575 - BAURU - Est. S. Paulo

MARIA INÊS GALDINO VICENTE
WASHINGTON JESUS BAPTISTA

MATRÍCULA
49.668

FOLHA
01
verso

Av. 3/49.668, em 27 de dezembro de 1.991.
Por escritura de Renúncia de Usufruto e de Venda e Compra, lavrada aos 27 de dezembro de 1.991, nas notas do 3º Cartório de Bauru, LENY GRACIANO GIAFFERIS, brasileira, casada, do lar, RG.nº17.187.514-SSP-SP., CPF.nº014.481.038/15, domiciliada e residente nesta cidade, na rua Manoel Bento Gomes nº 13-67, renunciou ao usufruto sobre o imóvel objeto desta matrícula; A escrevente autorizada, *Assellata*
Emols. Cr\$11.900,00; Est. Cr\$3.213,00; Apos. cr\$2.380,00; rec. 20.028.
MHFVP. (r).

R. 4/49.668, em 27 de dezembro de 1.991.
Pela escritura objeto da Av. 3/49.668, THERESA CRISTINA LEITE CAMBAUVA, brasileira, separada judicialmente, do lar, RG.nº 5.327.952-SSP-SP., CPF.nº 049.942.618/57, domiciliada e residente nesta cidade na rua Julião Fernandes San Romão nº 3-60, Vila Industrial, adquiriu a MARCO ANTONIO GIAFFERIS brasileiro, solteiro, maior, psicólogo, RG.nº15.806.787-SSP-SP., CPF.nº017.762.108/22, domiciliado e residente nesta cidade, na rua Manoel Bento Gomes nº 13-67, pelo preço de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), o imóvel objeto desta matrícula.
A escrevente autorizada, *Assellata*
Emols. Cr\$91.541,10; Est. Cr\$24.716,09; Apos. Cr\$18.308,22; rec. 20.028.
MHFVP. (r).

Av. 5/49.668, em 06 de novembro de 1.995.
Por escritura de cancelamento de cláusulas restritivas, lavrada aos 23 de outubro de 1.995, nas notas do 3º Cartório de Bauru, WANDERLEY QUEROBIN - GIAFFERIS e sua mulher LENY GRACIANO GIAFFERIS, anteriormente qualificados, cancelaram as cláusulas restritivas de INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, por eles impostas conforme R.1, nesta matrícula.
O escrevente autorizado, *Assellata*
Emols: R\$ 2,04; Est: R\$ 0,55; Apos: R\$ 0,40; Rec. 43.287.
MNGH/LA (Mic. 134766)

R. 6/49.668, em 24 de novembro de 1.995.
Por Escritura de Venda e Compra, lavrada aos 03 de agosto de 1.992, nas notas do 3º Cartório de Bauru, ANGELO BARONTINI FILHO, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, Rg. nº 3.237.964-SSP/SP, CIC. nº 493.045.428-04, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Julião Fernandes San Romão, 3-60, adquiriu a THERESA CRISTINA LEITE CAMBAUVA, já qualificada, pelo preço de Cr\$ 16.100.000,00 (dezesseis milhões e cem mil cruzeiros), o imóvel objeto desta matrícula.
O escrevente autorizado, *Assellata*
Emols. R\$ 161,50; Est. R\$ 43,61; Apos. R\$ 32,30; Rec. 43.639.
dms/levi. (mic.135.038)



BEL. JOSÉ ALEXANDRE DIAS CANHEO
Oficial

Livro Nº 2 - Registro Geral

MATRÍCULA
49.668

FOLHA
02

[Handwritten signature]

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE BAURU - S. PAULO

Bauru, 24 de novembro de 1995.

R.7/49.668, em 24 de novembro de 1.995.
 Por Escritura de Venda e Compra, lavrada aos 24 de outubro de 1.995, nas -
 notas do 3º Cartório de Bauru, OSWALDO BONASSI, brasileiro, do comércio, -
 RG. nº 5.661.079-SSP/SP, CIC. nº 559.926.688-53, domiciliado e residente -
 nesta cidade, na Al. dos Crisântemos, 1-145, casado no regime da comunhão -
 universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com Marlene Aparecida José Bo -
 nassi, brasileira, do lar, RG. nº 8.096.175-SSP/SP; e EDSON BONASSI, brasi -
 leiro, do comércio, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Moisés Le -
 me da Silva, 8-80, RG. nº 14.405.176-1-SSP/SP, CIC. nº 054.203.738-66, ca -
 sado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77
 com Patricia dos Reis Moura Bonassi, brasileira, fonoaudióloga, RG. nº 15.
 783.363-X-SSP/SP, adquiriram a ANGELO BARONTINI FILHO, já qualificado, do -
 miciliado e residente nesta cidade, na Rua João Lopes de Toledo, 7-33, pe -
 lo preço de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o imóvel objeto desta matrícula.
 O escrevente autorizado, *[Handwritten signature]*,
 Emols. R\$ 161,68; Est. R\$ 43,65; Apos. R\$ 32,34; Rec.43.639.
 dms/levl. (mic.135.039).

R.8/49.668, em 06 de junho de 2.000.
 Por escritura de venda e compra, lavrada aos 18 de maio de
 2000, no 3º Tabelião de Notas de Bauru, EDSON BONASSI, brasi -
 leiro, do comércio, RG. nº 14.405.776-1-SSP-SP e CPF. nº
 054.203.738/66, casado pelo regime da comunhão parcial de
 bens, na vigência da lei nº 6.515/77, com Patricia dos Reis
 Moura Bonassi, brasileira, fonoaudióloga, RG. nº 15.783.363-
 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Humberto
 de Campos nº 2-39, adquiriu a OSWALDO BONASSI, do comércio,
 RG. nº 5.661.079-SSP-SP e CPF. nº 559.926.688/53 e sua mulher
 MARLENE APARECIDA JOSÉ BONASSI, do comércio, RG. nº
 8.096.175-SSP-SP e CPF. nº 054.561.378/79, ambos brasileiros,
 casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da
 lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade na
 Alameda dos Crisântemos nº 1-145, pelo preço de R\$ 5.000,00
 (cinco mil reais), o imóvel objeto desta matrícula.
 A escrevente autorizada, *[Handwritten signature]*,
 Emols. R\$ 205,80; Est. R\$ 65,85; Apos. R\$ 41,16; rec. 163419.
 MHFVP./a MIC. 163419



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

José Alexandre Dias Canheo
Oficial
Rua Marcondes Salgado nº 2-45 - Centro - Bauru - SP - Fone: (14) 3222-5300

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia composta de
 ##3 páginas, foi extraída da matrícula ##49668, sobre a qual não
 há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém.
 Esc: \$14,91; Est: \$4,24; Apos: \$3,15; RC: \$0,78; TJ: \$0,78; Total: \$23,86
 Bauru, terça-feira, 4 de janeiro de 2005. 10:45 Hs

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE
 IMÓVEIS E ANEXOS DE BAURU**
VÂNIA APARECIDA DELLASTA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Rua Marcondes Salgado nº 2-45
 Fone: 3232-5575 - BAURU - Est. S. Paulo

MARIA INÉS GALDINO VICENTE
 Escrevente Autorizada

MARIA HELOISA FERRAZ VILELA PAZOTTI
 Escrevente Autorizada

WASHINGTON JESUS BAPTISTA
 Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

64
2

CONCLUSÃO

Aos 25 de fevereiro de 2.005, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da Segunda Vara Judicial de Matão, DR. CASSIO ORTEGA DE ANDRADE, do que faço este termo.

André Luiz da Costa
Diretor de Serviço - Matr. 303.005-6

Processo nº 0001/2004.
Vistos, etc.

Fls. 62/3: Defiro.

Deprque-se a penhora e intimação, com o prazo de trinta (30) dias.

Providencie o exequente a retirada da competente carta precatória de cartório, no prazo de um decêndio.

Intimem-se.

Matão, aos 25 de fevereiro de 2.005.

CASSIO ORTEGA DE ANDRADE
Juiz de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 28 de fevereiro de 2.005, recebi em cartório o presente feito com o r. despacho supra, do que faço este termo.

André Luiz da Costa
Diretor de Serviço - Matr. 303.005-6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho supra foi remetido para publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 02/03/2005.

André Luiz da Costa
Diretor de Serviço - Matr. 303.005-6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho supra foi publicado nesta data à fls. 304 do D.O.E. Matão, aos 08/03/05, bem como o periódico circulou na comarca nesta data (Prov. 24/2000 da E.C.G.J.).
Matão, aos 08/03/05.

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DA COMARCA
DE MATAO - SP.

68uf

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS

PROCESSO N.º: 1/04

VALOR DA CAUSA: 39.951,78

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATÃO - SP.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAURU - SP

O Excelentíssimo Senhor Doutor **CASSIO ORTEGA DE ANDRADE**, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Judicial da Comarca de Matão - SP., na forma da lei, etc., **FAZ SABER** ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito para o qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** em que figura como exequente **CLAUDEMIR THOME** e como executados **EDSON BONASSI; TATIANE JOSE BONASSI; OSWALDO BONASSI; MARLENE APARECIDA JOSE BONASSI; EDSON BONASSI e PATRICIA DOS REIS MOURA BONASSI** - proc. n.º 1/04, tudo de conformidade com as cópias anexas.

FINALIDADE: PENHORA, que deverá recair sobre o bem imóvel, objeto da matrícula n.º 49.668, do 1.º Oficial de Registros de Imóveis de Bauru-SP, de propriedade dos executados Edson Bonassi e Patricia dos Reis Moura Bonassi, tudo em cumprimento ao r. despacho de fls. 67, a seguir transcrito: "*Fls. 62/3: defiro. Depreque-se a penhora e intimação, com o prazo de trinta dias. Providencie o exequente a retirada da competente carta precatória de cartório, no prazo de um decêndio. Intimem-se.*" Realizada a constrição, deverão os executados, abaixo qualificados, serem **INTIMADOS** acerca da penhora, bem como **ADVERTIDOS** do prazo legal para embargos.

ADVERTÊNCIA: FICAM ADVERTIDOS OS EXECUTADOS QUE, EM SENDO O CASO, DISPÕEM DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA JUNTADA AOS AUTOS DA PRESENTE CARTA PRECATÓRIA, DEVIDAMENTE CUMPRIDA, PARA, QUERENDO, ATRAVÉS DE ADVOGADO, OFERECEREM EMBARGOS À EXECUÇÃO

DEVERÃO SER INTIMADOS/ADVERTIDOS:

1) **EDSON BONASSI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14.405.776, inscrito no CPF sob o n.º 054.203.738-66, residente e domiciliado na Rua Dr. José Maria Rodrigues Costa, n.º 4-41, em Bauru-SP.

2) **TATIANE JOSE BONASSI**, brasileiro, solteira, comerciante, portadora do RG n.º 29.476.158-5, inscrita no CPF sob o n.º 297.423.638-38, residente e domiciliada na Rua Alameda dos Crisantemos, n.º 1-145, Parque Vista Alegre, em Bauru-SP.

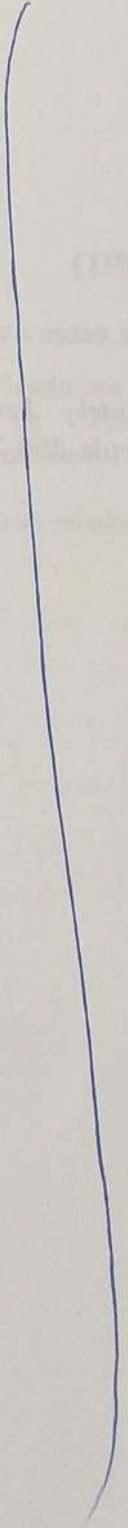
3) **OSWALDO BONASSI**, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 56.610-79 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 559.926.668-53, e sua mulher **MARLENE APARECIDA JOSE BONASSI**, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados na Rua Alameda dos Crisantemos, n.º 1145, Parque Vista Alegre, em Bauru-SP.

4) **EDSON BONASSI**, acima qualificado, e sua mulher **PATRICIA DOS REIS MOURA BONASSI**, brasileira, fonoaudióloga, portadora do RG n.º 15.783.363-X, inscrita no CPF sob o n.º 145.778.388-69, residentes e domiciliados na Rua Dr. Jose Maria Rodrigues Costa, n.º 4-41, em Bauru-SP.

69uf

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data o autor, Sr. Claudemir Thome, compareceu em Cartório e **retirou a carta precatória** expedida nos autos, mediante recibo na cópia acostada a fls. 68.
Matão(SP), 09 de março de 2005.
Escr. [assinatura] (Daniel Fernando Mana, matrícula 350.759-6)



01
77up

JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BAURU - SÃO PAULO.
SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL
Rua Afonso Pena, n° 5-40, CEP 17.060-250 - Fone 232-1855 (R.234) FAX 232-1953

Processo n°n. 01/2004 - (Vosso)
Ofício n°743/2005 -II-JAC.
Autos n° 412/2005 - Carta Precatória - (Nosso)
Autor: CLAUDEMIR THOME.
Requerido: EDSON BONASSI E OUTROS.

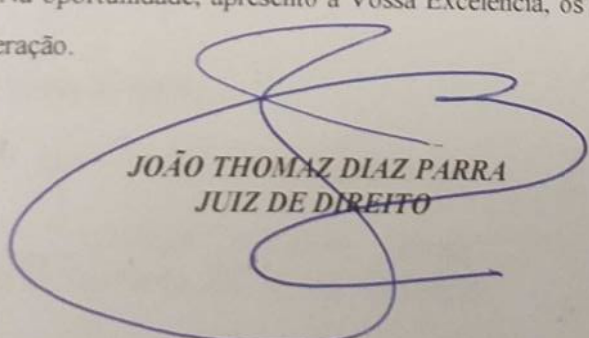
Bauru, 27 de Abril de 2005.

MM. Juiz:

Pelo presente, solicito de Vossa Excelência, relativamente à *Carta Precatória (Autos n°412/2005)*, remetida a este Juízo, *DISTRIBUÍDA em 15/03/2005*, extraída do processo em epígrafe, para citação do requerido, o seguinte:

(X) Manifestação do requerente sobre a certidão de fls. 13 VERSO, da Oficiala de Justiça: (dirigiu-se ao endereço indicado, deixando de intimar os executados, Sr. Osvaldo Bonassi, bem como a Sra. Tatiane José Bonassi, visto que foi informada no local, que os executados não residem mais ali já faz algum tempo).

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e consideração.


JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA
JUIZ DE DIREITO

Ao Exmo. Sr.Dr.
Juiz de Direito da Segunda Vara Cível
Da comarca de Matão - Estado de São Paulo

81
7aup

DR. FABRIZIO TOUSO MATARAZZO – advogado – OAB/SP 189.238
Avenida Portugal n. 2580 – casa 67 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP
CEP 14.020 – 380 – Celular 16 – 9993 95 06

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA CIDADE DE MATÃO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo n. 001/2004
Execução

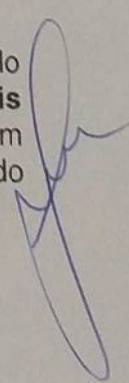
CLAUDEMIR THOMÉ, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS** que move contra **EDSON BONASSI; TATIANE JOSE BONASSI; OSWALDO BONASSI** e sua mulher **MARLENE APARECIDA JOSE BONASSI; EDSON BONASSI** e sua mulher **PATRICIA DOS REIS MOURA BONASSI**, todos também já qualificados nos autos, via seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa, expor e ao final requerer o que segue:

Como é do conhecimento desse DD. Juízo, foi expedida **uma primeira** carta precatória para a comarca de Bauru – SP, para fins de citação dos executados, através da qual todos foram devidamente **CITADOS**.

Não tendo os executados oferecidos bens à penhora, nem tão pouco pago a dívida, foi expedida **nova** carta precatória para a comarca de Bauru – SP, para fins de penhora de um imóvel indicado pelo exeqüente, bem como, para fins de cientificação de todos os executados.

Para tanto, o exeqüente juntou **TODAS** as contra-fés necessárias (uma para cada executado), recolheu as custas judiciais e as diligências devidas ao Sr. Oficial de Justiça competente (Bauru – SP).

Assim, o Sr. Oficial de Justiça de Bauru - SP, penhorou o bem indicado pelo exeqüente, dando conhecimento da penhora à executada **Sra. Patrícia dos Reis Moura Bonassi** e conseqüentemente ao **Sr. EDSON BONASSI** (ora também executado), já que a Sra. Patrícia é sua esposa, tendo ambos tomado conhecimento das advertências legais.



PJ-RP-SP/114937/04/05/2005-16356/33VNS3

01-48140>021017 (10/05/2005-11:23:28-18888)

81
801

DR. FABRIZIO TOUSO MATARAZZO – advogado – OAB/SP 189.238
Avenida Portugal n. 2580 – casa 67 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP
CEP 14.020 – 380 – Celular 16 – 9993 95 06

A propósito, a referida **Sra. Patrícia dos Reis Moura Bonassi**, ficou como **FIEL DEPOSITÁRIA** do referido bem.

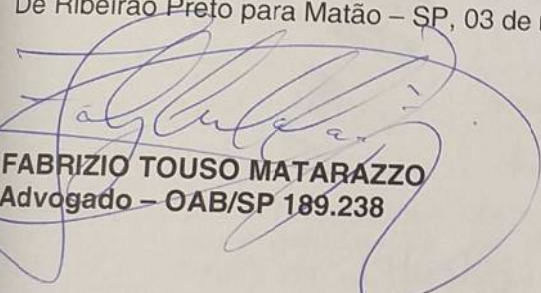
Diante do exposto, levando crer que a carta precatória foi integralmente cumprida, no sentido de que os demais executados foram também cientificados e advertidos, à exemplo do que ocorreu com os executados, **EDSON BONASSI** e sua mulher **PATRICIA DOS REIS MOURA BONASSI** e tendo decorrido o prazo legal para a apresentação de embargos do devedor, sem que os demais executados (**TATIANE JOSE BONASSI; OSWALDO BONASSI** e sua mulher **MARLENE APARECIDA JOSÉ BONASSI** e **PATRICIA DOS REIS MOURA BONASSI**) os tenha apresentado, com exceção do executado **EDSON BONASSI**, requer sejam-lhes aplicadas as penalidades legais (preclusão), prosseguindo-se a execução em relação aos mesmos.

Esclarece o exeqüente que, ainda não teve acesso à referida nova carta precatória expedida para a Comarca de Bauru – SP, motivo pelo qual, apenas presume que os demais executados (acima mencionados) deixaram de interpor embargos do devedor, apesar de cientificados, portanto, fica ressalvado qualquer equívoco.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Ribeirão Preto para Matão – SP, 03 de maio de 2005.


FABRIZIO TOUSO MATARAZZO
Advogado – OAB/SP 189.238

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

85/109
82up

DR. FABRIZIO TOUSO MATARAZZO – advogado – OAB/SP 189.238
Avenida Portugal n. 2580 – casa 67 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP
CEP 14.020 – 380 – Celular 16 – 9993 95 06

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA CIDADE DE MATÃO – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 001/2004
Carta precatória n. 0412/05

91-MATÃO-024166-05/05/2005-12-18-53-48026

CLAUDEMIR THOMÉ, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS** que move contra EDSON BONASSI; TATIANE JOSE BONASSI; OSWALDO BONASSI e sua mulher MARLENE APARECIDA JOSÉ BONASSI; EDSON BONASSI e sua mulher PATRÍCIA DOS REIS MOURA BONASSI, via seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa., **em atendimento ao r. despacho de fls.**, expor e ao final **requerer** o que segue:

Para evitar futura alegação de vícios e ou nulidades processuais, **requer** seja determinado à secretaria desse DD. Juízo, que **informe quais, d'entre os executados, que ainda não foram intimados da penhora realizada nos autos**, considerando que, até o momento só se têm notícia de que os Srs. Osvaldo e Tatiane é que ainda não foram intimados da penhora, conforme publicação no D.O.E. Edição de 13.05.2005.

Com tais informações prestadas pela secretaria desse DD. Juízo, **requer** que os executados faltantes sejam intimados da penhora do imóvel de propriedade do Sr. Edson Bonassi e Patrícia dos Reis Moura Bonassi, seja feita via **EDITAL**.

Exa. a intimação da penhora via edital é juridicamente possível, conforme autoriza as já **pacíficas jurisprudências**. Vejamos algumas delas:

90.06.001

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

85/179
83up

DR. FABRIZIO TOUSO MATARAZZO – advogado – OAB/SP 189.238
Avenida Portugal n. 2580 – casa 67 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP
CEP 14.020 – 380 – Celular 16 – 9993 95 06

39009352 – EXECUÇÃO FISCAL – AUSÊNCIA DE LICITANTES – SUBSTITUIÇÃO DOS BENS DADOS EM PENHORA – MUDANÇA DE ENDEREÇO DO DEVEDOR E DO DEPOSITÁRIO FIEL – INTIMAÇÃO POR EDITAL – CABIMENTO – Não obstante caber ao juiz apreciar da utilidade ou não de atos processuais garantidores do direito da parte por ela requeridos, deverá o Juiz acatar a pretensão, sob pena de configurar-se uma situação de autêntica denegação da justiça. (TJMG – AI 000.179.390-0/00 – 1ª C.Civ. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 06.06.2000)

93004085 – NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO – CITAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CITAÇÃO POR EDITAL – ADMISSIBILIDADE – Não se vislumbra qualquer irregularidade quando a parte é notificada, por edital, para ciência de penhora, praça e leilão designados, uma vez restadas infrutíferas as tentativas de encontrá-la nos endereços existentes nos autos. (TRT 2ª R. – Proc. 01791/1999-1 – Ac. 2000005517) – SDI – Rel. Gualdo Formica – DOESP 28.04.2000)

37001294 JCLT.880 – AGRAVO DE PETIÇÃO SANTO – 1. Nulidade da execução. Ausência de citação da devedora principal. **Se a devedora principal foi citada por edital por encontrar-se em local incerto e não sabido, não há que se falar em nulidade da execução pela inobservância da forma prescrita no artigo 880 da CLT.** 2. Nulidade da execução. Impossibilidade de execução imediata do devedor subsidiário. Inadimplente a devedora principal, e não tendo o devedor subsidiário apontado bens daquela, inexistente nulidade da execução que se processou em face de seus bens. 3. Nulidade da execução. Ausência de intimação do patrono acerca da penhora. Não havendo prejuízo à parte, não há nulidade. 4. Ilegitimidade passiva ad causam e responsabilidade subsidiária. Impossível é a reforma da decisão exequenda no curso da execução. (TRT 17ª R. – AP 061/2000 – (6427/2000) – Relª Juíza Maria Francisca dos Santos Lacerda – DJES 26.07.2000)

Contudo, ad cautelam, caso não seja esse o entendimento de V.Exa., requer então a expedição de nova carta precatória à comarca de Bauru – SP, para que o exequente possa proceder a intimação dos executados que ainda faltam ser cientificados da constrição efetuada sobre o imóvel de propriedade do Sr. Edson Bonassi e Patrícia dos Reis Moura Bonassi.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

85/109

84up

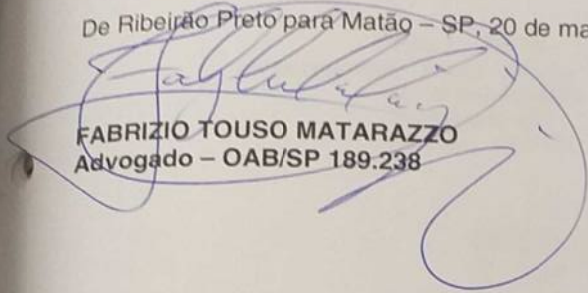
DR. FABRIZIO TOUSO MATARAZZO – advogado – OAB/SP 189.238
Avenida Portugal n. 2580 – casa 67 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP
CEP 14.020 – 380 – **Celular 16 – 9993 95 06**

É o que desde já fica requerido, por ser medida de direito e de JUSTIÇA!!

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Ribeirão Preto para Matão – SP, 20 de maio de 2005.


FABRIZIO TOUSO MATARAZZO
Advogado – OAB/SP 189.238

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

85
19

CONCLUSÃO

Ao 06 de junho de 2.005, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da Segunda Vara Judicial de Matão, DR. CASSIO ORTEGA DE ANDRADE, do que faço este termo.

André Luiz da Costa
Diretor de Serviço - Matr. 303.005-6

Processo nº 0001/2004.
Vistos, etc.

Fls. 82/4: Deverá o exequente atender o determinado pelo Juízo Deprecado (fls. 77). Oportunamente, venham-me conclusos. Intimem-se. Matão, ao 06 de junho de 2.005.

CASSIO ORTEGA DE ANDRADE
Juiz de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 07 de junho de 2.005, recebi em cartório o presente feito com o r. despacho supra, do que faço este termo.

André Luiz da Costa
Diretor de Serviço - Matr. 303.005-6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho supra foi remetido para publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 07/06/05.

André Luiz da Costa
Diretor de Serviço - Matr. 303.005-6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho supra foi publicado nesta data à fls. 313 do D.O.E. Matão, aos 09/06/05 bem como, o periódico circulou na comarca nesta data (Prov. 24/2000 da E.C.G.J.). Matão, aos 09/06/05.

Daniel Fernando Lima
Escr. Téc. Judiciário
Matr. 300.759-A

86up
5

DR. FABRIZIO TOUSO MATARAZZO – advogado – OAB/SP 189.238
Avenida Portugal n. 2580 – casa 67 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP
CEP 14.020 – 380 – Celular 16 – 9993 95 06

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA CIDADE DE MATÃO – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo n. 001/2004
Execução

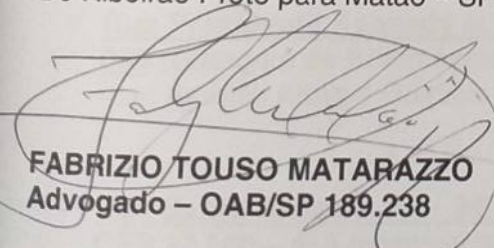
CLAUDEMIR THOMÉ, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS** que move contra **EDSON BONASSI**; **TATIANE JOSE BONASSI**; **OSWALDO BONASSI** e sua mulher **MARLENE APARECIDA JOSÉ BONASSI**; **EDSON BONASSI** e sua mulher **PATRICIA DOS REIS MOURA BONASSI**, todos também já qualificados nos autos, via seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa, em atendimento ao r. despacho de fls. 85, informar que já atendeu o determinado pelo Juízo Deprecado (fls. 77), **conforme faz prova a cópia da petição em anexo, endereçada à 2ª. Vara Cível de Bauru – SP (Processo 412/2005 – Carta Precatória).**

Requer outrossim, que se aguarde a cientificação dos executados, **Sr. Osvaldo Bonassi**, bem como, **Sra. Tatiane José Bonassi**, em relação à penhora realizada nos autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Ribeirão Preto para Matão – SP, 14 de junho de 2005.


FABRIZIO TOUSO MATARAZZO
Advogado – OAB/SP 189.238

PI-800-SP/1.61.906.04/06/2005-11:33:57REINIA

PI-MTMO/028341 (17/06/2005-12:05:20-72NS)

87up 5

DR. FABRIZIO TOUSO MATARAZZO – advogado – OAB/SP 189.238
Avenida Portugal n. 2580 – casa 67 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP
CEP 14.020 – 380 – Celular 16 – 9993 95 06

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA CIDADE DE BAURU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo n. 412/2005
Carta Precatória (Ofício n. 743/2005-II-JAC)

CLAUDEMIR THOMÉ, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS** que move contra **EDSON BONASSI; TATIANE JOSE BONASSI; OSWALDO BONASSI** e sua mulher **MARLENE APARECIDA JOSÉ BONASSI; EDSON BONASSI** e sua mulher **PATRICIA DOS REIS MOURA BONASSI**, todos também já qualificados nos autos, que têm seu tramite pela 2ª. Vara Cível de Matão – SP (processo 01/2004), via seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa, em atendimento ao r. despacho de fls. , bem como, ao Ofício n. 743/2005-II-JAC, requerer o **aditamento** do mandado de cientificação de penhora, para fins de intimação dos executados, **Sr. Osvaldo Bonassi**, bem como, **Sra. Tatiane José Bonassi**, em relação à penhora realizada nos autos do processo n. 01/2004 em trâmite pela 2ª. Vara Cível de Matão – SP, os quais poderão ser encontrados em um dos endereços abaixo indicados:

- ✓ Rua Presidente Kennedy n. 6 – 50 – Centro – Bauru – SP – CEP 17.010 – 030 (Garagem de Automóveis – Bonassi & Bonassi Veículos Ltda) – entre as ruas Antonio Alves e Gustavo Maciel
 - ✓ Rua Santo Antonio 10 – 39 – Vila São João da Boa Vista – Bauru – SP – CEP 17.060 – 455 (possível residência)
- [Handwritten signature]*

884
5

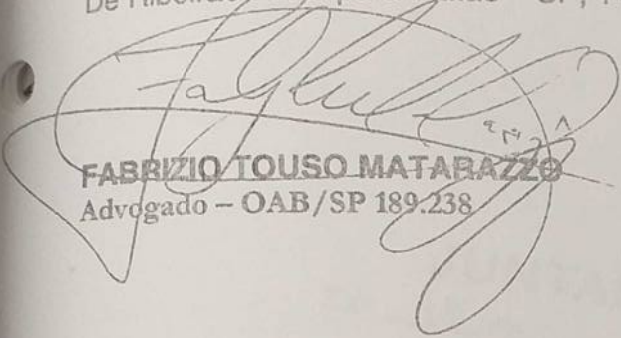
DR. FABRIZIO TOUSO MATARAZZO – advogado – OAB/SP 189.238
Avenida Portugal n. 2580 – casa 67 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP
CEP 14.020 – 380 – Celular 16 – 9993 95 06

Quanto à diligências ao Sr. Oficial de Justiça, o exeqüente deixa de recolher, considerando que já o fez inicialmente no importe de R\$ 150,00, o que certamente sobrou valores suficientes para que o mesmo possa realizar novas diligências.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Ribeirão Preto para Matão – SP, 14 de junho de 2005.



FABRIZIO TOUSO MATARAZZO
Advogado – OAB/SP 189.238

Certidão.

Certifico eu, oficiala de justiça, infra-assinada, que em cumprimento ao r. mandado, procedi a penhora, conforme auto em anexo e que fica fazendo parte integrante deste. Diligenciei no endereço, sito, **Rua DR. José M. R. Costa nº 4-41** e, lá sendo, nomeei a executada, SRª Patrícia dos Reis Moura Bonassi, ficando como fiel depositara. Procedi a intimação da SRª Patrícia dos Reis Moura Bonassi, por todo conteúdo deste, recebendo a contrafé que lhe ofereci, que de tudo bem ciente ficou e exarou sua assinatura no verso do auto de penhora. No ato da diligência, seu marido e executado, SR. Edson Bonassi não estava e a executada forneceu o endereço comercial, sito, **AV. Duque de Caxias nº 27-20** onde, diligenciei e, lá sendo, intimei o SR. Edson Bonassi, por todo conteúdo deste, recebendo a contrafé que lhe ofereci, que de tudo bem ciente ficou e exarou sua assinatura no verso do auto de penhora. O referido é verdade e dou fé. Bauru, 29 de Março de 2005.

Sidnéia de F.G. Camillo

Certidão.

Certifico eu, oficiala de justiça, infra-assinada, que dirigi-me ao endereço, sito, **Al. Dos Crisântemos nº 1-145** e, lá sendo, deixei de intimar os executados, SR. Osvaldo Bonassi, bem como a SRª Tatiane José Bonassi, em virtude de ter sido informada no local pelo SR. Marcos, que os executados não residem mais ali já faz algum tempo. Sendo assim, devolvo o presente mandado para devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Bauru, 29 de Março de 2005.

Sidneia de F.G. Camillo

AUTO DE PENHORA

95

Aos vinte e oito (28) dias do mês de Março do ano de Dois Mil e cinco (2005), nesta comarca de Bauru do Estado de São Paulo, à rua José Maria Rodrigues Costa, nº 4-41 onde em diligência encontrava, eu Oficial de Justiça, dando cumprimento a ordem anexa expedida nos autos de **EXECUÇÃO** do processo Nº. **01/2004** a requerimento de **CLAUDEMIR THOMÉ**, tendo como executados **EDSON BONASSI, PATRICIA DOS REIS MOURA BONASSI, TATIANE JOSÉ BONASSI, OSWALDO BONASSI** e **MARLENE APARECIDA JOSÉ BONASSI**, ai sendo, presentes ainda o Oficial de Justiça e companheiro de diligências, todos infra assinados, e após preenchidas as formalidades legais, passamos a proceder A PENHORA sobre o bem indicado, assim descrito: - "O TERRENO, sem benfeitorias, de domínio pleno, correspondente ao lote "D", da quadra nº 33, no loteamento denominado "JARDIM AEROPORTO", situado na rua José Maria Rodrigues costa, quarteirão 4, lado ímpar, distante 33,00 metros da esquina da Rua Miguel Pelegrina, nesta cidade, 1º Circunscrição Imobiliária de Bauru, com a área de 363,00 metros quadrados, medindo 11,00 metros de frente e de fundos, por 33,00 metros de cada lado, confrontando pela frente com a citada Rua José Maria Rodrigues Costa; de um lado com o lote E; de outro lado com os lotes C e W; e nos fundos com o lote X. Cadastrado na PMB sob nº 2/462/004. E suas possíveis melhorias, bem como alterações estruturais aplicadas ao imóvel e não descritas em registro"

Efetivada a referida PENHORA, foi nomeado por estes oficiais para o encargo de fiel depositário do bem Sr. Patrício R. Moura Bonassi nº 15.783.363 X, o qual bem ciente ficou do encargo assumido, bem como das implicações dele decorrentes e comprometeu-se, ao cumprimento total e integral deste.

E, como nada mais houvesse a proceder foi encerrado o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

OFICIAIS DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

Patrício R. Moura Bonassi

AUTO DE PENHORA

96
1

Aos vinte e oito (28) dias do mês de Março do ano de Dois Mil e cinco (2005), nesta comarca de Bauru do Estado de São Paulo, à rua José Maria Rodrigues Costa, nº 4-41 onde em diligência encontrava, eu Oficial de Justiça, dando cumprimento a ordem anexa expedida nos autos de **EXECUÇÃO** do processo Nº. 01/2004 a requerimento de CLAUDEMIR THOMÉ, tendo como executados EDSON BONASSI, PATRICIA DOS REIS MOURA BONASSI, TATIANE JOSÉ BONASSI, OSWALDO BONASSI e MARLENE APARECIDA JOSÉ BONASSI, ai sendo, presentes ainda o Oficial de Justiça companheiro de diligências, todos infra assinados, e após preenchidas as formalidades legais, passamos a proceder A PENHORA sobre o bem indicado, assim descrito: - "O TERRENO, sem benfeitorias, de domínio pleno, correspondente ao lote "D", da quadra nº 33, no loteamento denominado "JARDIM AEROPORTO", situado na rua José Maria Rodrigues costa, quarteirão 4, lado ímpar, distante 33,00 metros da esquina da Rua Miguel Pelegrina, nesta cidade, 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com a área de 363,00 metros quadrados, medindo 11,00 metros de frente e de fundos, por 33,00 metros de cada lado, confrontando pela frente com a citada Rua José Maria Rodrigues Costa; de um lado com o lote E; de outro lado com os lotes C e W; e nos fundos com o lote X. Cadastrado na PMB sob nº 2/462/004. E suas possíveis melhorias, bem como alterações estruturais aplicadas ao imóvel e não descritas em registro"

Efetivada a referida PENHORA, foi nomeado por estes oficiais para o encargo de fiel depositário do bem Sr. Salvador dos Reis M. Bonassi nº: 15.783.363 * , o qual bem ciente ficou do encargo assumido, bem como das implicações dele decorrentes e comprometeu-se, ao cumprimento total e integral deste.

E, como nada mais houvesse a proceder foi encerrado o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

OFICIAIS DE JUSTIÇA _____

DEPOSITÁRIO

Salvador R. Inoué Bonassi

28
109

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficiala de Justiça infra-assinado, que ao dirigir-me nas Ruas Presidente Kennedy, 6-50 e Santo Antonio, 10-39, nos dias 01, 03 e 04 de julho de 2005, INTIMEI os executados TATIANE JOSÉ BONASSI, OSWALDO BONASSI e sua mulher MARLENE APARECIDA JOSÉ BONASSI do prazo de embargos, os quais cientes ficaram, recebendo as contrafês e exarando as suas assinaturas. O referido é verdade e dou fé. Bauru, 05 de julho de 2005.

Sidrêia de F. G. Camillo
Oficiala de Justiça

RECEBIMENTO

Em 07 de julho de 2005
recebi estes autos com 1 a certidão
das hypo
m Escr. subsc.

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

1058

CONCLUSÃO

Em 20 de julho de 2.005, faço estes autos conclusos ao Dr. CASSIO ORTEGA DE ANDRADE, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR da Segunda Vara Judicial.

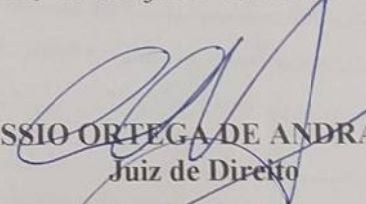
Maria Regina ~~1001~~ Vedroni
Oficiala Maior

Processo nº 01/04

Vistos, etc.

Tendo em vista que todos os executados foram regularmente intimados da penhora, venham-me conclusos os autos de embargos.

Matão, 20 de julho de 2.005.


CASSIO ORTEGA DE ANDRADE
Juiz de Direito

DATA	Em 21 de julho de 2.005, recebi estes autos em Cartório.
Eu,	Escr. subscr.

Maria de Lourdes Cerqueira
Escrivanta Técnico Judiciário
Matr. 350.780-2

DR. FABRIZIO TOUSO MATARAZZO – advogado – OAB/SP 189.238
Avenida Portugal n. 2580 – casa 67 – Jardim São Luiz – Ribeirão Preto – SP
CEP 14.020 – 380 – Celular 16 – 9993 95 06

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA CIDADE DE MATÃO – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 001/2004
Execução

CLAUDEMIR THOMÉ, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS** que move contra EDSON BONASSI; TATIANE JOSE BONASSI; OSWALDO BONASSI e sua mulher MARLENE APARECIDA JOSÉ BONASSI; EDSON BONASSI e sua mulher PATRICIA DOS REIS MOURA BONASSI, todos também já qualificados nos autos, via seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa, em atendimento ao r. despacho de fls. , **REQUERER** sejam formados os **autos suplementares** da execução, para fins de prosseguimento do feito (execução provisória).

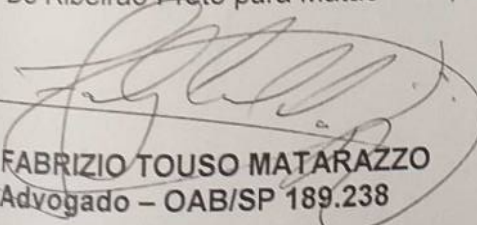
Neste sentido, **requer** que os autos suplementares sejam formados **ANTES** do envio dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Caso tais providências sejam à cargo do exeqüente, **requer** seja-lhe concedido prazo de 05 (cinco) dias, para tanto.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Ribeirão Preto para Matão – SP, 18 de novembro de 2005.


FABRIZIO TOUSO MATARAZZO
Advogado – OAB/SP 189.238

03-800-SP 345471 (18/11/2005-15:34:28)W 3

01-MATÃO-060830(24/11/2005-12:00:04-47969)

109
1

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

1108

CONCLUSÃO

Em 29 de novembro de 2.005, faço estes autos conclusos ao Dr. CASSIO ORTEGA DE ANDRADE, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR da Segunda Vara Judicial.

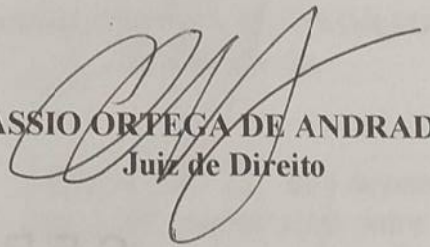
Maria Regina Ferrari Vedroni
Oficiala Maior

Processo nº 001/04
Vistos, etc.

Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, visando a extração de xerocópia das peças necessárias que deverão compor a carta de sentença.

Int.

Matão, 29 de novembro de 2.005.


CASSIO ORTEGA DE ANDRADE
Juiz de Direito

DATA Em 30 de novembro de 2.005, recebi estes autos em Cartório.Eu, _____ Escri. subscr.

Maria de Lourdes Ce...
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 350.760-2

128 P

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA EMINENTE MINISTRA RELATORA NO RECURSO ESPECIAL, QUARTA TURMA, PROCESSO nº 1351044/SP, DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (DF):

Processo REsp nº 1351044-SP
Recurso Especial
2012/0226154-0
Quarta Turma

EDSON BONASSI, qualificado nos autos do Recurso Especial, processo em epígrafe, que foi interposto nos autos do Recurso de Apelação manifestado nos autos dos Embargos à Execução opostos na Ação de Execução promovida por Claudemir Thomé, feito em trâmite pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Matão, Estado de São Paulo, processo de origem Número de Ordem: 001/2004-1, atual nº 0010657-57.2005.8.26.0347, processo de execução Número de Ordem 001/2004, atual processo nº 0000001-75.2004.8.26.0347, por seu advogado e procurador infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos em anexos e expor o quanto segue:

Com o firme propósito em ratificar todas as alegações que o recorrente invocou em seu favor, visando independente de todas as matérias que foram lançadas nos embargos à execução e nos recursos que foram interpostos sobre a r. sentença que foi proferida nos mesmos, também a declaração de impenhorabilidade do único imóvel de sua propriedade que serve para a sua moradia e de sua família, caracterizado bem de família, verifica-se que o mesmo aduziu a matéria na primeira oportunidade que teve em alegar a impenhorabilidade do aludido imóvel, efetuada em sede dos embargos à execução que na ocasião era a medida que existia para impugnar a pretensão do exequente, preenchendo, assim, os requisitos e critérios direcionados obter a prestação jurisdicional perseguida, conforme matéria alegada imediatamente em preliminar, como também no mérito da questão.

129 p

Nesse sentido, a iterativa jurisprudência encontra-se voltada no sentido de que a alegação de impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública que pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição, em qualquer processo, até mesmo nos embargos à execução, conforme julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. BEM ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEL. CPC, ART. 649-VI, CPC. NULIDADE ABSOLUTA. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA. RENÚNCIA DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE DA TURMA. RECURSO DESACOLHIDO. I - Em se tratando de nulidade absoluta, a exemplo do que se dá com os bens absolutamente impenhoráveis (CPC, art. 649), prevalece o interesse de ordem pública, podendo ser ela argüida em qualquer fase ou momento, devendo inclusive ser apreciada de ofício. II - O executado pode alegar a impenhorabilidade de bem constricto em embargos à arrematação e mesmo que não tenha ele suscitado o tema em outra oportunidade, inclusive em sede de embargos do devedor, pois tal omissão não significa renúncia a qualquer direito, ressalvada a possibilidade de condenação do devedor nas despesas pelo retardamento injustificado, sem prejuízo de eventual acréscimo na verba honorária, a final." (REsp. nº 262.654/RS, STJ, 4ª T., Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. em 05/10/2000, unânime, DJU de 20/11/2000, p. 302).

Outrossim, com o objetivo em ser renovada a informação da situação do recorrente, serve esta oportunidade também para pleitear a juntada dos documentos em anexos, cujos documentos não interferem no exame da matéria invocada de que o único imóvel do mesmo que serve para sua moradia não poderia ter sido oferecido e penhorado para garantir qualquer negócio, principalmente quando o negócio realizado não trouxe nenhum benefício para a família, tendo, portanto, a pretensão ora demonstrada somente a finalidade, conforme acima colocado, em renovar a informação que o imóvel penhorado trata-se de bem de família, sendo o único que o recorrente possui onde reside juntamente com a sua família e, por isso, não poderia ser penhorado, conforme foi alegado em todas as suas manifestações.

Com efeito, mesmo fosse entender que a pretensão do recorrente ora demonstrada pode não encontrar abrigo em sede de recursos junto às instâncias superiores, considerando as peculiaridades dos mesmos a teor das disposições contidas no art. 397 do CPC e no art. 141 do RISTJ, de rigor reconhecer que o imóvel penhorado efetivamente se trata do único que o recorrente possui, embora acredite-se que esse detalhe deve ter sido observado pelas outras instâncias não tendo – aliás, sequer ocorrido algum questionamento ou dúvida a respeito, uma vez que antes não chegou ser localizado nenhum outro bem para que pudesse ser penhorado a fim de garantir a execução intentada, até mesmo em nome dos outros executados, tendo essa

130 f

providencia sido efetuada somente sobre o referido imóvel. Assim, entende-se que os documentos que nesta oportunidade pretende que sejam juntados aos autos, não pode ser recebidos como documentos que tem o objetivo em produzir novas provas, não sendo o caso, cujo fator então autoriza que nesta oportunidade possam ser juntados, principalmente, considerando que o recurso especial ainda não foi apreciado e ou julgado, e caso houvesse alguma dúvida nesse sentido tem-se que poderia ser esclarecido requisitando documentos suficientes, aplicando-se, assim, por analogia, as disposições do art. 140, caput, do RISTJ.

Mesmo assim, na hipótese do entendimento estiver voltado que a pretensão do recorrente não tem lugar no tocante à juntada aos autos dos documentos em anexos para que possa ser analisados, requer, então, que os mesmos sejam juntados por linha com o objetivo de viabilizar aos Eminentes Ministros Julgadores tomar conhecimento a respeito das informações neles contidas, embora independentemente das outras matérias que foram invocadas sendo merecedoras de acolhimento por parte dessa Corte Superior, nos autos existem elementos e provas que o imóvel é o único que o recorrente possui considerado bem de família utilizado para própria residência e da sua família, conforme documentos que acompanham a inicial dos embargos à execução, primeiro sendo a indicação do seu endereço na petição inicial da ação de execução; endereço constante na inicial dos embargos e na procuração que foi outorgada para essa finalidade; alvará de construção do prédio residencial expedido pela Prefeitura Municipal de Bauru/SP; aprovação da respectiva planta pela municipalidade; auto de penhora e depósito onde consta o endereço inclusive onde o recorrente foi citado para os termos da ação de execução; determinação e a realização da avaliação judicial do imóvel no endereço indicado, bem como a certidão do cartório de registro de imóveis possivelmente encartada nos autos e certidão em anexo que foi expedida recentemente; cópia da 2ª via da última conta de luz em anexo e outras diligências constantes nos autos que foram efetuadas junto ao mesmo endereço.

Essas informações, principalmente autorizam reconhecer que o imóvel que foi penhorado trata-se de bem de família que não poderia ter sido penhorado, podendo a impenhorabilidade do bem de família, como se trata de matéria de ordem pública, ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição, tanto nos autos da execução como em sede de embargos à execução. ("in" REsp 1114719/SP, STJ, 3ª T., Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 23/06/2009, DJe 29/06/2009 e REsp. nº 262.654/RS, STJ, 4ª T., Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 05/10/2000, unânime, DJe 20/11/2000).

Outrossim, confirmando a alegação do recorrente que o imóvel em referência trata-se de bem de família, sendo o único que o mesmo possui e, por isso, não poderia ser penhorado embora nesse caso tivesse sido oferecido para garantir uma transação, verifica-se na 12ª averbação realizada na respectiva matrícula de propriedade

1312

não realizou o necessário cotejo analítico, que não se satisfaz pela mera transcrição de ementas ou votos, não restando demonstradas, assim, as circunstâncias identificadoras da divergência entre o caso confrontado e o amido paradigma. Outrossim, não resta aperfeiçoado o apontado dissídio jurisprudencial, se os paradigmas colacionados são oriundos do mesmo Tribunal prolator do acórdão recorrido. Incidência da Súmula 13/STJ.

3. O bem de família, tal como estabelecido em nosso sistema pela Lei 8.009/90, surgiu em razão da necessidade de aumento da proteção legal aos devedores, em momento de grande atribulação econômica decorrente do malogro de sucessivos planos governamentais. A norma é de ordem pública, de cunho eminentemente social, e tem por escopo resguardar o direito à residência ao devedor e a sua família, assegurando-lhes condições dignas de moradia, indispensáveis à manutenção e à sobrevivência da célula familiar.

4. Ainda que valioso o imóvel, esse fato não retira sua condição de serviente a habitação da família, pois o sistema legal repele a inserção de limites à impenhorabilidade de imóvel residencial.

5. Recurso conhecido em parte e, na extensão, provido."

Portanto, requer que seja juntada aos autos a presente manifestação, acompanhada dos documentos em anexos, renovando o posicionamento de que caso o entendimento estiver direcionado no sentido de que a pretensão do recorrente não tem lugar no tocante à juntada aos autos dos aludidos documentos para que possam ser analisados, requer, então, que os mesmos sejam juntados por linha com o objetivo de viabilizar aos Eminentíssimos Ministros Julgadores tomar conhecimento a respeito das informações neles contidas, embora independentemente das outras matérias que foram invocadas sendo merecedoras de acolhimento por parte dessa Corte Superior, nos autos existem elementos e provas que o imóvel é o único que o recorrente possui considerado bem de família utilizado para própria residência e da sua família.

Nestes Termos

P. Deferimento

Brasília (DF), 30 de setembro de 2014

Marco Antonio Comar
Advogado - OAB/SP: 83.126

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

Numero Registro: 2010/0019489-3

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.180.873 / R3

Numero Origem: 06610700008029

10200019250

70028155323

70033270034

PAUTA: 15/09/2015

JULGADO: 17/09/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MÔNICA NICIDA GARCIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE

: FRANCISCA ALICE SILVEIRA NARDIS

ADVOGADOS

: BRASIL ANTÔNIO SARTORI E OUTRO(S)

JOSÉ ALENCAR DA SILVA VIANA

RECORRIDO

: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL

ADVOGADO

: FERNANDO PEROTTONI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Hipoteca

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

150/2015
205
150/2015

RECURSO ESPECIAL Nº 1.351.044 - SP (2012/0226154-0)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
RECORRENTE : EDSON BONASSI
ADVOGADO : MARCO ANTONIO COMAR E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLAUDEMIR THOME
ADVOGADOS : FABRIZIO TOUSO MATARAZZO
FAUSI HENRIQUE PINTÃO E OUTRO(S)

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por EDSON BONASSI, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado (fl. 132):

EXECUÇÃO - Contrato de venda e compra ao qual foram atreladas notas promissórias tradutoras das prestações do preço - Inexistência de cerceamento de defesa - Desnecessidade da formação de litisconsórcio ativo na execução - Existência de bem de família negada no próprio contrato - Embargos do devedor rejeitados no primeiro grau - Apelo improvido.

O recorrente sustenta a existência de divergência jurisprudencial acerca da impossibilidade de renúncia da proteção legal ao bem de família.

Assim delimitada a controvérsia, passo ao exame do recurso.

Primeiramente, verifico que o recurso especial tem alegação genérica e deficiente em sua fundamentação, inclusive sem indicar textos da legislação federal supostamente violados pelo acórdão recorrido, o que impede a exata compreensão da controvérsia. Incide, portanto, o enunciado n. 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

De outro lado, o dissídio jurisprudencial não foi comprovado nos moldes exigidos pelo art. 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, pois o recorrente apenas transcreveu ementa de julgado, sem proceder, contudo, ao cotejo analítico, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Ademais, ressalto a evidência de ausência de similitude entre os

MIG/ST
2012/0226154-0

CEP: 01000-000
2012/0226154-0

CL-RECURSO-0
Documento

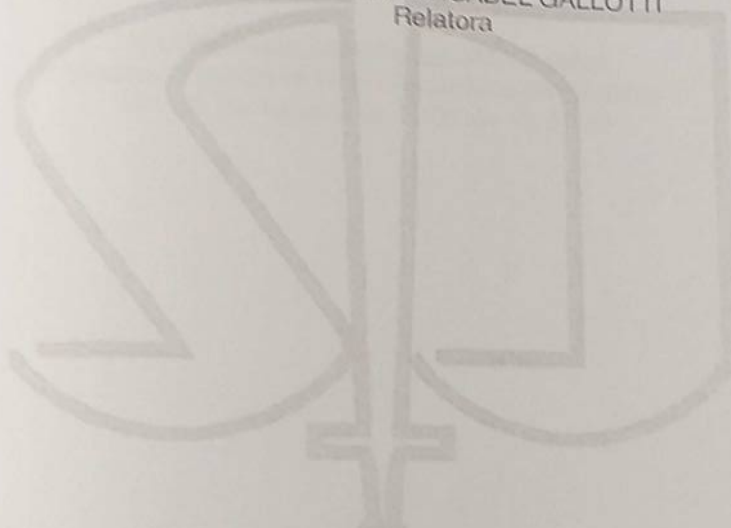
Página 1 de 1

juízes confrontados, pois o próprio acórdão recorrido afirmou expressamente que no caso não se trata de renúncia ao benefício legal ao bem de família, mas negação dessa qualidade aos bens oferecidos em garantia, o que é coisa diversa, concludo que se o recorrente "faltou com a verdade no contrato, não pode invocar sua própria torpeza" (fl. 133).

Em face do exposto, nego seguimento ao recurso especial.
Intimem-se.

Brasília (DF), 1º de agosto de 2016.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



MINISTRO
Relator

2016/08/01

Documento

Página 2 de 2

Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Processamento Inicial

155 p

Termo de recebimento e autuação

Estes autos foram recebidos e autuados nas datas e com as observações abaixo:

ARE nº 996562
PROCED.: SÃO PAULO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL
NÚMERO DO PROCESSO NA ORIGEM: 994060184580
RECTE.(S): EDSON BONASSI
ADV.(A/S): MARCO ANTONIO COMAR
RECDO.(A/S): CLAUDEMIR THOMÉ
ADV.(A/S): FAUSI HENRIQUE PINTAO

QTD.FOLHAS: QTD.VOLUMES: QTD.APENSOS:

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | Liquidação /
Cumprimento / Execução de Sentença | Construção / Penhora / Avaliação /
Indisponibilidade de Bens , DIREITO CIVIL | Família | Bem de Família , DIREITO
PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | Processo e Procedimento | Provas

DATA DE AUTUAÇÃO: 19/09/2016 - 11:55:52

Certidão de distribuição

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN.
MARCO AURÉLIO, com a adoção dos seguintes parâmetros:

- Característica da distribuição: Comum
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 19/09/2016 - 15:46:05

Brasília, 19 de setembro de 2016

Coordenadoria de Processamento Inicial
(documento eletrônico)

331
156 P

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 996.562 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S) : EDSON BONASSI
ADV.(A/S) : MARCO ANTONIO COMAR
RECDO.(A/S) : CLAUDEMIR THOMÉ
ADV.(A/S) : FAUSI HENRIQUE PINTAO

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO -
MATÉRIA FÁTICA - INTERPRETAÇÃO
DE NORMAS LEGAIS - FALTA DE
PREQUESTIONAMENTO -
INVIABILIDADE - AGRAVO
DESPROVIDO.

1. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo confirmou a sentença mediante a qual o Juízo rejeitou embargos a execução fundada em título extrajudicial, ante fundamentos assim resumidos:

EXECUÇÃO - Contrato de venda e compra ao qual foram atreladas notas promissórias tradutoras das prestações do preço - Inexistência de cerceamento de defesa - Desnecessidade da formação de litisconsórcio ativo na execução - Existência de bem de família negada no próprio contrato - Embargos do devedor rejeitados no primeiro grau
- Apelo improvido.

No recurso extraordinário cujo trânsito busca alcançar, a recorrente alega a violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, 6º e 93, inciso IX, da Carta

A par desse aspecto, o pronunciamento recorrido por meio do extraordinário demonstra interpretação de normas estritamente legais, não ensejando campo ao acesso ao Supremo. O Tribunal, no recurso extraordinário com agravo nº 748.371/MT, da relatoria do ministro Gilmar Mendes, consignando a natureza infraconstitucional da matéria, entendeu não ter repercussão geral o tema relativo à suposta violação ao devido processo legal (contraditório e ampla defesa) quando o julgamento da causa depender de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. À mercê de articulação sobre a violação à Carta da República, pretende-se submeter a análise matéria que não se enquadra no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal.

No mais, o que sustentado nas razões do extraordinário não foi enfrentado pelo Órgão julgador, não se observando ainda a interposição de embargos declaratórios com objetivo de arguir o tema. Assim, padece o recurso da ausência de prequestionamento, esbarrando nos Verbetes nº 282 e 356 da Súmula do Supremo. Este agravo somente serve à sobrecarga da máquina judiciária, ocupando espaço que deveria ser utilizado na apreciação de outro processo.

3. Conheço do agravo e o desprovejo.

4. Publiquem.

Brasília, 29 de setembro de 2016.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL
AV. SETE DE SETEMBRO, 856, Matao-SP - CEP 15990-160
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

336
161
cópia

DESPACHO

Processo Físico nº: 0010657-57.2005.8.26.0347
Classe - Assunto: Embargos À Execução - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Embargante: Edson Bonassi
Embargado: Claudemir Thome

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Teresa Ramos Marques Nishiura Otuski

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão.

Considerando o disposto no artigo 85, § 13, do Código de Processo Civil, certifique-se o desfecho dos presentes embargos nos autos da ação embargada, trasladando-se cópias das peças necessárias, devendo a execução nela prosseguir.

Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

Intime-se.

Matao, 16 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 17/03/17, recebi estes autos em Cartório. Eu, _____, escrevente técnico judiciário subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA AO DJE

Certifico e dou fé que o(a) despacho de fls. 336 foi remetido(a) ao DJE em _____/_____/_____. Eu, _____, escrevente técnico judiciário subscrevi.

CERTIDÃO - de Publicação

Certifico e dou fé que o(a) despacho de fls. 336 foi disponibilizado(a) no DJE em _____/_____/_____, considerando-se publicado no primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização. Eu, _____, escrevente técnico judiciário subscrevi.



FAUSTI · JULIANI
ADVOCADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA CIDADE DE MATÃO – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 0000001-75.2004.8.26.0347 (347.01.2004.000001)
Execução

CLAUDEMIR THOMÉ, já qualificado nos autos da
EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS que move contra EDSON
BONASSI; TATIANE JOSE BONASSI; OSWALDO BONASSI e sua mulher
MARLENE APARECIDA JOSÉ BONASSI; EDSON BONASSI e sua mulher
PATRICIA DOS REIS MOURA BONASSI, todos também já qualificados nos
autos, via seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de
V.Exa. em atendimento ao r. despacho de fls. , expor e ao final requerer o que
segue:

Exa., o EXEQUENTE requer a juntada da planilha atualizada
do débito, elaborada de acordo com a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo, através da qual apurou-se o valor total de R\$ 233.852,80
(duzentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta
centavos).

Isto posto, requer:

a-) seja a parte executada intimada, a pagar a dívida dentro do prazo legal, sob
pena de adjudicação do imóvel pela parte exequente;

348
1066
P

347.FRM.17.000.00026-0.196317.1158.074

0000001-75.2004.8.26.0347 - 0347.01.2004.000001

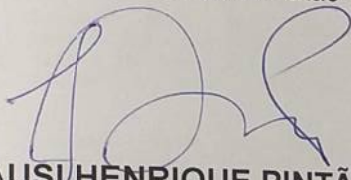


FAUSI · JULIANI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

b-) caso não haja o pagamento da dívida, considerando que o imóvel penhorado já foi avaliado judicialmente, requer desde já a adjudicação do imóvel, expedindo-se o competente termo, para ser levado perante o oficial de registro de imóveis competente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Ribeirão Preto para Matão – SP, 19 de Maio de 2017.


FAUSI HENRIQUE PINTÃO
Advogado – OAB/SP 173.862

THOMÉ
EXECUÇÃO
JURISDIÇÃO

Requerente...: CLAUDEMIR THOMÉ
Adv.do Reqte.: FAUSTO HENRIQUE PINTÃO
Requerido...: EDSON BONASSI E TATIANE JOSÉ BONASSI
Adv.do Reqdo.:

168

Juros de mora de 12,00 % ao ano

Cálculo atualizado até 03/05/2017

PRINCIPAL

Data Inicial	Correção (05/05/2003)	Juros (05/05/2003)	
Inicial	(Nota Promissória 04/10)	
Correção Monetária.	(Ini.: 30,057141 / Final: 66,839575)	
Juros de Mora	(12,00 % ao ano / 5.112 dias)	5.000,00 R\$
			6.118,75 R\$
			18.672,19 R\$
Data Inicial	Correção (05/06/2003)	Juros (05/06/2003)	
Inicial	(Nota Promissória 05/10)	
Correção Monetária.	(Ini.: 30,354706 / Final: 66,839575)	
Juros de Mora	(12,00 % ao ano / 5.081 dias)	5.000,00 R\$
			6.009,75 R\$
			18.376,93 R\$
Data Inicial	Correção (05/07/2003)	Juros (05/07/2003)	
Inicial	(Nota Promissória 06/10)	
Correção Monetária.	(Ini.: 30,336493 / Final: 66,839575)	
Juros de Mora	(12,00 % ao ano / 5.051 dias)	5.000,00 R\$
			6.016,36 R\$
			18.279,31 R\$
Data Inicial	Correção (05/08/2003)	Juros (05/08/2003)	
Inicial	(Nota Promissória 07/10)	
Correção Monetária.	(Ini.: 30,348627 / Final: 66,839575)	
Juros de Mora	(12,00 % ao ano / 5.020 dias)	5.000,00 R\$
			6.011,96 R\$
			18.159,78 R\$
Data Inicial	Correção (05/09/2003)	Juros (05/09/2003)	
Inicial	(Nota Promissória 08/10)	
Correção Monetária.	(Ini.: 30,403254 / Final: 66,839575)	
Juros de Mora	(12,00 % ao ano / 4.989 dias)	5.000,00 R\$
			5.992,17 R\$
			18.015,11 R\$
Data Inicial	Correção (05/10/2003)	Juros (05/10/2003)	
Inicial	(Nota Promissória 09/10)	
Correção Monetária.	(Ini.: 30,65256 / Final: 66,839575)	
Juros de Mora	(12,00 % ao ano / 4.959 dias)	5.000,00 R\$
			5.902,77 R\$
			17.761,06 R\$
Data Inicial	Correção (05/11/2003)	Juros (05/11/2003)	
Inicial	(Nota Promissória 10/10)	
Correção Monetária.	(Ini.: 30,772104 / Final: 66,839575)	
Juros de Mora	(12,00 % ao ano / 4.928 dias)	5.000,00 R\$
			5.860,42 R\$
			17.581,38 R\$
Data Inicial	Correção (28/07/2015)	Juros (28/07/2015)	
Inicial	(Honorários nos Embargos)	
Correção Monetária.	(Ini.: 59,605669 / Final: 66,839575)	
Juros de Mora	(12,00 % ao ano / 645 dias)	3.995,18 R\$
			484,87 R\$
			948,54 R\$

CUSTAS

Data Inicial	Correção (16/12/2003)		4,80 R\$
Inicial	(CPA)	5,59 R\$
Correção Monetária.	(Ini.: 30,88596 / Final: 66,839575)	
Data Inicial	Correção (17/12/2003)		399,51 R\$
Inicial	(Custas Iniciais)	465,06 R\$
Correção Monetária.	(Ini.: 30,88596 / Final: 66,839575)	
Data Inicial	Correção (08/10/2004)		150,00 R\$
Inicial	(Diligência Oficial de Justiça)	158,70 R\$
Correção Monetária.	(Ini.: 32,477896 / Final: 66,839575)	
Data Inicial	Correção (08/10/2004)		124,90 R\$
Inicial	(Custas Precatória Citacao)	132,70 R\$
Correção Monetária.	(Ini.: 32,477896 / Final: 66,839575)	

124,90 R\$
132,70 R\$

15001712001 6 20 0317 e código 910000001 1211-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL

AV. SETE DE SETEMBRO, 856, Matao-SP - CEP 15990-160
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto:

0000001-75.2004.8.26.0347

Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Nenhuma
informação disponível >>

Requerente:
Requerido:

Claudemir Thome

Edson Bonassi e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Teresa Ramos Marques Nishiura Otuski

Vistos

Ciência às partes acerca da realização de penhora no rosto dos autos, em razão de processo em curso perante a Vara do Trabalho local.

A fim de possibilitar a identificação dos créditos penhorados, isto é, à qual dos integrantes do presente feito pertence os créditos constritos, oficie-se ao d. Juízo da Vara do Trabalho local, solicitando-lhe que seja informado a este juízo se os exequentes ou os executados integram o polo passivo da execução que lá tramita (processo n. 0152300-80.2005.5.15.0081), bem como que, caso sejam os executados, quais deles. A z. serventia deverá transcrever no expediente todos os integrantes do polo passivo da presente execução, bem como a terceira embargante (processo 537-47.2008.8.26.0347).

Considerando que o recurso extraordinário interposto nos autos dos embargos de terceiro, processo n. 537-47.2008.8.26.0347, em relação ao qual pende a aplicação de tese firmada em sede de recurso extraordinário representativo de controvérsia (TEMAS 339 E 660), não é dotado de efeito suspensivo, possível o prosseguimento da execução.

Assim, ficam os executados intimados para pagamento do débito, no valor de R\$ 233.852,80 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução, que recairá sobre o imóvel penhorado nos autos, sito à Rua José Maria Rodrigues Costa, objeto da matrícula n. 49.668 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru.

Decorridos *in albis* o prazo supra, dê-se vista dos autos à exequente, que deverá indicar as folhas dos autos nas quais consta o documento relativo à avaliação do imóvel, observando que, caso tenha transcorrido largo lapso temporal, desde então, deverá providenciar o necessário à renovação da avaliação, uma vez que os efeitos da inflação da moeda resultariam na adjudicação a preço vil

Intime-se.

Matao, 24 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://pje.trf3.jus.br/pepl/jsp/autointegracao.jspx>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://pje.trf3.jus.br/pepl/jsp/autointegracao.jspx>

22.4/1
85.4/1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL

Av. Sete de Setembro, 856, .. Centro - CEP 15990-160, Fone:
(16)3382-1113, Matao-SP - E-mail: matao2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

171P

OFÍCIO

Processo Físico nº 0000001-75.2004.8.26.0347 - Ordem nº 01/2004
Classe Assunto: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Claudemir Thomé
Executados: Edson Bonassi e outros

FI (OR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS AO RESPONDER)

Exmo(a) Senhor(a):

Matão, 29 de maio de 2017.

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência seja informado a este Juízo, se o exequente ou os executados, constantes do presente feito, bem como a terceira embargante nos autos do processo nº 0000537-47.2008.8.26.0347, também em trâmite perante este Juízo, todos abaixo mencionados, integram o polo passivo da execução que tramita perante esse r. Juízo (processo nº 0152300-80.2005.5.15.0081) e, caso integrem, seja informado quais deles:

CLAUDEMIR THOMÉ, RG nº 15.324.642, CPF nº 062.627.728-04 (exequente);

EDSON BONASSI, RG nº 14.405.776, CPF nº 054.203.738-66 (executado);

TATIANE JOSÉ BONASSI, RG nº 29.476.158-5, CPF nº 297.423.638-38 (executada);

OSWALDO BONASSI ou OSWALDO JOSÉ BONASSI, CPF nº 559.926.668-53 (executado);

MARLENE APARECIDA JOSÉ BONASSI (executada);

PATRÍCIA DOS REIS MOURA BONASSI, RG nº 15.783.363-X, CPF nº 145.778.388-69 (terceira embargante).

Apresento-lhe, no ensejo, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juiza de Direito: Dra. Ana Teresa Ramos Marques Nishiura Otuski

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

À
VARA DO TRABALHO
Rua Jundiá, 1270, Nova Matão
CEP 15990-510 – MATÃO/SP

Para assinar os autos digitais, acesse o site http://tjsp.jus.br/assinar. Para assinar os autos digitais, acesse o site http://tjsp.jus.br/assinar. Para assinar os autos digitais, acesse o site http://tjsp.jus.br/assinar.

Fís. Assinada e móvia do original assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI. Informe o processo 0000001-75.2004.8.26.0347 e o código 9N0000001211E

24/11
05/11

138-9

CERTIDÃO

Em conformidade com o Provimento CG. 34/07 - Disponibilizado
Oficial do Poder Judiciário em 21/12/2007 - realizei o ato
como segue. Matão, 18 de julho de 2017.

Eu, _____ (Simone Jaquinto, mat. 809.262-3), digitei.

Prezado em vista o decurso do prazo para os executados efetuarem o pagamento do débito, a exequente deverá indicar as folhas dos autos, nas quais consta o documento relativo à avaliação do imóvel, observando que, caso tenha transcorrido largo lapso temporal, desde então, deverá providenciar o necessário à renovação da avaliação, uma vez que os efeitos da inflação da moeda resultariam na adjudicação a preço vil".

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato ordinatório supra foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/07/17. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Matão (SP.), 24/07/17. Escr. _____

Simone Jaquinto
OAB Araraquã, SP.
Mat. 809.262-3

134/1
135/1



FAUSI - JULIANI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA CIDADE DE MATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 0000001-75.2004.8.26.0347 (347.01.2004.000001)

Execução

CLAUDEMIR THOMÉ, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS** que move contra EDSON BONASSI; TATIANE JOSE BONASSI; OSWALDO BONASSI e sua mulher MARLENE APARECIDA JOSÉ BONASSI; EDSON BONASSI e sua mulher PATRICIA DOS REIS MOURA BONASSI, todos também já qualificados nos autos, via seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa, em atendimento ao r. despacho de fls. , expor e ao final requerer o que segue:

Exa., as partes estão estudando um possível acordo, o qual, se ocorrer, se comunicado pela parte credora (exequente) nos autos.

Isto posto, antes de requerer a expedição de carta precatória para a comarca de **BAURU - SP**, afim de atualizar a avaliação do imóvel penhorado, requer o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 dias.

Rua Alice Além Saad, 258 - Bairro Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP. Tel./Fax.: (16) 3236-9794/3236-9795.
E-mail: fausi@aasp.org.br e fernandojuliani@aasp.org.br.

180
G

F4

347 FRR.17.00023000-6 149817 1502 068

0000001-75.2004.8.26.0347 e o código 9100000018113

322.4
0.385



FAUSI JULIANI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA CIDADE DE MATÃO – ESTADO DE SÃO PAULO.

184
G

54

347 FRR.17.00114652-3 21/09/17 1457 20

Processo n. 0000001-75.2004.8.26.0347 (347.01.2004.000001)

Execução

CLAUDEMIR THOMÉ, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS** que move contra EDSON BONASSI; TATIANE JOSE BONASSI; OSWALDO BONASSI e sua mulher MARLENE APARECIDA JOSÉ BONASSI; EDSON BONASSI e sua mulher PATRÍCIA DOS REIS MOURA BONASSI, todos também já qualificados nos autos, via seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa, em atendimento ao r. despacho de fls. , expor e ao final requerer o que segue:

Exa., as partes NÃO chegaram à um possível acordo.

Isto posto, requer seja expedida carta precatória para a comarca de Baruru – SP, para fins de avaliação do imóvel penhorado e posterior leilão (praça), ou adjudicação.

Rua Alice Além Saad, 258 – Bairro Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto/SP. Tel./Fax.: (16) 3236-9794/3236-9795.
E-mail: fausi@aasp.org.br e fernandojuliani@aasp.org.br.

0000001-75.2004.8.26.03.17 e o código 91N000000078AFC1

1822
385

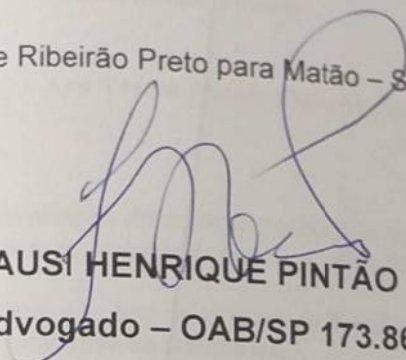


FAUSI - JULIANI
ADVOCADOS ASSOCIADOS

155
G

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Ribeirão Preto para Matão - SP, 21 de Setembro de 2017.


FAUSI HENRIQUE PINTÃO
Advogado - OAB/SP 173.862



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL

Av. Sete de Setembro, 856, , Centro - CEP 15990-160, Fone:
(16)3382-1113, Matao-SP - E-mail: matao2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

186f

24

DECISÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto

0000001-75.2004.8.26.0347

Requerente:
Requerido:

Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo <<
Informação indisponível >>
Claudemir Thome
Edson Bonassi e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Teresa Ramos Marques Nishiura Otuski**

Vistos.

Para avaliação do imóvel penhorado nos autos, objeto da matrícula n. 49.668 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru, nomeio **JOHN WILLIAM OUCHANA**.

Diligencie a z. Serventia junto ao Portal de Auxiliares da Justiça, intimando-se o perito para apresentar estimativa de honorários.

Havendo aceitação do encargo, com a vinda da estimativa, intemem-se às partes para manifestação acerca da estimativa no prazo de cinco dias, devendo a exequente, caso concorde com a estimativa, depositá-los no aludido prazo.

Intime-se.

Matao, 28 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 29/09/17, recebi estes autos em Cartório. Eu, _____, escrevente técnico judiciário subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA AO DJE

Certifico e dou fé que o ato supra foi remetido(a) ao DJE em 29/09/17.
Eu, _____, escrevente técnico judiciário subscrevi.

CERTIDÃO - de Publicação

Certifico e dou fé que o ato supra foi disponibilizado(a) no DJE em 05/10/17, considerando-se publicado no primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização.
Eu, _____, escrevente técnico judiciário subscrevi.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0000001-75.2004.8.26.0347 e o código 9N000000154RI.

0000001-75.2004.8.26.0347 e o código 9N00000018AF3

Intimação acerca de nomeação para avaliação de imóvel

SIMONE JAQUINTO

Enviado: sexta-feira, 29 de setembro de 2017 10:42
Para: johnouchana@gmail.com
Prioridade: Alta

188 f

Bom dia!

Pelo presente, fica Vossa Senhoria cientificado acerca de sua nomeação no processo abaixo mencionado para **avaliação do imóvel penhorado nos autos, objeto da matrícula nº 49.668, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru/SP**, devendo, caso haja aceitação do encargo, **estimar seus honorários**.

Processo Físico nº 0000001-75.2004.8.26.0347
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Claudemir Thomé
Executados: Edson Bonassi e outros
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATÃO/SP

Atenciosamente,

SIMONE JAQUINTO

Agente Administrativo Judiciário
matr. 809.262-3

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Matão-SP

Avenida Sete de Setembro, 856 - Centro - Matão/SP - CEP: 15990-160

Tel: (16) 3382-1113 - Ramal 219

E-mail: sjaquinto@tjsp.jus.br

100 4

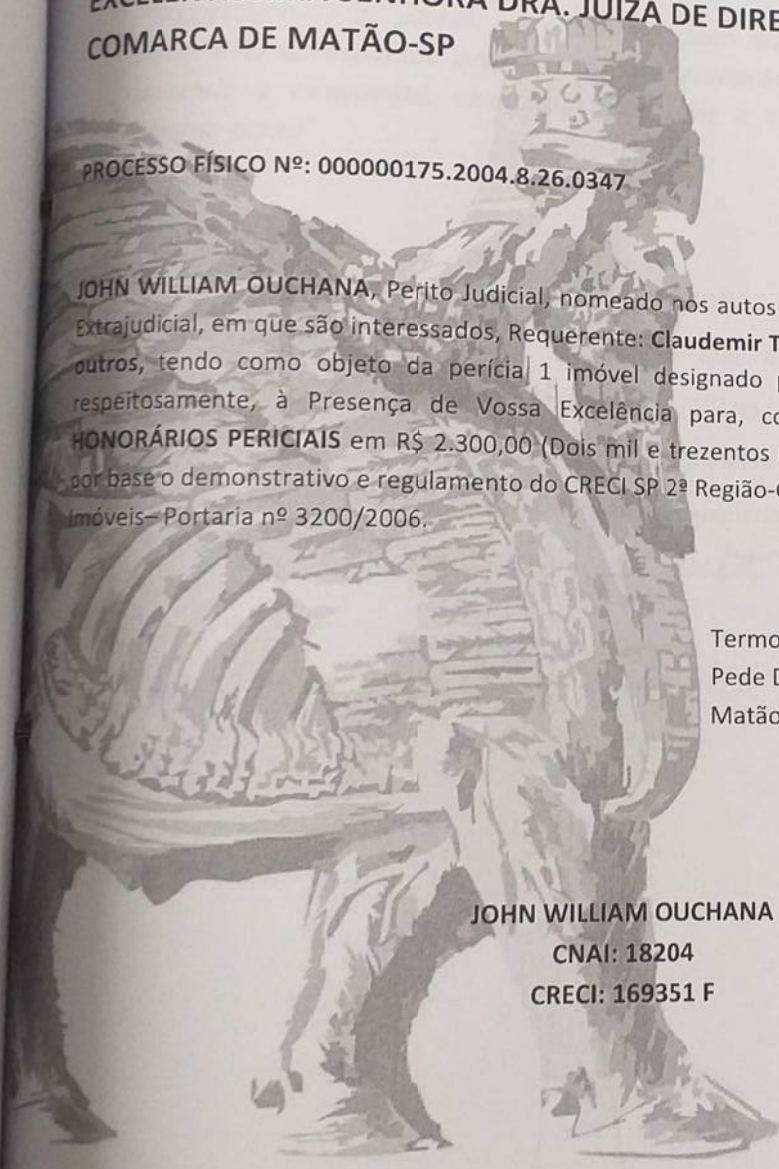
W JOHN

191 P

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MATÃO-SP

PROCESSO FÍSICO Nº: 000000175.2004.8.26.0347



JOHN WILLIAM OUCHANA, Perito Judicial, nomeado nos autos Classe- Assunto: Execução de título Extrajudicial, em que são interessados, Requerente: **Claudemir Thomé** e Requerido: **Edson Bonassi e outros**, tendo como objeto da perícia 1 imóvel designado pela matrícula de nº 49.668, vem respeitosamente, à Presença de Vossa Excelência para, com a devida vênia, estimar seus **HONORÁRIOS PERICIAIS** em R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), incluindo despesas, tomando por base o demonstrativo e regulamento do CRECI SP 2ª Região- Conselho Regional dos Corretores de Imóveis- Portaria nº 3200/2006.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Matão, 05 de Outubro de 2017.

JOHN WILLIAM OUCHANA
CNAI: 18204
CRECI: 169351 F



FAUSI - JULIANI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA CIDADE DE MATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 0000001-75.2004.8.26.0347 (347.01.2004.000001)
Execução

CLAUDEMIR THOMÉ, já qualificado nos autos da
EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS que move contra EDSON
BONASSI; TATIANE JOSE BONASSI; OSWALDO BONASSI e sua mulher
MARLENE APARECIDA JOSÉ BONASSI; EDSON BONASSI e sua mulher
PATRICIA DOS REIS MOURA BONASSI, todos também já qualificados nos
autos, via seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de
V.Exa, em atendimento ao r. despacho de fls. , expor e ao final requerer o que
segue:

Exa., o exequente requer a juntada do comprovante de
depósito judicial efetuado no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais),
referentes aos honorários periciais para a avaliação comercial do imóvel penhora,
na comarca de BAURU - SP.

Requer outrossim o prosseguimento do feito, na forma requerida (avaliação do
imóvel para fins de praxeamento e ou adjudicação).

Rua Alice Além Saad, 258 - Bairro Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP. Tel./Fax.: (16) 3236-9794/3236-9795.
E-mail: fausi@aasp.org.br e fernandojuliani@aasp.org.br.

204
J94
R.D

347 FPR.17.00131701-4 241017 1354 79

0000001-75.2004.8.26.0347 o código 9100000016A13

28.922
390-38



FAUSI · JULIANI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Ribeirão Preto para Matão – SP, 24 de Outubro de 2017.

FAUSI HENRIQUE PINTÃO
Advogado – OAB/SP 173.862

000000175-2004/8-26-03/17 e o código 91000000181817

205
4

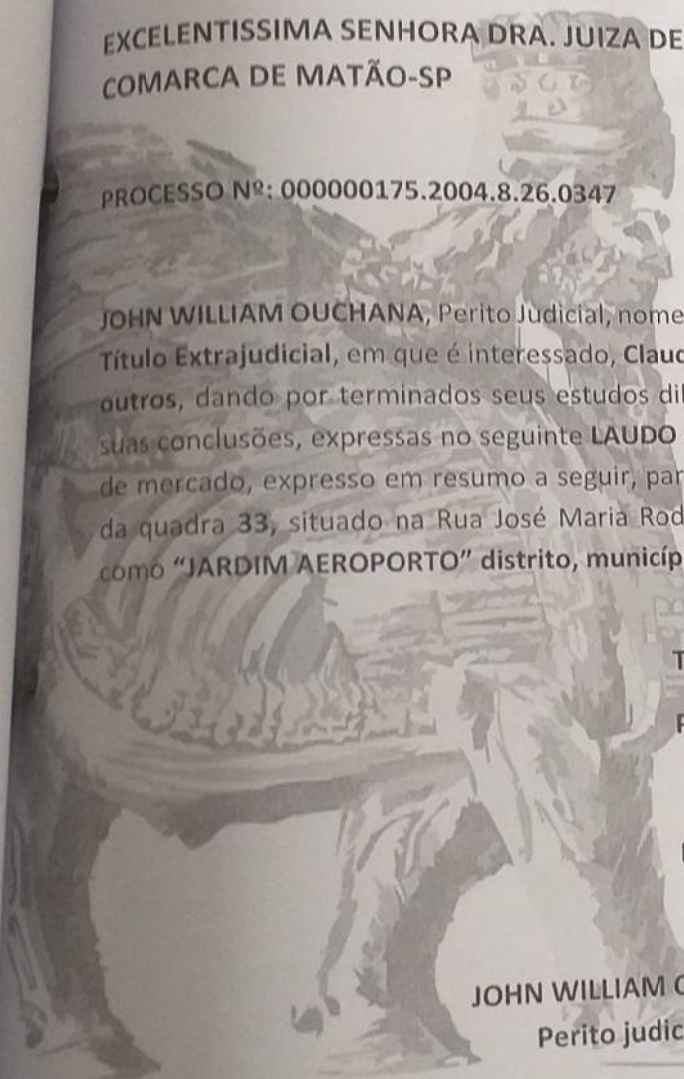


JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MATÃO-SP

PROCESSO Nº: 000000175.2004.8.26.0347



JOHN WILLIAM OUCHANA, Perito Judicial, nomeado nos Autos da Ação- Execução de Título Extrajudicial, em que é interessado, **Claudemir Thome** contra **Edson Bonassi** e outros, dando por terminados seus estudos diligências e vistorias, vem apresentar suas conclusões, expressas no seguinte **LAUDO** em anexo, pelo qual chegou ao valor de mercado, expresso em resumo a seguir, para o imóvel denominado por lote "D" da quadra 33, situado na Rua José Maria Rodrigues Costa, no bairro denominado como "JARDIM AEROPORTO" distrito, município e comarca de Bauru/SP.

Termos em que,

P. deferimento.

Matão, 03 de Fevereiro 2018.

JOHN WILLIAM OUCHANA
Perito judicial.

JOHN WILLIAM OUCHANA

CRECI 169351 F | CNAI 18204

306 14

JW JOHN

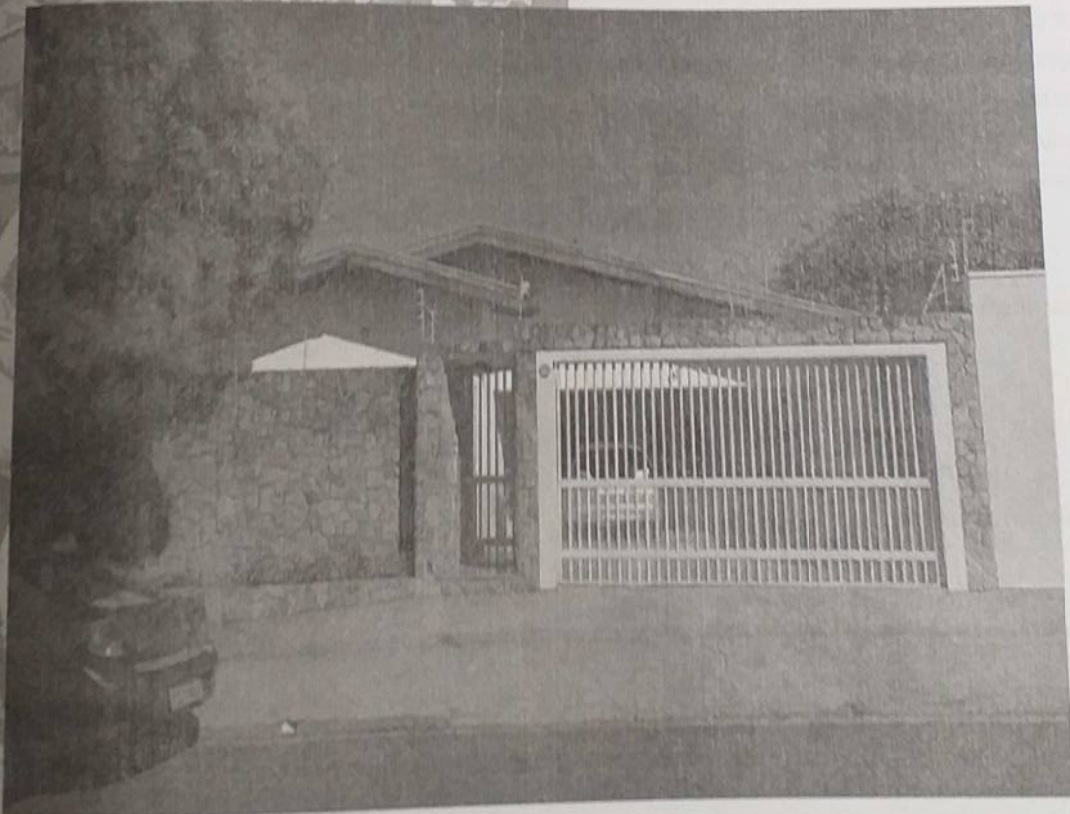
AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

RESUMO

VALOR TOTAL DO IMÓVEL:

R\$ 550.000,00
(Quinhentos e cinquenta mil reais).

FOTO 01



FACHADA DO IMÓVEL AVALIANDO

JOHN WILLIAM OUCHANA

CRECI 1693511 | CDAI 18204

www.funcionario-da-cpf-e-cnpj.com.br

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

I- OBSERVAÇÕES PRELIMINARES.

O objetivo do presente Laudo é a determinação do valor de mercado para o imóvel a seguir descrito, nos termos dos **Autos da Ação- Execução de Título Extrajudicial**, em que é interessado, **Claudemir Thomé contra Edson Bonassi e outros**.

IMÓVEL: O TERRENO, com benfeitorias, de domínio pleno, correspondente ao lote "D", da quadra nº 33, no loteamento denominado "JARDIM AEROPORTO", situado na Rua José Maria Rodrigues Costa, quarteirão 4, lado ímpar, distante 33,00 metros da esquina da Rua Miguel Pelegrina, nesta cidade, 1ª subdistrito, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com área de 363,00 m², medindo 11,00 metros de frente e de fundos, por 33,00 metros de cada lado, confrontando pela frente com a citada Rua José Maria Rodrigues Costa; de um lado com o lote E; de outro lado com os lotes C e W; e nos fundos com o lote X. Cadastrado na PMB sob o nº 2/462/004.

O imóvel está descrito e caracterizado por sua matrícula no cartório de registro de imóveis do município sob nº 49.668

Cadastro junto à prefeitura sob o nº 2/0462004/451

II- VISTORIA

Em atendimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil, foi comunicado às partes do dia e hora da realização da perícia.

207 4
A

JOHN

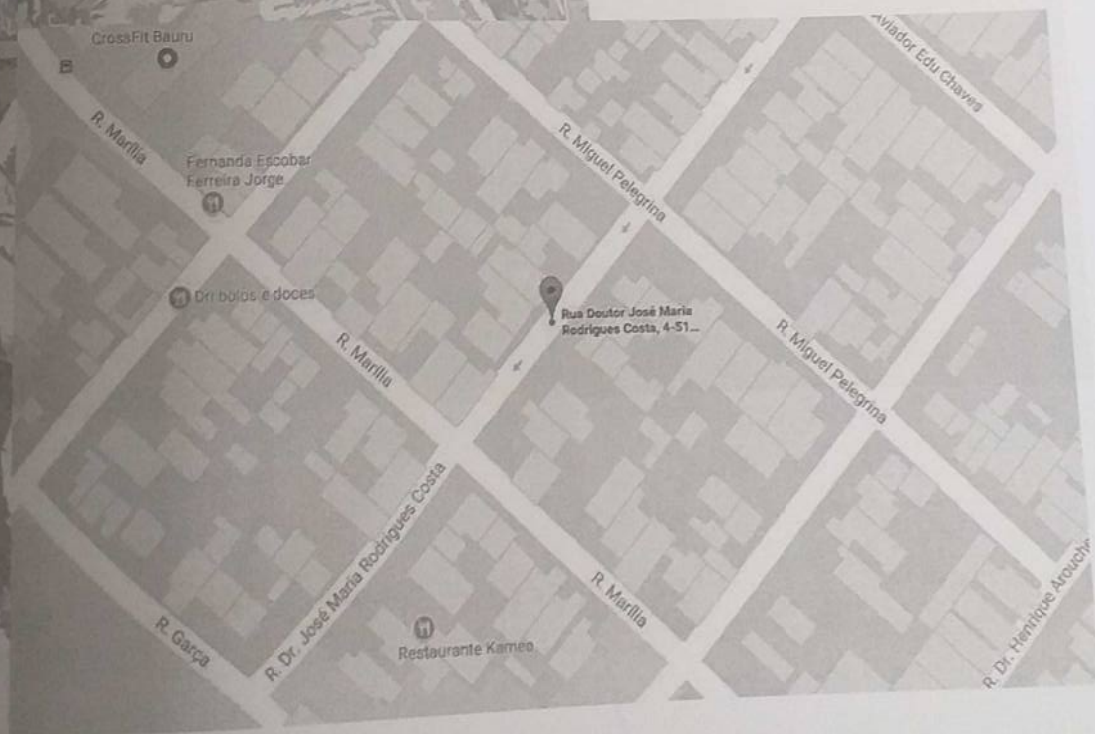
AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

2.1- LOCAL

2.1.1- CARACTERÍSTICAS GERAIS DA LOCALIZAÇÃO

O Imóvel, objeto da presente ação, está localizado na Rua José Maria Rodrigues Costa, 451, Bairro Jardim Aeroporto, município de Bauru SP.

A reprodução do Mapa do município, do *Google Maps*, e a foto aérea do *Google Earth*, ilustram a localização do imóvel:



JOHN WILLIAM OUCHANA

CRECI 169351F | CNAI 18204

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS



JOHN WILLIAM OUCHANA

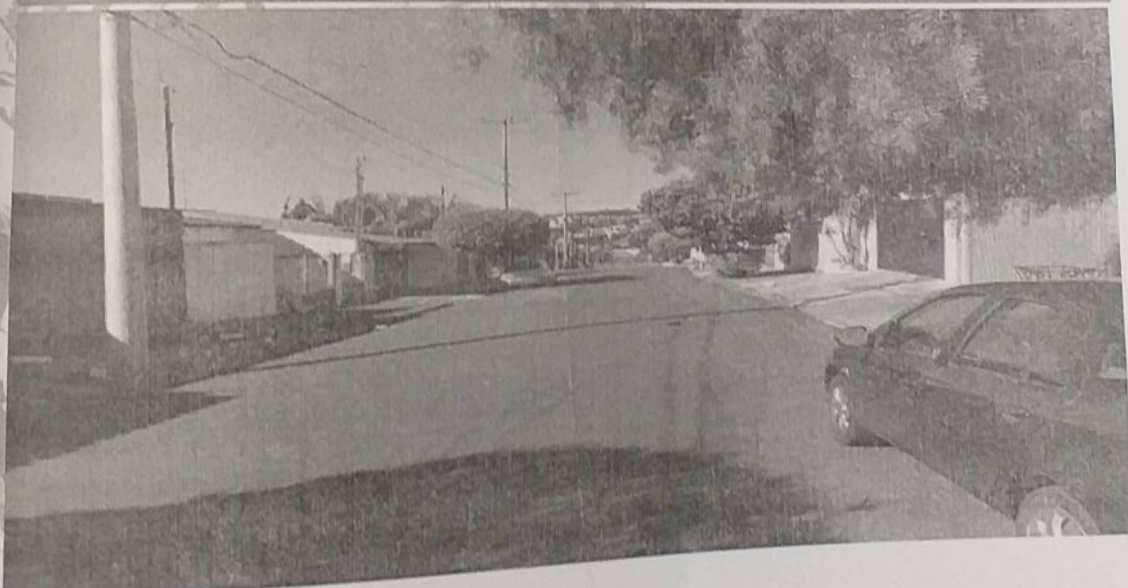
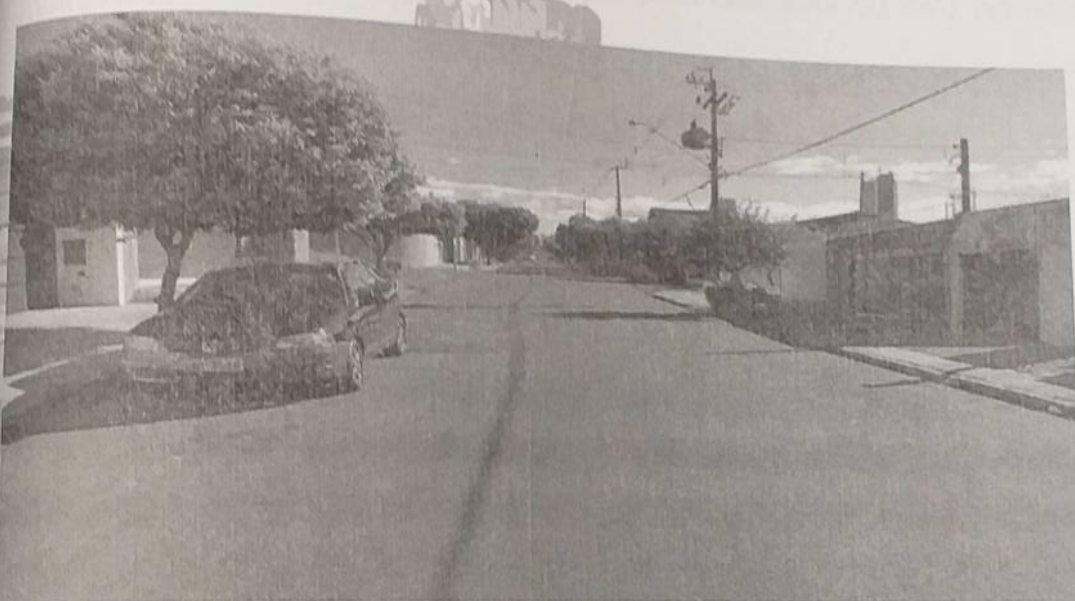
CRECI 169351F | CNAI 18204

210 54

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

FOTOS 02/03



RUA JOSE MARIA RODRIGUES COSTA, ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL

JOHN WILLIAM OUCHANA

CRECI 169351F | CNAB 18204

000000-175-2004-8-26-05-17 e o código 9100000016AF3

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

2.1.3- MELHORAMENTOS PÚBLICOS

O local é servido pelos principais melhoramentos públicos urbanos, tais como: pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, água, esgoto, energia elétrica, telefone, correio, coleta de lixo e transporte coletivo público.

2.1.4- ZONEAMENTO.

Em Levantamento junto à prefeitura do município, foram identificados zoneamento definidos, porém o bairro onde se localiza o imóvel avaliando possuiu algumas restrições no que se diz respeito a tamanho, altura de edificação e também sobre o parcelamento de terra.

O local em causa é de densidade demográfica alta.

2.1.5 CARACTERÍSTICAS EFETIVAS DA REGIÃO

O local apresenta características de porções do território da "Zona Mista" de densidade demográfica e construtiva alta.

A ocupação comercial é bastante diversificada predominando: comercio varejista diversificado, consultórios médicos, farmácia, padaria, Posto de gasolina, dentre outros comércios em geral, ao redor do imóvel avaliando em um raio de 1 km².

A destinação residencial é predominada por prédios residenciais térreos e assobradadas.

314
97

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

2.2- DO IMÓVEL

2.2.1- TERRENO

O terreno onde se situa o imóvel possui toda a quadra delimitada pelas ruas anteriormente ilustrada no mapa de localização.

Topografia: Plana;

Condições no solo e superfície: Firme e seco;

Formato: Regular;

Frente: 11,00 mts

Profundidade equivalente: 33,00 mts.

Área: 363,00 m²

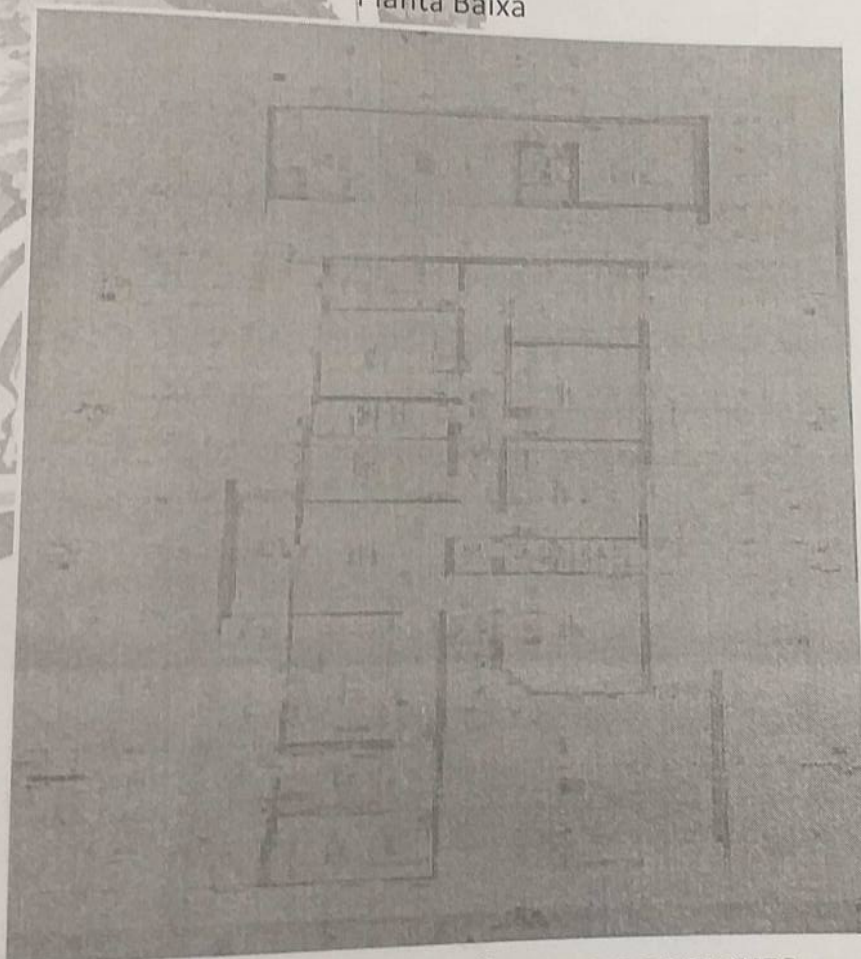
JOHN WILLIAM OUCHANA

CRECI 169351F | CNAI 18204

2.2.2- BENFEITORIAS

Sobre o terreno acima descrito, encontra-se uma edificação de uma casa de uso comercial. Sua idade física aparente é de 20 anos, podendo ser classificado como padrão construtivo "Casa Padrão Médio", de acordo com o Estudo de Edificações de Imóveis Urbanos do IBAPE-SP, Instituto Brasileiro de Perícias e Avaliações do Estado de São Paulo. As características construtivas e de acabamento do imóvel, objeto da presente Ação, são melhores observadas na documentação fotográfica e croqui que segue:

Planta Baixa



FRENTE PARA RUA JOSÉ MARIA RODRIGUES

216
54

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

FOTO 04



FACHADA DO IMÓVEL AVALIANDO

JOHN WILLIAM OUCHANA

CRECI 169351 F | CNAI 18204

0000001-15-2004-8-26-03-17 e o código 91000000016A13

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

FOTO 05

Obs: Seta indica a exata localização do observador quando da impressão da foto.

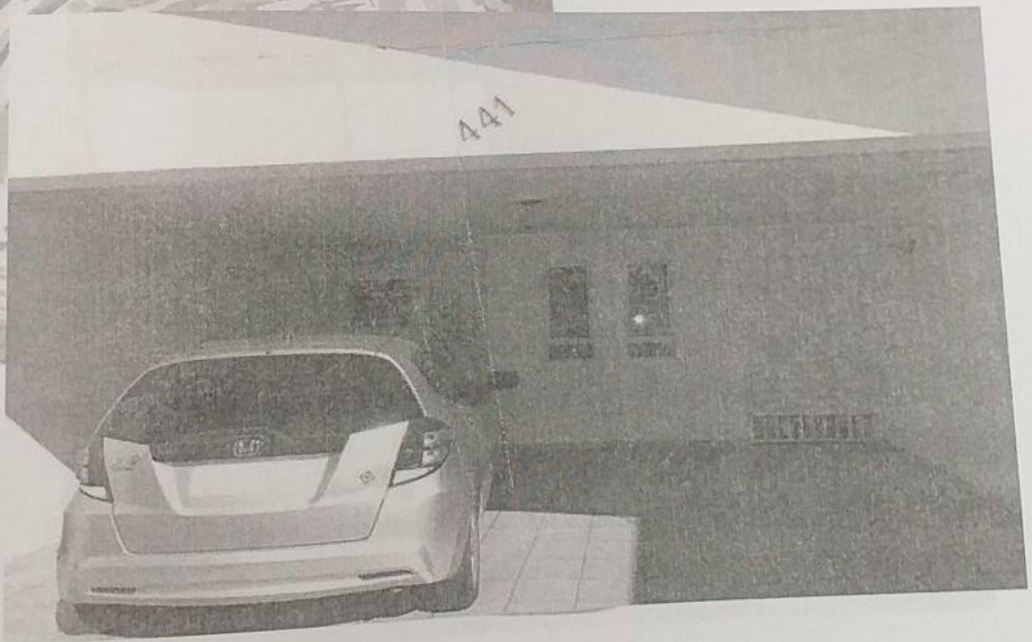
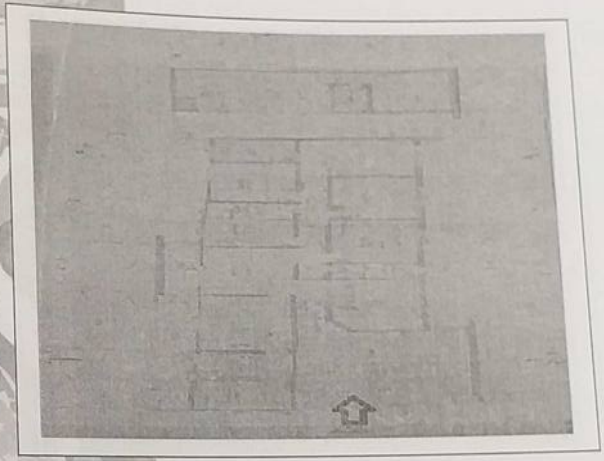


FOTO Garagem

JOHN WILLIAM OUCHANA

CRECI 169351 F | CNAB 18204

90948 8 26.05.17 e o código 9N00000018AF

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

FOTO 06

*Obs: Seta indica a exata localização
do observador quando da
impressão da foto.*

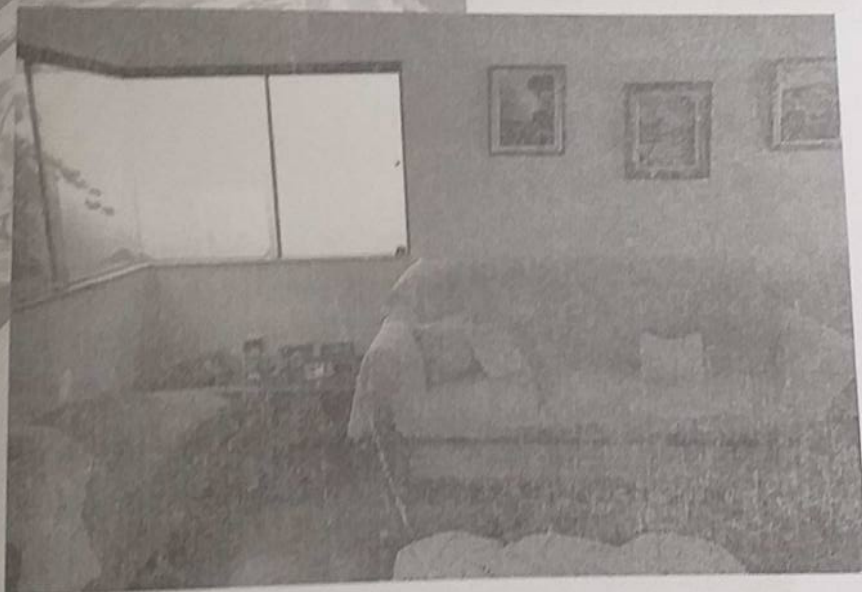
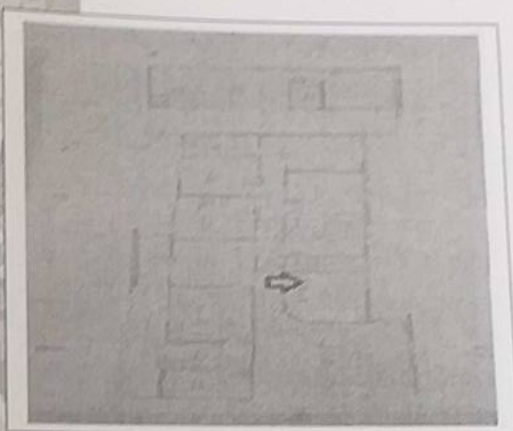


FOTO SALA ESTAR

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

FOTO 07

*Obs: Seta indica a exata localização
do observador quando da
impressão da foto.*

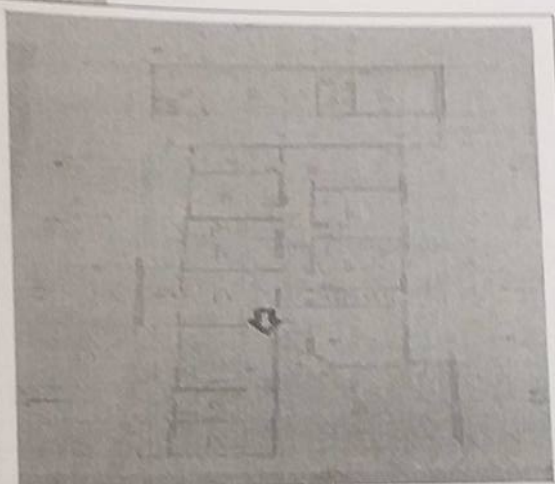


FOTO COZINHA

JOHN WILLIAM DUCHANA

CRECI 1693511 | CNAI 18204

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

FOTO 09

*Obs: Seta indica a exata localização
do observador quando da
impressão da foto.*

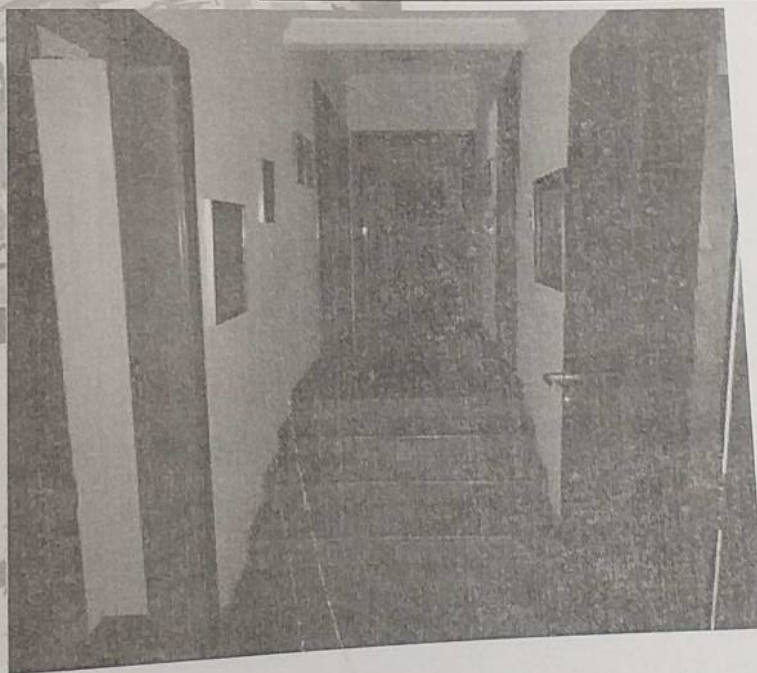
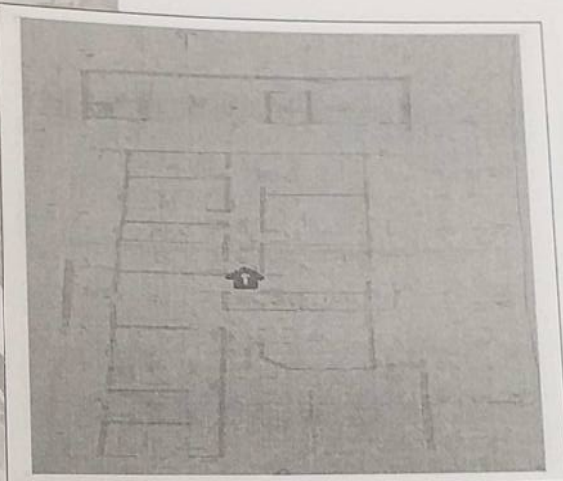


FOTO CORREDOR

JOHN WILLIAM OUCHANA

CRECI 169351F | CNAI 18204

... e o código 5100000018A1...

228
54

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

FOTO 10

*Obs: Seta indica a exata localização
do observador quando da
impressão da foto.*

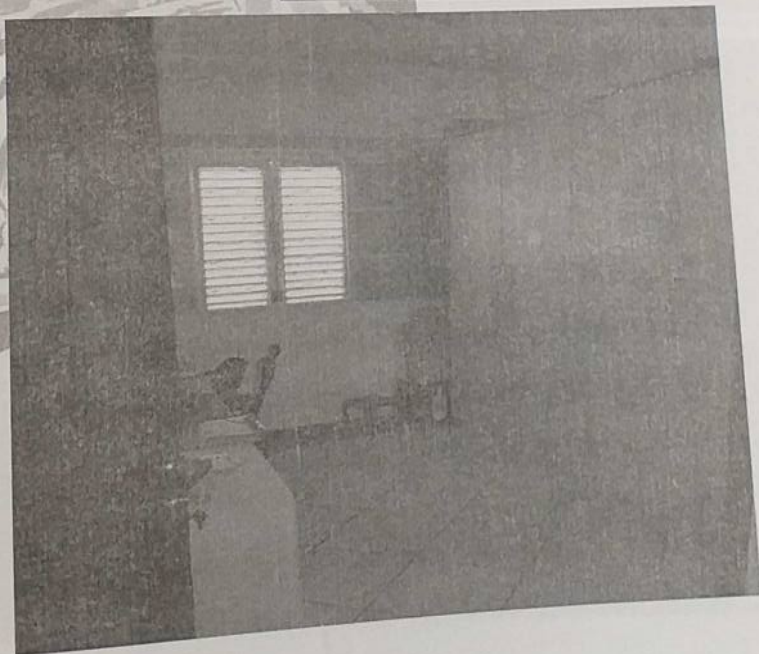
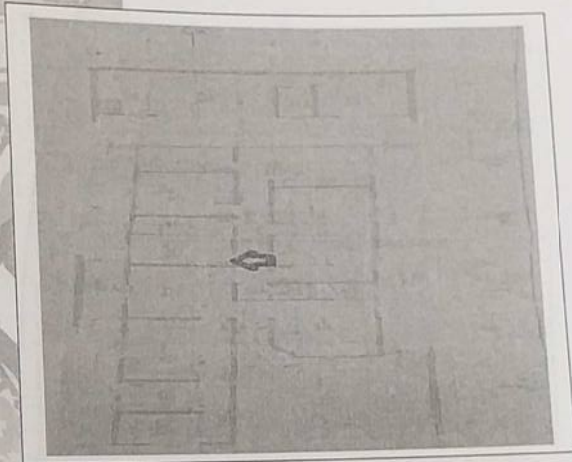


FOTO ESCRITORIO

JOHN WILLIAM OUCHANA

CRECI 169351F | CNAI 18204

00-3007-742004 8-26-0317 6 00000 910000000184F2

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

FOTO 11

Obs: Seta indica a exata localização do observador quando da impressão da foto.

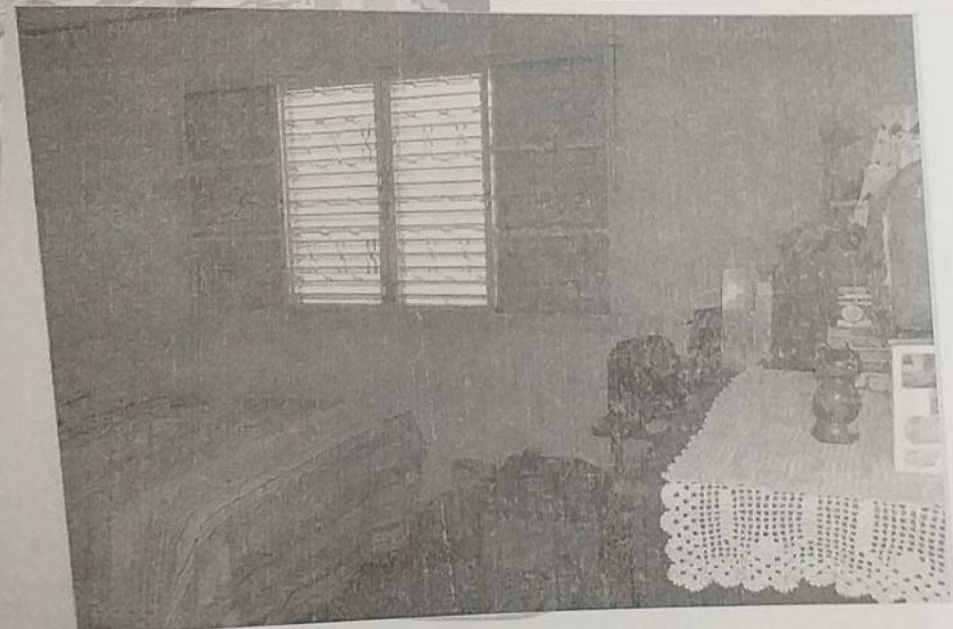
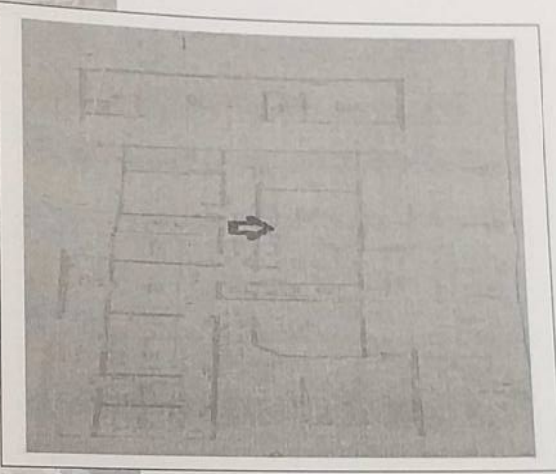


FOTO DORMITÓRIO

2004. E 26.03.17 e o código 9N0000001B4F4

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

FOTO 12

*Obs: Seta indica a exata localização
do observador quando da
impressão da foto.*

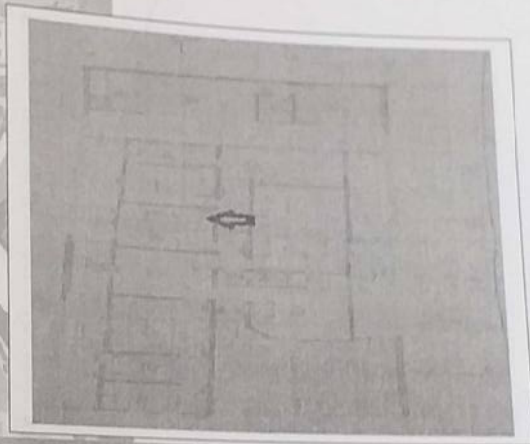


FOTO W.C

235
John

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

FOTO 13

Obs: Seta indica a exata localização do observador quando da impressão da foto.

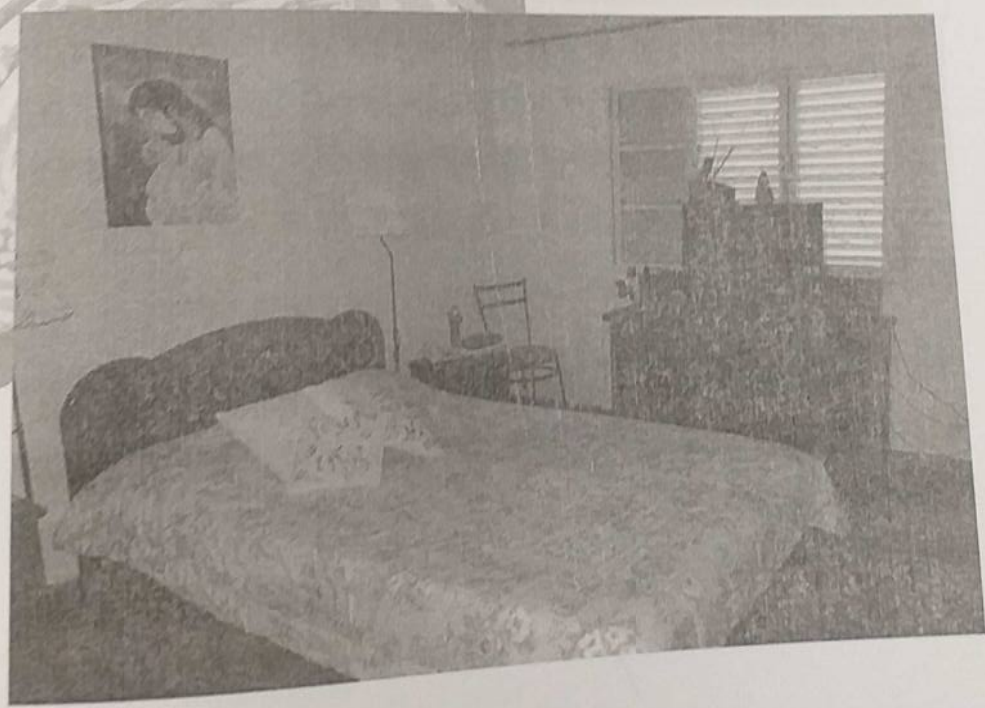
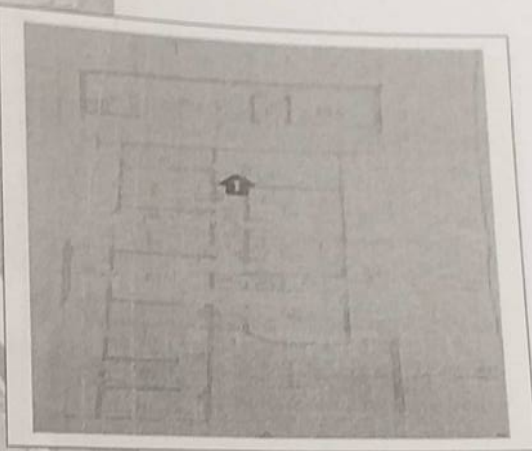


FOTO SUÍTE

CRECI 169351 F 1 CNAI 18204

Handwritten initials or signature in the top right corner.

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

FOTO 14

Obs: Seta indica a exata localização do observador quando da impressão da foto.

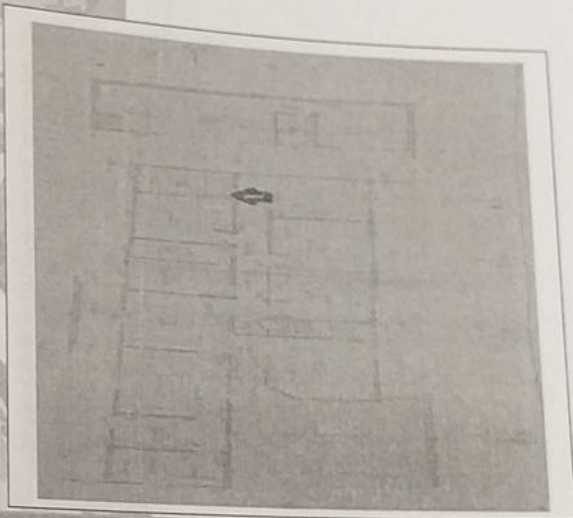


FOTO W.C SUÍTE

CRECI 169351 F | CNAI 18204

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

FOTO 15

Obs: Seta indica a exata localização do observador quando da impressão da foto.

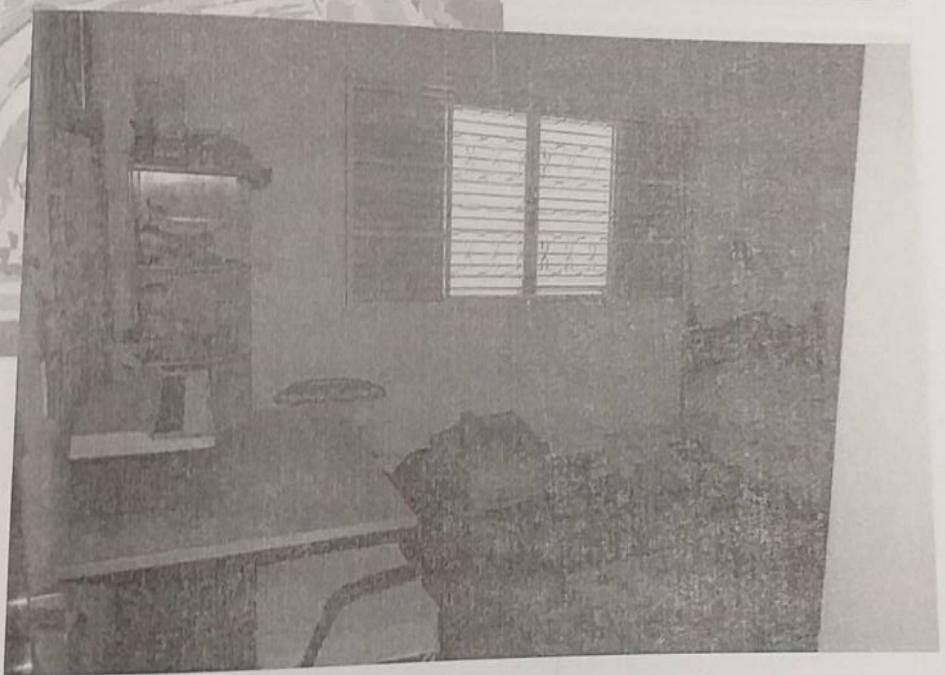
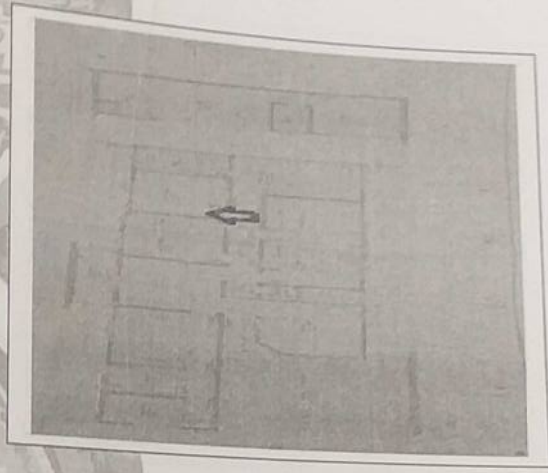


FOTO DORMITÓRIO

...origina... 01/000000018A/F3

[Handwritten signature]

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

FOTO 18

Obs: Seta indica a exata localização do observador quando da impressão da foto.

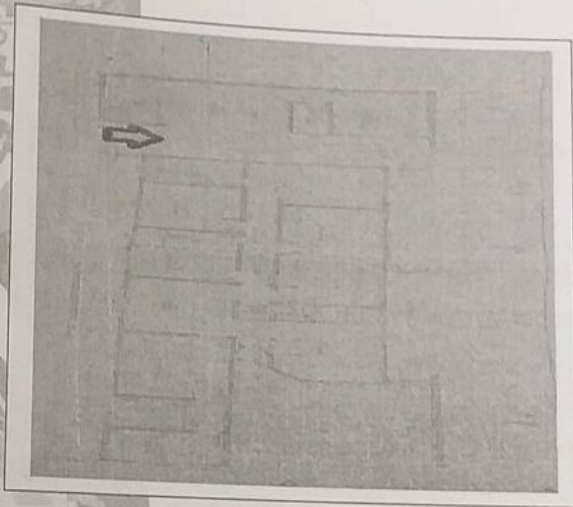


FOTO FUNDOS

330
27

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

III – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1 – TERRENO

Para a avaliação do terreno será empregada a “Norma para avaliação de Imóveis Urbanos” do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de São Paulo.

Referido trabalho representa a revisão das anteriores “Normas para Avaliação de Imóveis” e “Normas para avaliação de Imóveis na Desapropriação” do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Segundo as referidas Normas, temos a seguinte expressão para o cálculo do valor do terreno:

$$VT = AT \times Vu$$

Sendo:

- VT= Valor do terreno
- AT= Área do terreno
- Vu= Valor unitário básico do terreno

No cálculo do “VU” (valor unitário médio), os elementos comparativos pesquisados sofrerão as seguintes transformações.

- a) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário, em função da topografia do terreno, com o emprego dos valores previstos, conforme tabela a baixo.

221
202
1/1

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

TOPOGRAFIA		
SITUAÇÃO	DEPRECIÇÃO	FATOR*
Situação Paradigma: Terreno Plano	-	1,00
Declive até 5%	-	1,00
Declive de 5% até 10%	0,05	1,05
Declive de 10% até 20%	0,10	1,11
Declive acima de 20%	0,20	1,25
Declive ativo até 10%	0,30	1,43
Declive ativo até 20%	0,05	1,05
Declive ativo acima de 20%	0,10	1,11
Acima do nível da rua até 1,00m	0,15	1,18
Acima do nível da rua de 1,00m até 2,5m	-	1,00
Acima do nível da rua 2,5m até 4,00m	0,10	1,11
Acima do nível da rua até 2,00m	0,20	1,25
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	-	1,00
Fatores aplicáveis as expressões previstas em 10.6	0,10	1,11

b) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário, em função da consistência do terreno devido à presença ou ação da água, com o emprego dos valores previstos, conforme tabela abaixo.

SITUAÇÃO	DEPRECIÇÃO	FATOR*
-Situação Paradigma: Terreno Seco.	-	1,00
-Terreno situado em região inundável, que impede ou dificulta o seu acesso, mas não atinge o próprio terreno, situado em posição mais alta.	10%	1,11
-Terreno situado em região inundável e que é atingido ou afetado periodicamente pela inundação.	30%	1,43
-Terreno permanentemente alagado.	40%	1,67
-Fatores aplicáveis às expressões previstas em 10.6.		

000.001-75.2004.8.26.03.17 o código 9100000018AF

892
57

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

- c) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário, em função da localização do terreno, serão utilizadas, se necessário, através de índices empíricos do mercado ou da relação entre os valores de lançamentos fiscais, obtidos da Planta de Valores Genéricos do Município.
- d) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário, em função do posicionamento de unidades padronizadas, serão utilizadas, se necessário através de pesquisa mercadológica.
- e) Atualização dos elementos comparativos será realizada, se necessário, através da variação dos Índices de Custo de Vida, publicados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas –PIPE- USP.
- f) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário em função de possuir restrições legais ao seu pleno aproveitamento, bem como às benfeitorias. Podemos citar as seguintes restrições: área *non aedificandi* de qualquer natureza, projeto de alinhamento com recuo, imóveis tombados, zona de vida silvestre, unidade de conservação da natureza, reserva florestal, mangueiras, outras zonas com restrição ecológica e outras restrições.

Faixa " <i>non aedificandi</i> " de qualquer natureza	0,10
Reserva florestal	0,10

Este ato vincula-se ao livro de registro nº 910000000184F
000001-75.2004.8.26.0317 e o código 910000000184F

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

3.2 – VALOR DO IMÓVEL

Os critérios adotados no desenvolvimento do presente laudo técnico obedecem às recomendações da Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE/2005, que atende as exigências do item 8.2.1.4.2 da NBR 14653-2 de 2004.

A metodologia empregada na presente avaliação é o Método Evolutivo, indicado para estimar o valor de mercado de terrenos, casas, padronizadas, lojas, apartamentos, escritórios, armazéns, entre outros, sempre que houver dados semelhantes ao avaliando.

Consiste em se determinar o valor do imóvel a partir do valor do terreno, soma-lo com o valor da construção.

A fórmula básica para o emprego do método é:

$$VI = (VT + VB)$$

Sendo:

VI = Valor do Imóvel procurado

VT = Valor do terreno

VB = Valor das benfeitorias

235
JW

JOHN

AVALIADOR & CORRÊTOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

IV - CALCULOS AVALIATÓRIOS

4.1- AVALIAÇÃO DO TERRENO

Através dos critérios fixados no capítulo anterior, tem-se, então, para o cálculo do valor do imóvel em questão:

$$VT = AT \times VU$$

Onde:

VT = Valor do terreno procurando

At = 363,00 m²

Valor unitário obtido na pesquisa = R\$ 615,57/ m² (*)

Substituindo e calculando:

$$VT = 363,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 615,57/\text{m}^2$$

$$VT = \text{R\$ } 223.451,91$$

Ou, em números redondos:

$$VT = \text{R\$ } 223.000,00$$

(Duzentos e vinte e três mil reais)

(*) Obs: O valor unitário, de R\$ 615,57/m. (Seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), foi obtido através de Pesquisa de Comparativos, cujas características constam da pesquisa de mercado de imóveis a seguir:

Este documento é copia do original assinado pelo avaliador. O código de verificação é 9100000018401. Documento nº 2004-8-26 03:17 e código 9100000018401.

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 1

NÚMERO DA PESQUISA: Bauru-SP-2017

Data da Pesquisa: 24/11/2017

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

Endereço:

Comp:

Cep:

Bairro: JD AEROPORTO
UF: SP

Nº S/N

Cidade: Bauru - SP.

DADOS DA REGIÃO

- Pavimentação
- Rede de coleta Esgoto
- Rede de Iluminação Pública
- Rede de Gás
- Rede de Distribuição de Água
- TV a Cabo
- Rede de Energia

DADOS DO TERRENO

Área (ar) m²: 484,00

Acessibilidade: Direta

Topografia: Plano

Testada: 00,00

Formato: Regular

Consistência: Seco

Prof. Equiv. (Pe): 00,00

Esquina: Não

DADOS DA BENFEITORIA

Tipo da Edificação: Não possui

Padrão Construtivo:

Idade real:

Valor calculado:

Uso da Edificação:

Conservação:

Vagas:

Valor Arbitrado:

Área construída:

Pavimentos:

DADOS DA TRANSAÇÃO

Natureza: Oferta

Imobiliária: IMOB BOLSA

Valor do Imóvel: R\$ 350.000,00

Contato: ROBERTO

Tel: 14-3234-3344/14-99172-4119

CRECI 1693511 - CNAI 18204

JOHN WILLIAM OUCHANA

Este documento é copia do original e não possui validade jurídica. O original é o documento assinado pelo avaliador. Data: 24/11/2017. Hora: 14:50:00. Local: Bauru - SP.

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 2

NÚMERO DA PESQUISA: Bauru-SP-2017

Data da Pesquisa: 24/11/2017

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

Endereço:

Comp:

Cep:

Bairro: JD AEROPORTO
UF: SP

Nº S/N

Cidade: Bauru - SP.

DADOS DA REGIÃO

- Pavimentação
- Rede de Iluminação Pública
- Rede de Distribuição de Água
- Rede de Energia
- Rede de coleta Esgoto
- Rede de Gás
- TV a Cabo

DADOS DO TERRENO

Área (ar) m²: 363,00

Acessibilidade: Direta

Topografia: Plano

Testada: 00,00

Formato: Regular

Consistência: Seco

Prof. Equiv. (Pe): 00,00

Esquina: Não

DADOS DA BENFEITORIA

Tipo da Edificação: Não possui

Padrão Construtivo:

Idade real:

Valor calculado:

Uso da Edificação:

Conservação:

Vagas:

Valor Arbitrado:

Área construída:

Pavimentos:

DADOS DA TRANSAÇÃO

Natureza: Oferta

Imobiliária: IMOB BOLSA

Valor do Imóvel: R\$ 160.000,00

Contato: ROBERTO

Tel: 14-3234-3344/14-99172-4119

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOHN WILLIAM OUCHANA em 24/11/2017 às 14:52:17. O código do documento é 0000000018AFC.

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 3

NÚMERO DA PESQUISA: Bauru-SP-2017

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

Data da Pesquisa: 24/11/2017

Endereço:

Comp:

Cep:

Bairro: JD AEROPORTO
UF: SP

Nº S/N

Cidade: Bauru - SP.

DADOS DA REGIÃO

- Pavimentação
- Rede de Iluminação Pública
- Rede de Distribuição de Água
- Rede de Energia
- Rede de coleta Esgoto
- Rede de Gás
- TV a Cabo

DADOS DO TERRENO

Área (ar) m²: 484,00

Acessibilidade: Direta

Topografia: Plano

Testada: 00,00

Formato: Regular

Consistência: Seco

Prof. Equiv. (Pe): 00,00

Esquina: Não

DADOS DA BENFEITORIA

Tipo da Edificação: Não possui

Padrão Construtivo:

Idade real:

Valor calculado:

Uso da Edificação:

Conservação:

Vagas:

Valor Arbitrado:

Área construída:

Pavimentos:

DADOS DA TRANSAÇÃO

Natureza: Oferta

Imobiliária: IMOB BOLSA

Valor do Imóvel: R\$ 130.000,00

Contato: ROBERTO

Tel: 14-3234-3344/14-99172-4119

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por JOHN WILLIAM OUCHANA em 24/11/2017 às 14:55:17. O código de verificação é 910000001847.

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

DADOS DA FICHA 4

NÚMERO DA PESQUISA: Bauru-SP-2017

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

Endereço:

Comp:

Cep:

Bairro: JD AEROPORTO
UF: SP

Data da Pesquisa: 24/11/2017

Nº 5/N

Cidade: Bauru - SP.

DADOS DA REGIÃO

- Pavimentação
 Rede de Iluminação Pública
 Rede de Distribuição de Água
 Rede de Energia
 Rede de coleta/sgoto
 Rede de Gás
 TV a Cabo

DADOS DO TERRENO

Área (ar) m²: 484,00

Acessibilidade: Direta

Topografia: Plano

Testada: 00,00

Formato: Regular

Consistência: Seco

Prof. Equiv. (Pe): 00,00

Esquina: Não

DADOS DA BENFEITORIA

Tipo da Edificação: Não possui

Padrão Construtivo:

Idade real:

Valor calculado:

Uso da Edificação:

Conservação:

Vagas:

Valor Arbitrado:

Área construída:

Pavimentos:

DADOS DA TRANSAÇÃO

Natureza: Oferta

Imobiliária: IMOB BOLSA

Valor do Imóvel: R\$ 90.000,00

Contato: Toninho

Tel: 14-3234-3344/14-99741-5848

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 5

NÚMERO DA PESQUISA: Bauru-SP-2017

Data da Pesquisa: 24/11/2017

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

Endereço:

Comp:

Cep:

Bairro: JD AEROPORTO
UF: SP

Nº S/N

Cidade: Bauru - SP.

DADOS DA REGIÃO

- Pavimentação
- Rede de Iluminação Pública
- Rede de Distribuição de Água
- Rede de Energia
- Rede de coleta Esgoto
- Rede de Gás
- TV a Cabo

DADOS DO TERRENO

Área (ar) m²: 260,00

Acessibilidade: Direta

Topografia: Plano

Testada: 16,00

Formato: Regular

Consistência: Seco

Prof. Equiv. (Pe): 16,35

Esquina: Não

DADOS DA BENFEITORIA

Tipo da Edificação: Não possui

Padrão Construtivo:

Idade real:

Valor calculado:

Uso da Edificação:

Conservação:

Vagas:

Valor Arbitrado:

Área construída:

Pavimentos:

DADOS DA TRANSAÇÃO

Natureza: Oferta

Imobiliária: LIMA IMÓVEIS

Valor do Imóvel: R\$ 180.000,00

Contato:

Tel: 14-3104-8000

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente em 24/11/2017 às 17:26:03 pelo usuário JOHN WILLIAM OUCHANA



AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 7

NÚMERO DA PESQUISA: Bauru-SP-2017

Data da Pesquisa: 24/11/2017

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

Endereço:

Comp:

Cep:

Bairro: JD AEROPORTO
UF: SP

Nº S/N

Cidade: Bauru - SP.

DADOS DA REGIÃO

- (x) Pavimentação (x) Rede de coleta Esgoto
(x) Rede de Iluminação Pública () Rede de Gás
(x) Rede de Distribuição de Água () TV a Cabo
(x) Rede de Energia

DADOS DO TERRENO

Área (ar) m²: 363,00

Acessibilidade: Direta

Topografia: Plano

Testada: 00,00

Formato: Regular

Consistência: Seco

Prof. Equiv. (Pe): 00,00

Esquina: Não

DADOS DA BENFEITORIA

Tipo da Edificação: Não possui

Padrão Construtivo:

Idade real:

Valor calculado:

Uso da Edificação:

Conservação:

Vagas:

Valor Arbitrado:

Área construída:

Pavimentos:

DADOS DA TRANSAÇÃO

Natureza: Oferta

Imobiliária: ORTIZ IMÓVEIS

Valor do Imóvel: R\$ 220.000,00

Contato:

Tel: 14-3234-9394

JOHN WILLIAM OUCHANA

CRECI 169351F | CNAI 18204



AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

4.2 - AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Considerando-se que a construção se enquadra na seguinte classificação: "1.2.5 - Casa Padrão Médio", segundo a Tabela de Classificação de Edificações e Tipologia, temos:

Área Construída:	238,79 m ²
Padrão Construtivo: Casa Padrão Médio	c = 1,386
Idade (aparente): 20 anos	kd = 0,739
CUB = R8N =	R\$ 1.325,11/m ²

$$VC = AC \times CUB \times c \times Kd = 238,79 \times 1.334,45 \times 1,386 \times 0,739$$

$$VC = R\$ 326.381,93$$

Ou em números redondos:

$$VC = R\$ 327.000,00$$

(Trezentos e vinte e sete mil reais)

CRECI 169351F - CNAI 18204

JOHN WILLIAM OUCHANA

24
25

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

4.3 VALOR TOTAL DO IMÓVEL

Será dado através da soma das parcelas anteriormente calculadas, através da seguinte expressão: $VI = VT + VB$

$$VI = R\$ 223.000,00 + R\$ 327.000,00 = R\$ 550.000,00$$

VALOR TOTAL DO IMÓVEL:
 $Vi = R\$ 550.000,00$
(Quinhentos e cinquenta mil reais)
Válido para Fevereiro / 2018

V- CONCLUSÃO

Conforme cálculos efetuados no conteúdo do presente Laudo de Avaliação, o valor de mercado para o imóvel a seguir descrito, nos termos dos Autos da Ação- Execução de Título Extrajudicial, em que é interessado, Claudemir Thome contra Edson Bonassi e outros corresponde a:

VALOR TOTAL DO IMÓVEL:

Rua José Maria Rodrigues Costa,441, bairro Jardim Aeroporto,
Bauru, São Paulo.

R\$ 550.000,00

(Quinhentos e cinquenta mil reais).

Fevereiro/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente em 08/02/2018 às 15:20:04. O código do documento é 91000000018AF3.

215
21

JOHN

AVALIADOR & CORRETOR DE IMÓVEIS
PERITO EM AVALIAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

VI - ENCERRAMENTO

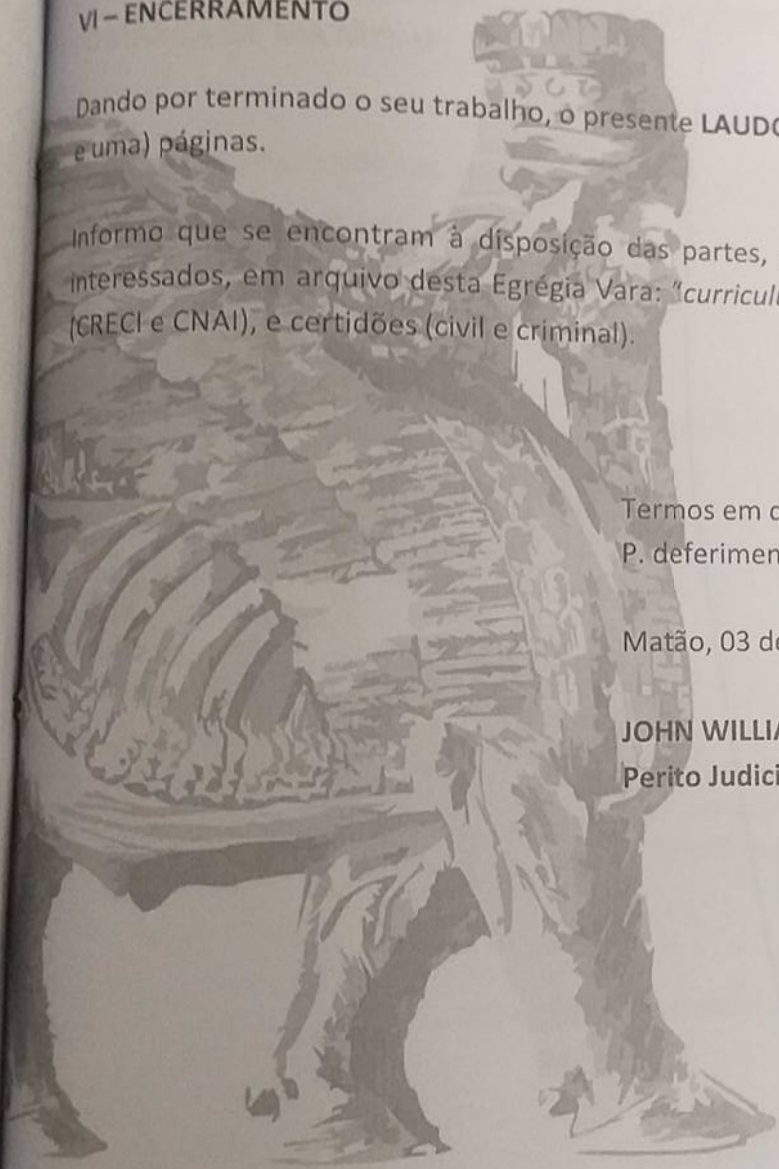
Dando por terminado o seu trabalho, o presente LAUDO, que se compõe de 41 (Quarenta e uma) páginas.

Informo que se encontram à disposição das partes, respectivos advogados, e demais interessados, em arquivo desta Egrégia Vara: "curriculum vitae", carteiras de habilitação (CRECI e CNAI), e certidões (civil e criminal).

Termos em que,
P. deferimento.

Matão, 03 de Fevereiro 2018.

JOHN WILLIAM OUCHANA
Perito Judicial



Este documento é copia do original assinado
000000175.2004.8.26.0317 e o código 9N00000018AF3



FAUSI JULIANI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA CIDADE DE MATÃO – ESTADO DE SÃO PAULO.



Processo n. 0000001-75.2004.8.26.0347

CLAUDEMIR THOMÉ, já qualificado nos autos da
EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS que move contra **EDSON
BONASSI E OUTROS**, todos também já qualificados nos autos, via seu advogado
que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa, expor e requerer
o que abaixo segue:

Nobre Julgador, a parte peticionante informa que **CONCORDA** com
o laudo de avaliação elaborado, o qual, segundo consta nos autos, atribuiu ao
imóvel penhorado o valor de R\$ 550.000,00.

Assim sendo, o Exequente requer seja providenciado o **URGENTE
PRACEAMENTO (leilão)** do bem imóvel em questão, considerando que a
presente demanda se arrasta desde 2004, ou seja, já 14 anos, justamente em
razão dos inúmeros recursos protelatórios apresentados pelos Executados.

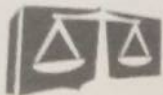
Por ora, é o que tinha a ser exposto e requerido.

254

249

347 FIPP.18.00017734-0 200218 1510 60

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por
0000001-75.2004.8.26.0347 e o código 0N00000018AF2



FAUSI - JULIANI
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Ribeirão Preto para Matão – SP, 23 de fevereiro de 2018.

FAUSI HENRIQUE PINTÃO
Advogado – OAB/SP 173.862

954
250

MARCOS THEREZINO MARQUES

254

252

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MATÃO (SP):

Processo nº 0000001-75.2004.8.26.0347
Número de Ordem: 001/04

347 FIMM.18.00002636-4 140318 1519 48

EDSON BONASSI, qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que lhe move CLAUDEMIR THOMÉ, processo em epígrafe, em atendimento ao ato ordinatório de fl. 247, e tendo em vista o Laudo de Avaliação que foi elaborado pelo Sr. Perito Avaliador constante às fls. 205/246, por seu advogado e procurador infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1)- Pelo executado ora peticionário, informa que não foi observado nenhuma irregularidade quanto ao procedimento técnico e informações que foram utilizadas para elaboração do Laudo de Avaliação do imóvel que foi constritado em garantia desta execução;

2)- Contudo, serve a oportunidade para impugnar o resultado da avaliação realizada sobre o imóvel (R\$ 550.000,00), uma vez que o entendimento encontra-se voltado no sentido que o preço de mercado do mesmo, atualmente poderá ultrapassar a cifra de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ainda, considerando que a alienação possa ser realizada por iniciativa particular, não resultando, assim, algum prejuízo para as partes, ficando, por isso, impugnado nesse tópico o resultado da avaliação realizada;

3)- Nesse sentido, pugna pela realização de avaliação simplificada e particular que o executado assume o compromisso em procurar realizar através de empresas relacionadas no ramo imobiliário da localidade, concedendo-lhe, para tanto, um prazo razoável;

254
253

4)- Com efeito, considerando que em favor do executado seja deferido o pedido contido no item anterior, bem como após homologado, por sentença, o laudo efetiva alienação do mesmo, requer, então, que seja determinado o preenchimento de algumas condições, requisitos e critérios aos terceiros que venham desejar a participar do praxeamento do aludido imóvel, objetivando que em eventual arrematação não possa ocorrer de forma gravosa prejuízos ao patrimônio do executado e também aos interesses do(s) exequente(s), cujas condições que pretende que sejam observadas não irá interferir a ponto de não garantir a efetividade da medida buscada pelo(s) exequente(s), sendo as seguintes providências:

a)- Que, a alienação seja determinada para ser realizada de forma, modalidade ou por iniciativa particular, sendo certo que a alienação nessa modalidade precede a alienação por hasta pública nos termos do art. 879, I, c.c art, 881, *caput*, todos do Novo Código de Processo Civil;

b)- O preço mínimo para alienação do imóvel não poderá ser inferior ao da avaliação, constando para essa finalidade o valor que será homologado, podendo somente ser igual ou superior da avaliação (homologada). O mesmo parâmetro deverá ser obedecido na hipótese de realização de segundo pregão, visando, efetivamente, não causar nenhum prejuízo;

c)- Que, em todas as hipóteses de arrematação, por iniciativa particular até mesmo caso seja efetuada por hasta pública, que o valor não poderá ser inferior ao da avaliação que for homologada.

Portanto, com o convicto intuito de prevenir em não ser causado prejuízo ao executado, inclusive aos interesses do(s) exequentes(s), até mesmo para não dar oportunidade para enriquecimento de terceiro caso o imóvel seja arrematado a preço vil com preço abaixo de mercado e inferior ao da avaliação a ser homologada, requer que sejam apreciados e deferidos os pedidos acima colocados.

Nestes Termos

P. Deferimento

Matão (SP), 14 de março de 2018.

Marco Antonio Comar

Advogado OAB/SP: 83.126

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS THEREZENO MARTINS. Para mais informações consulte o código de verificação 0000001-75.2004.8.26.03.17 e o código 9W000000184F3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL
RUA LEANDRO BOCCHI, 560, Matao-SP - CEP 15991-152
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

254
G

DESPACHO

Processo Físico nº: 0000001-75.2004.8.26.0347
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Requerente: Claudemir Thome
Requerido: Edson Bonassi e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcos Therezeno Martins

Vistos.

Liberem-se os honorários periciais.

Sem prejuízo, manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre a petição de fls. 252/253.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Matao, 16 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 22/03/18, recebi estes autos em Cartório. Eu, _____, escrevente técnico judiciário subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA AO DJE

Certifico e dou fé que o ato supra foi remetido(a) ao DJE em 23/03/18. Eu, _____, escrevente técnico judiciário subscrevi.

CERTIDÃO - de Publicação

Certifico e dou fé que o ato supra foi disponibilizado(a) no DJE em 05/04/18, considerando-se publicado no primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização. Eu, _____, escrevente técnico judiciário subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS THEREZENO MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site nlsj.trf3.jus.br, informe o processo 0000001-75.2004.8.26.0347 e o código 9N00000018AF3.



FAUSI - JULIANI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA CIDADE DE MATÃO – ESTADO DE SÃO PAULO.

264 f

947 FSPR.18.00056666-0 000518 1517 24

Processo n. 0000001-75.2004.8.26.0347

CLAUDEMIR THOMÉ, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS** que move contra **EDSON BONASSI E OUTROS**, todos também já qualificados nos autos, via seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa, expor e requerer o que abaixo segue:

Nobre Julgador, tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, requer a suspensão do processo pelo prazo de 10 (dez) dias.



FAUSI · JULIANI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

772

265 p

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Ribeirão Preto para Matão – SP, 07 de Maio de 2018.

PATRONO DO EXEQUENTE:

FAUSI HENRIQUE PINTÃO
Advogado – OAB/SP 173.862

2006 f

CERTIDÃO

Em conformidade com o Provimento CG. 34/07 - Disponibilizado no Diário Oficial do Poder Judiciário em 21/12/2007 - realizei o ato ordinatório, como segue. Matão, 24 de maio de 2018.

Eu, _____ (Simone Jaquinto, mat. 809.262-3), digitei.

"Defiro o pedido formulado pelo exequente, suspendendo o andamento do presente feito pelo prazo de dez dias".

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato ordinatório supra foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/06/18. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Matão (SP.), 07/06/18. Escr. _____



FAUSI - JULIANI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA CIDADE DE MATÃO – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 0000001-75.2004.8.26.0347

CLAUDEMIR THOMÉ, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS** que move contra **EDSON BONASSI E OUTROS**, todos também já qualificados nos autos, via seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o que abaixo segue:

Nobre Julgador, as partes litigantes e peticionantes requerem, de comum acordo, a **SUSPENSÃO DO PROCESSO por 06 (seis) meses**, contados da data da assinatura da presente petição, para que a parte executada possa tentar vender o imóvel penhorado, antes que o mesmo seja objeto de praxeamento e ou de adjudicação pela parte exequente, sendo que, com o dinheiro de uma possível venda, a parte executada pagará sua dívida perante a parte exequente, com valor devidamente atualizado e acrescidos dos honorários de sucumbência, custas e despesas processuais, tudo devidamente atualizado.

347 FAFR.18.00009516-0 060618 1535 00

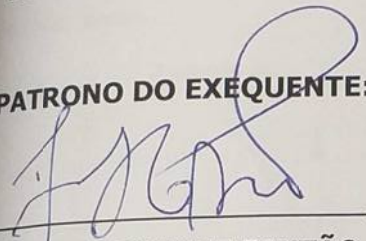
268
R

De outro lado, por conta dessa mera liberalidade da parte exequente, os executados renunciam desde já e expressamente, à quaisquer outros recursos legais cabíveis, sem exceção, em especial, de nova avaliação do imóvel penhorado, cuja penhora subsistirá até final solução da lide, o que fica desde já requerido por ambas as partes, portanto, de comum acordo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

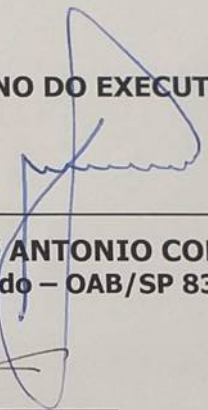
De Ribeirão Preto para Matão – SP, 29 de Maio de 2018.

PATRONO DO EXEQUENTE:



FAUSI HENRIQUE PINTÃO
Advogado – OAB/SP 173.862

PATRONO DO EXECUTADO:



MARCO ANTONIO COMAR
Advogado – OAB/SP 83.126



EDSON BONASSI
Executado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL
Rua Leandro Bocchi, 560, - Residencial Monte Carlo
CEP: 15991-152 - Matao - SP
Telefone: (16)3382-1113 - E-mail: matao2@tjsp.jus.br

270
AL

DESPACHO

Processo nº: 0000001-75.2004.8.26.0347
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente: Claudemir Thome
Executado: Edson Bonassi e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Teresa Ramos Marques Nishiura Otuski

Vistos.

Diante do acordo noticiado, suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses.

Aguarde-se.

Int..

Matao, 22 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 25/06/18, recebi estes autos em Cartório. Eu, _____, escrevente técnico judiciário subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA AO DJE

Certifico e dou fé que o(a) despacho de fls. 270 foi remetido(a) ao DJE em 25/06/18. Eu, _____, escrevente técnico judiciário subscrevi.

CERTIDÃO - de Publicação

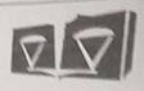
Certifico e dou fé que o(a) despacho de fls. 270 foi disponibilizado(a) no DJE em 05/07/18, considerando-se publicado no primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização. Eu, _____, escrevente técnico judiciário subscrevi.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> e informe o processo 0000001-75.2004.8.26.0347 e o código 9N0000001AOQ2.

289

FAUSTO JULIANI
ADVOCADOS ASSOCIADOS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CIVEL DA CIDADE DE MATÃO – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 000001-75.2004.8.26.0347

CLAUDEMIR THOMÉ, já qualificado nos autos da
EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS que move contra **EDSON
BONASSI E OUTROS**, todos também já qualificados nos autos, via seu advogado
que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa, expor e requerer
o que abaixo segue:

Nobre Julgador, já decorreu e muito o prazo da suspensão do
processo, sendo que, a parte executada não conseguiu quitar sua dívida para com
a parte exequente, bem como, não conseguiu encontrar um possível comprador
para o imóvel penhorado.

Isto posto, conforme as partes acordam por ocasião do pedido de
suspensão do processo, neste hipótese o imóvel penhorado iria à praça, sem que
haja necessidade de nova avaliação judicial e ou atualização da avaliação judicial
que já havia ocorrido nos autos.

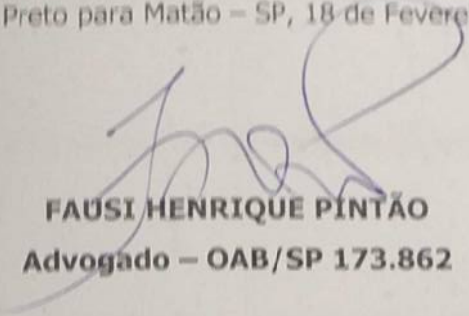
Assim sendo, requer seja o imóvel penhorado levado à praça,
através de pregões eletrônicos, o mais urgente possível.

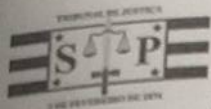
Rua Alice Alem Saad, 258 - Bairro Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto/SP. Tel./Fax: (16) 3236-9794/3236-9795.
E-mail: fausti@aasp.org.br e fernandofjuliani@aasp.org.br.

347 FPPR.19.00015998-0 180219 1539 028

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Ribeirão Preto para Matão - SP, 18 de Fevereiro de 2019.


FAÚSI HENRIQUE PINTÃO
Advogado - OAB/SP 173.862



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MATÃO
FORO DE MATÃO
2ª VARA CÍVEL
Rua Leandro Bocchi, 560, - Residencial Monte Carlo
CEP: 15991-152 - Matao - SP
Telefone: (16)3382-1113 - E-mail: matao2@tjsp.jus.br

291
R

DESPACHO

Processo nº: 0000001-75.2004.8.26.0347
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente: Claudemir Thome
Executado: Edson Bonassi e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI

Vistos.

Nomeio a LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS, empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para **realizar a venda** do bem imóvel penhorado a fls. 96, objeto da matrícula nº 49.668, observada a avaliação de fls. 206/246, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado.

Intime-se, via e-mail (contato@lancejudicial.com.br), para elaboração da minuta de edital e sugestão de datas.

Int..

Matao, 12 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 22 / 04 / 19, recebi estes autos em Cartório. Eu, _____, escrevente técnico judiciário subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA AO DJE

Certifico e dou fé que o(a) despacho de fls. 291 foi remetido(a) ao DJE em 22 / 04 / 19. Eu _____, escrevente técnico judiciário subscrevi.

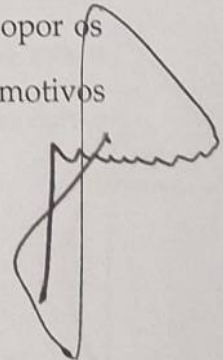
Processo nº 0000001-75.2004.8.26.0347 - p. 1

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://pje.trf3.jus.br/pepj/infos>. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://pje.trf3.jus.br/pepj/infos>. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://pje.trf3.jus.br/pepj/infos>. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA TERESA RAMOS MARQUES NISHIURA OTUSKI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://pje.trf3.jus.br/pepj/infos>, o código 91N00000011890.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MATÃO (SP):

Processo nº 0000001-75.2004.8.26.0347
Número de Ordem: 001/04

EDSON BONASSI, qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que lhe move CLAUDEMIR THOMÉ, processo em epígrafe, tendo em vista o r. despacho de pág. 291, que nomeou a empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do imóvel de propriedade do executado ora petionário, penhorado à fl. 96, observada a avaliação de fls. 206/246, em cujas determinações nele contidas, em síntese, não chegou a apreciar os pedidos e as matérias que foram alegadas pelo executado ora embargante de declaração às fls. 252/253, inclusive ao contrário do quanto foi colocado na petição do exequente constante às fls. 289/290, a respeito da atualização da avaliação do aludido imóvel; ainda, considerando que com a pretensão do exequente para realização do leilão do imóvel ficou, então, definido o desinteresse dele quanto à adjudicação do mesmo que chegou a ser pleiteada às fls. 166/167, por seu advogado e procurador infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 994, inciso IV e 1.022, inciso II, todos do NCPC, opor os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO sobre o mesmo, pelos motivos e fundamentos que passa a expor:



296

347 FROM 19.00000075-1 000117 0347 04

I- Primeiramente, ressalta-se sobre a tempestividade dos presentes Embargos de Declaração, tendo em vista que o r. despacho ora embargado de declaração foi disponibilizado no DJe aos 26 de abril de 2019, tendo, assim, o prazo legal para sua oposição ou interposição iniciado nesta data (30/04/2019), consoante dispõe o art. 1.023 do NCPC.

Segundo, interessante discorrer sobre a viabilidade de interposição de embargos de declaração em face de qualquer espécie de decisão, considerando, a respeito, as novas regras, novidades e/ou alterações que foram trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, também no âmbito dos embargos de declaração.

Antes mesmo da vigência do Novo Código de Processo Civil, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, já tinha decidido nesse sentido, conforme ementa de V. Acórdão que pede-se vênua para transcrever:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – LOCAÇÃO – EXECUÇÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – CABIMENTO – DECISÃO REFORMADA. Agravo de Instrumento Provido.” (Agravo de Instrumento nº 2075646-60.2015.8.26.0000 – 36ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Jayme Queiroz Lopes – j. 14/05/2015).

No corpo do V. Acórdão acima noticiado, o Eminentíssimo Relator lançou anotação contida na obra de Theotonio Negrão, “Código de Processo Civil e Legislação em vigor”, 46ª ed., pág. 729, nota 11c, ao artigo 535, que:

“Decisão interlocutória. Os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial e, uma vez interpostos, interrompem o prazo recursal. A interpretação meramente literal do art. 535 do CPC atrita com a

298
R

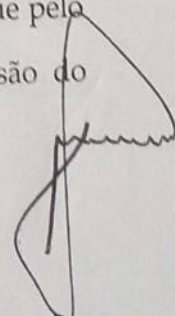
sistemática que deriva do próprio ordenamento processual, notadamente após ter sido erigido a nível constitucional o princípio da motivação das decisões judiciais" (STJ-RF 349/235 e RP 103/327: Corte Especial, 10 votos a 4)."

Ainda, no mesmo julgado o Des. Relator informou a existência de decisões no mesmo sentido do próprio Egrégio Tribunal de Justiça (TJSP), sendo:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Decisão interlocutória - Saneador - Alegação de omissão e obscuridade - Cabimento - Os embargos de declaração são cabíveis de qualquer decisão judicial - Recurso provido para conhecimento dos embargos" (AI 65.777-4, Rel. Des. Cunha Cintra)

"RECURSO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO - DESDE QUE OMISSO O DECISÓRIO. Diferentemente do inciso I do artigo 535 do Código de Processo Civil, que restringe a aplicação dos embargos de declaração para sanar obscuridade e contradição presentes em acórdãos ou em sentenças, o inciso II permite a utilização dos embargos em qualquer decisório que tenha sido omissis, alcançando, assim, as interlocutórias, já que no referido dispositivo inexistente a exigência de que a decisão embargada seja sentença ou acórdão." (AI 608.867-00/7, Rel. Des. Miguel Cucinelli)

Assim, fixada a possibilidade e principalmente as razões que abaixo serão demonstradas, para o manejo destes embargos de declaração opostos sobre o r. despacho/decisão de fl. 291 (determinação da realização de leilão), razões inclusive necessárias para que o embargante possa pleitear a concessão da tutela jurisdicional perseguida de forma pronta e efetiva com relação aos mencionados pedidos e matérias que pelo mesmo foram alegadas às fls. 252/253, ou seja, antes da suspensão do



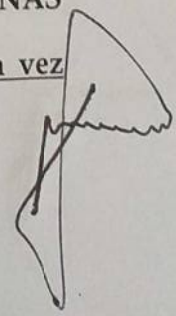
299
N

processo que de comum acordo foi pleiteada às fls. 268/269 e deferida à fl. 270, bem como sobre a realização da atualização da avaliação do imóvel até o momento de eventual arrematação, chega-se à conclusão, inequívoca, de que, a um só tempo, remédio processual e garantia de direito, os mesmos, em seu cabimento e amplitude, há de serem processados e no final deferidos ou providos de maneira amplíssima para que sejam acolhidos na forma pretendida.

Sobre os pedidos e matérias que foram alegadas pelo executado ora embargante de declaração (fls. 252/253), embora o processo ficou suspenso para que a venda do imóvel fosse realizada por parte do executado, o que infelizmente ainda não foi conseguido, pois acredita-se que pode ter sido pelo fato do mercado de imóveis se encontrar desaquecido, e, ainda, porque quando alguém demonstrou interesse talvez encontrou dificuldade para obtenção de financiamento para aquisição, de rigor que antes seja determinada a alienação por iniciativa particular exatamente nos termos das disposições contidas no art. 879, I, c.c 880, *caput*, do Novo Código de Processo Civil, por intermédio de corretor, observando-se as formalidades contidas no parágrafo 1º do artigo 880 do mesmo diploma legal.

Por analogia, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme ementa de V. Acórdão proferido no Recurso de Apelação que foi interposto em Ação de Alienação Judicial:

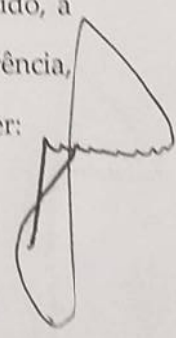
“AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO E ALIENAÇÃO JUDICIAL DE IMÓVEL OBJETO DE PARTILHA EM SEPARAÇÃO JUDICIAL - BEM INDIVISÍVEL - PEDIDO PROCEDENTE - ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, AO INVÉS DA REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. POSSIBILIDADE - SENTENÇA REFORMADA, APENAS NESSA PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Uma vez



300
X

decretada a extinção do condomínio, na medida em que indivisível o imóvel, nada obsta que se busque a alienação do bem, por iniciativa particular, própria das execuções, do art. 880 do CPC, por menos onerosa aos interessados, do que à luz do art. 730 e seguintes, do mesmo diploma processual civil. - Necessidade, no entanto, de se seguir o roteiro traçado pelo art. 880 do CPC, preço mínimo, publicidade, nomeação de um corretor, com prestação de compromisso, à semelhança do perito, o que deverá ser providenciado pelo julgador singular. - Desnecessária e dispendiosa a determinação de realização de perícia judicial para a apuração do valor do bem, quando concordantes as partes sobre o preço mínimo da venda. - Avaliação judicial a ser realizada somente em caso de futura divergência entre as partes." (Apelação Cível nº 0005119-22.2010.8.26.0347; Rel. Des. Moreira Viegas; 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de Matão - 3ª Vara Cível; j. 03/08/2016) (Grifo nosso).

Depois, considerando que foi determinado o leilão do imóvel que foi penhorado, tem-se que os mencionados pedidos deveriam ser apreciados e deferidos, para na hipótese de praxeamento do referido imóvel, sejam preenchidas algumas condições, requisitos e critérios aos terceiros que venham desejar a participar do leilão do mesmo, visando, assim, que em eventual arrematação não possa ocorrer de forma gravosa prejuízos ao patrimônio do executado e também aos interesses do(s) exequente(s), cujas condições que pretende que sejam observadas não irá interferir a ponto de não garantir a efetividade da medida buscada pelo(s) exequente(s), sendo as seguintes providências que foram pleiteadas juntamente com a alienação por iniciativa particular e nesta oportunidade renova que sejam acolhidas e determinadas, oficiando-se, nesse sentido, a empresa que já foi informada para realização do leilão em referência, conforme mensagem que foi enviada via internet às fls. 293/294, a saber:




301
x

a)- Que, antes do praxeamento seja determinada a alienação do imóvel penhorado por iniciativa particular, sendo certo que a alienação nessa modalidade precede a alienação por hasta pública nos termos do art. 879, I, c.c art, 880, *caput*, todos do Novo Código de Processo Civil, observando-se para tanto, os procedimentos ou formalidades contidas no parágrafo 1º do artigo 880 do mesmo diploma legal;

b)- Que, o preço mínimo para alienação do imóvel não poderá ser inferior ao da avaliação que deve ser atualizada, podendo somente ser igual ou superior da avaliação (atualizada).

c)- O mesmo parâmetro contido no item anterior deverá ser obedecido na hipótese de ultrapassado o pedido de alienação por iniciativa particular, "*ad argumentandum tantum*", em eventual realização de leilão em hasta pública, conforme foi determinado na r. decisão/despacho ora embargado de declaração, quer no primeiro e/ou no segundo pregão, visando, dessa forma, não causar prejuízo ao executado e aos interesses do(s) exequente(s);

d)- Que, em todas as hipóteses de arrematação, por iniciativa particular até mesmo caso seja efetuada por hasta pública, o valor não poderá ser inferior ao da avaliação atualizada, observando, assim, às disposições contidas no art. 891, *caput*, do NCPC. No mesmo sentido, pede para que fique ressalvado que também não existe a possibilidade de aplicação da disposição contida no art. 13 do Provimento CSM nº 1.625/2009, onde subentende-se que pode ser aceito em possível segundo pregão lance inferior ao valor da avaliação, ao permitir, assim, que não serão aceitos lances inferiores a 60% do valor da avaliação lembrando que deve ser atualizada, sendo certo que a respeito dessa pretensão no próprio art. 13 do mencionado provimento do CSM, autoriza, "*in fine*", que seja ressalvada determinação judicial diversa, ou seja, que poderá ser fixado percentual mínimo para lances quer seja em segundo pregão;



Assim, com o convicto intuito de prevenir em não ser causado prejuízo tanto material como processual, seja ao executado como também aos interesses do(s) exequentes(s), até mesmo para não possibilitar o enriquecimento de terceiro caso o imóvel seja arrematado a preço vil com preço abaixo de mercado e inferior ao da avaliação atualizada, requer que sejam acolhidos os presentes embargos de declaração, a fim de ser modificada a r. decisão ora embargada, para deferir os pedidos acima colocados.

Outra questão, ainda, merecedora de acolhimento destes embargos declaratórios, encontra-se voltada no fato de que tendo o exequente optado pelo leilão do imóvel penhorado e não pela adjudicação, conforme antes nesse sentido tinha se posicionado, subentendendo-se, dessa forma, que desistiu desse interesse, ou seja, desistiu da adjudicação do imóvel, requer que sejam processados e acolhidos os presentes embargos de declaração, a fim de ser determinado que a avaliação do imóvel que foi efetuada às fls. 206/246, seja atualizada até o momento de sua eventual arrematação, não justificando, assim, a colocação feita pelo exequente quando pediu o prosseguimento do processo voltado pelo praceamento do imóvel (fls. 289/290), dizendo que não existe a necessidade de atualização da avaliação, tendo em vista que não houve nenhuma composição nesse sentido, tendo, somente, sido convencionado quando do pedido de suspensão do processo, que não mais existiria a necessidade de nova avaliação, conforme consta às fls. 268/269.

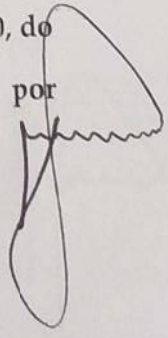
Com efeito, verifica-se que não existe nenhuma lógica, neste caso, evidentemente, que o crédito do exequente sempre possa ser atualizado e a avaliação do imóvel que foi penhorado em garantia da execução, ao contrário, não poderá ser atualizada. Que prejuízo! Em

nenhuma hipótese justificaria essa possibilidade! Impossível essa pretensão, pois ao ser ajustada a suspensão do processo, verifica-se que a respeito nada foi observado.

Portanto, requer que sejam acolhidos os presentes embargos declaratórios, a fim de ser incluída na r. decisão ora embargada de declaração, após ser modificada, que em todos os sentidos e em qualquer modalidade de alienação, a avaliação que foi efetuada do imóvel penhorado deve ser atualizada utilizando-se o mesmo índice de atualização e critério que serão utilizados em eventual atualização do crédito do exequente.

II- Mesmo reconhecendo o conhecimento jurídico de Vossa Excelência, ilustre prolatora da r. decisão embargada de declaração, verifica-se que na mesma ocorreu as omissões acima mencionadas, que nos termos das disposições contidas no art. 1.022, II, do Novo Código de Processo Civil, autoriza o exercício, manejo ou oposição dos presentes embargos de declaração.

III- **Ante o exposto**, requer que sejam processados os presentes **Embargos de Declaração**, emprestando-lhe acolhimento e deferimento, inclusive para que não ocorra supressão de instância e preclusão de matéria, no sentido de serem corrigidas as omissões constantes nas linhas anteriores, deixando-as simplesmente de transcrevê-las para não torna-las repetitivas, sendo certo que o fato de principalmente as referidas omissões serem corrigidas, efetivamente, **emprestará entendimento que no caso em apreço não existe outra providência senão pleitear a prestação jurisdicional no sentido de primeiro ser modificada a r. decisão embargada de declaração para autorizar a alienação do imóvel por iniciativa particular observando-se as formalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 880, do NCPC; depois, na hipótese de ultrapassado o pedido de alienação por**



iniciativa particular (art. 879, I c.c. art. 880, *caput*, do NCPC), fazendo essa colocação para argumentar, mesmo assim, pede que seja determinado para ser aplicado o mesmo parâmetro e critérios em eventual realização de leilão em hasta pública, quer seja no primeiro e/ou segundo pregão, que caso ocorra alguma arrematação do imóvel, não seja feita com valor inferior ao da avaliação (fls. 206/246), podendo, para tanto, somente ser igual ou superior ao valor da mesma, objetivando não causar prejuízo ao executado e aos interesses do(s) exequente(s); também, que o preço mínimo para alienação do imóvel, em qualquer modalidade, não poderá ser inferior ao da avaliação que deve ser atualizada até o momento da arrematação, cuja atualização da avaliação desde logo também pleiteia que seja determinada e fique definida para não causar entendimento diferente, podendo, portanto, o valor de arrematação do imóvel, conforme acima colocado, somente ser igual ou superior da avaliação (atualizada), observando-se, assim, às disposições contidas no art. 891, *caput*, do NCPC.; ainda, pleiteia que fique ressalvado que também não existe a possibilidade de aplicação da disposição contida no art. 13 do Provimento CSM nº 1.625/2009, onde subentende-se que pode ser aceito em possível segundo pregão lance inferior ao valor da avaliação, e ao serem reconhecidos os direitos que assistem ao embargante também invocados nesta oportunidade, espera que sejam acolhidos e providos os presentes embargos de declaração.

Outrossim, em caráter excepcional requer que para estes embargos de declaração lhes sejam atribuídos os **efeitos infringentes ou modificativo**, tendo em vista a pretensão do exequente voltado pelo prosseguimento da execução com o praceamento do imóvel penhorado, para então primeiro ser determinado a alienação do referido imóvel por iniciativa particular, uma vez que essa modalidade de alienação precede a

